



Diário Oficial

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

**REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL**

ANO CXXXII — Nº 13

QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 80,00

Sumário

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	PÁGINA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	905
MINISTÉRIO DA MARINHA	907
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	908
MINISTÉRIO DA FAZENDA	908
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	909
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	915
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	916
MINISTÉRIO DA SAÚDE	917
MINISTÉRIO DO TRABALHO	920
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	923
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	924
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	927
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	930
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	936
MINISTÉRIO DA CULTURA	937
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	939
PODER JUDICIÁRIO	940
ÍNDICE	940
	941

Presidência da República

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DESPACHOS
Processo nº 0304/93

Tendo em vista os pareceres n.ºs. 666/93 e 011/94, da Procuradoria Geral, a solicitação da Diretoria de Informática de 10.01.94 e com base no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8666/93, reconheço a situação de inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor de CR\$ 188.594.941,92 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros reais e noventa e dois centavos), em favor da firma EDISA HEWLETT - PACKARD S/A, referente a contratação dos serviços de assistência técnica, compreendendo manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de Processamento de Dados, de propriedade do IBGE, pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato que acompanha este processo. Ao Sr. Presidente solicitando ratificar este procedimento na forma do art. 26 da supracitada Lei.

Em 10 de janeiro de 1994

MAURÍCIO DE SOUZA R. FERRÃO
Diretor de Planejamento e Coordenação

Com base no art. 26 da Lei nº 8666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Diretor da DPC, relativamente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação da despesa de que trata este processo, no valor de CR\$ 188.594.941,92 em favor da firma EDISA HEWLETT - PACKARD S/A.

Em 10 de janeiro de 1994
SILVIO AUGUSTO MIM IAT'I
Presidente

(Of. nº 45/94)

Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS
Processo nº 0060/94

Com base na instrução da DIPAT e de acordo com a R.PR-52/93, art. 19/III, autorizo a despesa complementar no valor total de CR\$ 6.042.188,60 (seis milhões, quarenta e dois mil, cento e oitenta e oito cruzeiros reais e sessenta centavos), em favor do CONDOMÍNIO DO ED. FRANKLIN ROOSEVELT, 146/603 e 604, durante o exercício de 1994. Seguindo ainda a referida instrução, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor global de CR\$ 142.588,44 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos) em favor do TESOIRO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, CR\$ 13.625,52 (treze mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos) em favor do TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para pagamento do IPTU/94 e TSE/94, respectivamente, do citado imóvel, conforme disposto na Lei 8666/93, art. 25/caput c/c R.PR-52/93, art. 12/III

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

Faço a manifestação do DEHAT e de acordo com a Lei 8666/93, art. 26, ratifico os procedimentos adotados pelo DEHAT, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação, referente ao pagamento do condomínio, taxa de serviços estaduais - TSE e IPTU, do exercício de 1994, do imóvel situado à Av. Franklin Roosevelt, 146 sala 603 e 604.

Em 17 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Processo nº 0062/94

Com base na instrução da DIPAT e de acordo com o disposto na Lei 8666/93, art. 25/caput c/c R.PR-52/93, art. 12/III, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor global de CR\$ 337.933,44 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e três cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos) para atender ao pagamento dos encargos do imóvel situado na Av. Franklin Roosevelt, 194/401, 407 e 408, durante o exercício de 1994, sendo: CR\$ 7.853,68 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros reais e sessenta e oito centavos) em favor do TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para pagamento do TSE/94 e, CR\$ 328.079,76 (trezentos e vinte e oito mil, setenta e nove cruzeiros reais e setenta e seis centavos) em favor do TESOIRO NACIONAL, para pagamento do FORD/94.

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

IMPOSTO DE RENDA

A Imprensa Nacional precede a todos e estará comercializando, brevemente, "IMPOSTO DE RENDA, REGULAMENTO 1994".

A obra apresenta a vigente legislação para a cobrança e fiscalização do tributo, consubstanciada no Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994. O Decreto consolida em 1.034 artigos o conjunto de normas que enuncia operacionalmente para o contribuinte, profissionais e para a fiscalização o cumprimento da obrigação tributária.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 600, Brasília-DF
Telefones: (061) 228.2586 e 313.9523. Fax: (061) 313.9528

De acordo com a Lei 8666/93, art. 26, ratifico os procedimentos adotados pelo DEHAT, relativamente ao reconhecimento da inexistência de licitação, referente ao pagamento do condomínio, taxa de serviços estaduais - TSE e FORD, do exercício de 1994, do imóvel situado à Av. Franklin Roosevelt, 194 sala 401, 40 e 40B.

Em 17 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 47/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993
(Publicada no D.O. de 18-10-93)
ANEXOS (*)

ANEXO I					CMR 1993
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	FISCAL ACRESCIMO
20301.030070021.4086	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			993.396	
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			993.396	
	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR			993.396	
	DESENVOLVIMENTO DE CAMPAHAS PUBLICITARIAS	343030	100	993.396	
20301.030070021.4086.0004	DIVULGACAO DA ENERGIA NUCLEAR	343030	100	993.396	
				TOTAL	993.396

ANEXO II					CMR 1993
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	FISCAL REDUCCAO
20301.030070021.4086	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			993.396	
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			993.396	
	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR			993.396	
	DESENVOLVIMENTO DE CAMPAHAS PUBLICITARIAS	343030	100	993.396	
20301.030070021.4086.0004	DIVULGACAO DA ENERGIA NUCLEAR	343030	100	87.613	
		343034	100	264.018	
		343038	100	641.767	
				TOTAL	993.396

(*) Replicados por terem saído com incorreção, do original, no DO de 18.10.93, Seção I, página 15519.

(Of. nº 110/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 139, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 39 do Decreto nº 99.246, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
310	F	602	19.050.000,00

(Of. nº 26/94)

(DIAS: 17, 18 e 19/1/94)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356, CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	11.900,00	3.690,00	10.903,00	12.230,00	18.629,00	11.206,00
Porte (superfície)	8.124,60	4.006,20	7.167,60	8.124,60	14.724,60	7.167,60
Porte (aéreo)	18.506,40	9.127,80	18.506,40	18.506,40	33.534,60	18.506,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo nº 8000-000145/94-21

Tendo em vista os pedidos de refúgio formulados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas, em favor dos estrangeiros abaixo relacionados e considerando a manifestação favorável do Ministério das Relações Exteriores, declaro para os fins do que dispõe a Portaria Ministerial nº 394/91, o reconhecimento do **STATUS** de refugiado conferido às seguintes pessoas:

1. ALVEZ PEREIRA - Angolano;
2. AMERICO LEMOS DA ROCHA - Angolano;
3. ANTONIO PEDRO COXI - Angolano;
4. CARLOS EDUARDO REIS DOS SANTOS - Angolano;
5. CRISTO INACIO MATEUS - Angolano;
6. DAVID PULULO - Angolano;
7. DOMINGOS JULIO GONÇALVES PEDRO - Angolano;
8. DOMINGOS VENANCIO VIDAL - Angolano;
9. EUCLEDIS COELHO MANUEL - Angolano;
10. FRANCIS JAMES - Liberiano;
11. GILBERTO MENDES DE CARVALHO - Angolano;
12. GUILHERMINA NAVAL DOS SANTOS - Angolana;
13. JANUARIO ADRIANO FRANCISCO - Angolano;
14. JORO ARANTES DOS SANTOS SÁ MENEZES - Angolano;
15. JORDA CANGA MAFUCO - Angolano;
16. JORGE ANTONIO MARIO - Angolano;
17. JOSE IDEIAS ARMANDO - Angolano;
18. LUAMBO MAFUTA - Zaireense;
19. MARIA LILIANA NGOIO - Angolana;
20. MUTANDA KENDA MATUMONA - Angolana;
21. OSCAR ADRIANO PASCOAL FERNANDES - Angolano;
22. RITA JOAQUIM NOGUEIRA - Angolana;
23. SILVESTRE JACINTO MANUEL - Angolano, e
24. ZAIARDO MANUEL ANDRÉ - Angolano

Indefiro o pedido de permanência por não se configurar a hipótese de reunião familiar, de que trata a Resolução nº 22/91. A situação descrita melhor se define como de refúgio, razão pela qual o assunto já foi levado ao conhecimento do Alto Comissariado das Nações Unidas, a quem a interessada deve procurar, com urgência.

Processo nº 8460-03 845/93-32 - IOLANDA MARISA DA SILVA VIDAL

Usando das atribuições que me confere a Portaria nº 02/93, publicada no Diário Oficial da União do 15 de fevereiro de 1993, Seção II, e diante da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, que aprova, INDEFIRO o pedido de expedição de passaporte brasileiro e autorização de saída do território nacional. Se o que pretende o estrangeiro é retornar ao Irã, isto implicará em renúncia à condição de asilado já que pressupõe cessadas as causas que motivaram a concessão do asilo.

Processo nº 8000-15.034/93-92 - ROUHALLAN SOLTANI

(Of. nº 10/94) FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Retifico o despacho publicado no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1993, página n. 14.906, para fixar o prazo de estada até 31/07/95, conforme documentação anexada nos autos.

PROCESSO N: 8400-01.774/93-50 - DEBORAH CHU LAN LEE

Permanências definitivas deferidas

- PROCESSO N: 8505-43.259/92-31 - DAISY MARIA VARGAS VERA
 PROCESSO N: 8505-43.617/92-79 - DIANA IRIS NAKAHODDO TOKOI
 PROCESSO N: 8506-03.849/92-57 - FREDESHINDA LEON GARZON
 PROCESSO N: 8240-00073/93-17 - WINFRIED ARTHUR GANTHER
 PROCESSO N: 8240-000589/93-60 - GIOVANNI BENITO SANTOSPIRITO
 PROCESSO N: 8240-000755/93-57 - LUIS GILBERTO QUSPE MATTA
 PROCESSO N: 8240-000898/93-12 - WINSTON MAROUILL NUNEZ
 PROCESSO N: 8240-000918/93-10 - PATRICIO LUIS ALMEIDA NUNES DE SOUSA
 PROCESSO N: 8255-000356/93-81 - THOMAS SUCH
 PROCESSO N: 8270-01.892/93-61 - ROLAND JOSEF DANIEL RABIN
 PROCESSO N: 8270-03.445/93-39 - MIGUEL ARTURO ARAGON MALAVER
 PROCESSO N: 8295-01.627/93-39 - SABAH YASSINE FARES
 PROCESSO N: 8320-000600/93-11 - CESAR FRANCISCO ARANIBAR ZAVALETA
 PROCESSO N: 8335-01.059/93-63 - HORACIO NORBERTO LANCILLOTTI
 PROCESSO N: 8333-000092/93-85 - CARLOS HUMBERTO LUNA ROJAS
 PROCESSO N: 8354-000391/93-64 - WILLIAM LONG

PROCESSO N: 8354-000549/93-97 - CRAIG GEORGE THOMSON

PROCESSO N: 8354-000584/93-98 - RENATO BEZZI

PROCESSO N: 8360-02.713/93-76 - FRANCO TROYLI

PROCESSO N: 8360-02.938/93-96 - FADUZI WEMBE KHALIL

PROCESSO N: 8390-000222/93-61 - KATSUHIRO HIRANO

PROCESSO N: 8400-000848/93-10 - ALBERTO LARA INCERA

PROCESSO N: 8400-000975/93-37 - HEINZ JURGEN KOSCHECK

PROCESSO N: 8400-01.007/93-10 - STEPHEN RAY YORREE

PROCESSO N: 8400-01.222/93-94 - PAOLO CUIGI REDAELLI

PROCESSO N: 8400-01.341/93-83 - JEAN MARC ROMAIN PANCHAUD

PROCESSO N: 8400-01.388/93-47 - WOLFGANG SCHMERWITZ

PROCESSO N: 8400-01.463/93-61 - ISABELLE FARINE ROSENDO

PROCESSO N: 8410-000851/93-23 - GIUSEPPE FRAZIANI

PROCESSO N: 8420-000556/93-11 - LOUIS GILBERT JEYTOO

PROCESSO N: 8434-000135/93-01 - EDUARDO RAMON CLAVIJO RODRIGUEZ

PROCESSO N: 8436-000394/93-96 - OMAR ABED

PROCESSO N: 8436-000520/93-13 - GERARDO ALFREDO LARATRO

PROCESSO N: 8441-000116/93-16 - ROSA INES TORRES DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO N: 8441-000233/93-80 - RICARDO ROLIN MELLO

PROCESSO N: 8444-000303/93-98 - DANIELA FABIANA MAROLLA

PROCESSO N: 8444-000769/93-84 - MAURA GRACIELA PADMOLO

Pedidos de republicação deferidos

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 21.339/83, determino a republicação dos despachos deferitórios, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO N: 8505-03.278/87-11 - CARLOS RODOLFO AMENDOLA AVILA

PROCESSO N: 8505-07.987/87-67 - ADOLFO MANUEL ENRIQUE INFANTE OLATE

PROCESSO N: 8505-19.068/87-17 - MIRTHA BURGOS BONILLA e FRANK LUIS ALENCAR BURGOS

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página n. 19.036, de 13 de dezembro de 1993, página n. 17, de 04 de janeiro de 1994, página n. 95, de 05 de janeiro de 1994, páginas n. 163 e 164, de 06 de janeiro de 1994, página n. 392, de 11 de janeiro de 1994 e página n. 586, de 12 de janeiro de 1994.

Leia-se:

PROCESSO N: 8460-07.845/93-84 - MARTA JADWIGA WOLNY MARSZALEK, até 17/03/94

PROCESSO N: 8286-000064/93-19 - ESPERANZA MOLINA GIMENEZ

PROCESSO N: 8444-000352/93-01 - RAFAEL CARLOS ITURRIA VIERA

PROCESSO N: 8000-21.863/92-51 - PAI MING FENG

PROCESSO N: 8460503.931/93-80 - ALFREDO MARTIN FERREYROS BRANDON, até 04/06/94

PROCESSO N: 8505-34.800/92-74 - ARMIN MARIO MOSTAJO e GLORIA DAFNE BEL-LIDO DE MOSTAJO

PROCESSO N: 8360-000491/93-73 - CARMEN CARRILLO MARIA

PROCESSO N: 8476-000004/93-31 - HILDA PESDA MURTADO

PROCESSO N: 8505-04.335/93-35 - JUAN RODOLFO ARAYA CUEVAS

PROCESSO N: 8280-07.123/93-48 - XIMENA PAMELA CLAUDIA DIAZ BERMUDEZ, até 12/11/94

PROCESSO N: 8400-06.014/93-54 - CAROLA ELENA ARREDONDO MENDEZ, até 27/09/94

PROCESSO N: 8505-26.247/93-96 - MARITZA DIONICIA QUINO PAREDES, até 08/11/94

PROCESSO N: 8505-05.710/93-11 - MARIA ESTER SAEZ VALDES, MANUEL ALEJANDRO VELIZ SAEZ, MARIA PATRICIA VELIZ SAEZ e ROMINA ESTER VELIZ SAEZ

PROCESSO N: 8296-01.090/93-26 - CHRISTIAN JOHANNES LANGEGGER

No Diário Oficial da União, Seção I, página n. 2.368, de 26 de fevereiro de 1993 e página n. 392, de 11 de janeiro de 1994.

Leia-se:

PROCESSO N: 8255-13.717/91-89 - ZHENG FA QUAN, CEN MEI GIONG e ZHENG ZHANG YU

PROCESSO N: 8505-05.410/93-87 - ESMERALDA ARMINDA VEGA BELMA

(Of. nº 10/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 790, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08240-2005/93, resolve:

conceder autorização à empresa VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO AMAZÔ-

NIA LTDA, CGC nº 63.724.470/0001-18, sediada no Estado do AMAPÁ, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 15 revólveres calibre 38 e 180 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(s/nº - 30-12-93 - CR\$ 8.530,00)

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08230-3289/93, resolve:

conceder autorização à empresa SPARTACUS - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI MONIAL LTDA, CGC nº 41.156.985/0001-26, sediada no Estado de ALAGOAS, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 44 revólveres calibre 38 e 480 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.034-5 - 17-1-94 - CR\$ 16.478,00)

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08400-9376/93, resolve:

conceder autorização à empresa OLINDA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL S/C LTDA, CGC nº 12.857.041/0001-88, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército: 4.000 estojos p/calibre 38; 95.000 espoletas p/calibre 38; 95.000 projéteis p/calibre 38; 27 kg. de pólvora; 500 estojos p/calibre 12 e 500 espoletas p/calibre 12, p/formar e recrutar 810 vigilantes em 06 meses.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.024-8 - 17-1-94 - CR\$ 16.778,00)

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-15594/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa SEGMAR - GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 39.533.211/0001-25, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.029-9 - 17-1-94 - CR\$ 16.778,00)

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280-8453/93, resolve:

conceder autorização à empresa REMAN VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 37.052.081/0001-83, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 18 revólveres calibre 38 e 216 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.031-0 - 17-1-94 - CR\$ 16.778,00)

Ministério da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

Ato do Chefe do Gabinete

DESPACHOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/94

De acordo com o Art. 24 Item XVI da Lei nº 8.666/93, proponho a dispensa de licitação para contratação do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondências regulares do Gabinete do Ministro da Marinha, entre as cidades de Brasília e Rio de Janeiro, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo em vista que a referida empresa é concessionária de Serviço Público e sua concessão é pertinente com o objeto da presente dispensa de licitação.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 1994

GENILDO RODRIGUES DE ARAUJO
Capitão de Corveta (1º)
Presidente da Comissão de Licitação

Conforme o Parecer nº 01/94, do Presidente da Comissão de Licitação do Gabinete do Ministro da Marinha, aprovo a dispensa de licitação.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 1994

LUIZ FERNANDO COELHO PINTO DE ALMEIDA
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Subchefe do Gabinete

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 1994

LUIZ FERNANDO PORTIELLA PEIXOTO
Contra-Almirante
Chefe do Gabinete

(Of. nº 9/94)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Instituto de Pesquisas

DESPACHOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/93

FIRMA: ACATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Instalação do Colorímetro Parr Modelo 1261

ENQUADRAMENTO: Lei nº 8666 de 21/06/93, caput do Art. 25

JUSTIFICATIVA: A ACATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA é representante exclusiva no país do fabricante do equipamento em questão, PARA INSTRUMENT COMPANY, conforme Declaração da Associação Comercial de São Paulo, datada de 27 de agosto de 1993, sendo a única possuidora de pessoal técnico treinado na fábrica e capaz de instalar e dar assistência técnica ao mesmo. Portanto, a contratação direta de seus serviços é a mais adequada à satisfação dos interesses da MB. Dependendo de prazos de execução, os preços acertados para serviços e fornecimento sofrerão reajustes de acordo com o preçado na Lei nº 8666 de 21/06/93 e legislação complementar sempre que aplicável.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1993

IVAN PINTO DE FREITAS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Vice-Diretor

RATIFICAÇÃO: Ratifico a Decisão

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1993

MARIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 36/94)

DIRETORIA GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Saúde

Hospital Naval Marcellino Dias

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação Nº 020/93, resolvo considerar inexigível a licitação, fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da Lei Nº 8.666/93, para compra de Placas e Mini-placas, Parafusos, Mini-parafusos, Brocas e Mini-brocas de Titânio, Marca Leibinger na empresa TECHNICARE - Instrumental Cirúrgico Ltda.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de janeiro de 1994

PAULO JOSE PEREIRA BRINGEL
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)
Ordenador de Despesas

Ratifico a Inexigibilidade acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 25 Inciso I da Lei Nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de janeiro de 1994

RUBEN DE ANDRADE ARRUOA
Contra-Almirante (Md)
Diretor

(Of. nº 20/94)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

Diretoria de Recuperação

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666, para prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatórios, no período de 01 a 31 de dezembro de 1993, através do Hospital Montreal S/A, e no período de janeiro 1994 a dezembro de 1994, através das Organizações civis de saúde asseguradas, de acordo

com o processo originário do ofício nº 054-SF, da DR: Hospital Montreal S/A, Centro Médico do São Paulo Ltda, Centro de Reabilitação Humana Ltda, Clínica de Raio X Primitiva Ltda, Clínica de Oitos Paulista, GINEC-Ginecologia e Obstetrícia, Laboratório de Análises Clínicas Koch Ltda, e Laboratório de Análises Clínicas Peixoto e Souza Ltda.

Barueri-SP, 30 de dezembro de 1993
ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA TERRA - Cel QEM
Ordenador de Despesa da DR

Ratifico a decisão do Ordenador da Despesa da DR, exarada no processo originário do Ofício nº 054-SF de 28 de dezembro de 1993, (da DR), referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Gen Div Eng MII BUSSY CLESIO NOGUEIRA
Diretor de Recuperação e Cmt da Gu
Osasco/Barueri

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I Art 25 da Lei 8.666, para aquisição de peças para manutenção do PAI, PARA/PAI e Pat, junto a Indústria de Material Bélico do Brasil-IMBEL, de acordo com o processo nº 00086/93.

Barueri-SP, 30 de dezembro de 1993
ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA TERRA - Cel QEM
Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do Ordenador da Despesa da DR, exarada no processo nº 00086/93, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666.

Barueri-SP, 30 de dezembro de 1993
Gen Div Eng MII BUSSY CLESIO NOGUEIRA
Diretor de Recuperação e Cmt da Gu
Osasco/Barueri

(Ofs. nºs 60/93 e 1/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 33, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 18 do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1964, e no art. 58 do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
3701.20.0200	"Ex" 001 - Filme fotográfico para sistema de prova rápida
3701.30.0299	"Ex" 001 - Filme fotográfico para sistema de prova rápida
3702.44.9900	"Ex" 001 - Filme fotográfico para reprodução de imagens monocromáticas, não impressionado, com tratamento mateado e comprimento superior a 120 metros, para artes gráficas
3703.90.0000	"Ex" 001 - Papel fotográfico, em rolo, para fotocomposição por laser e revelação em rápido acesso, não impressionado.
8441.80.9900	"Ex" 001 - Máquina automática para cortar e rebobinar fita de vídeo e inserir em embalagens cassete
8441.80.9900	"Ex" 002 - Máquina automática para perfurar, codificar e imprimir código de barras e rebobinar filmes fotográficos
8441.80.9900	"Ex" 003 - Máquina automática de emendar, perfurar e rebobinar papel fotográfico em diversas larguras e comprimentos
8462.21.0000	"Ex" 001 - Máquina para preparar chapas cromadas impressas, utilizadas na fabricação do filmes fotográficos
8462.21.0000	"Ex" 002 - Máquina de endereitar, avaliar e colar tiras de veludo em magazine de filmes fotográficos

8471.99.1200	"Ex" 001 - Leitora óptica de código de barra em filmes fotográficos para seleção de negativos
8471.99.9900	"Ex" 001 - Controlador de processamento de imagens de copiadora digital com mais de 16 milhões de cores simultâneas
8473.30.9900	"Ex" 001 - Dispositivo emissor de raios laser para impressoras de não impacto
8480.41.9900	"Ex" 001 - Rolde para fabricação de arruela para magazine de filmes fotográficos com sistema de estampagem de 2 peças contínuo
8485.90.9900	"Ex" 001 - Aplicador de emulsão com placas dispersoras, braços de fixação, filetadores e discos de calibração para máquina emulsionadora de papel e filme fotográfico
9002.11.0100	"Ex" 001 - Objetivas fotográficas ampliadoras de 02 elementos, com distâncias focais acima de 105 mm, abertura de 1:4,5 com sistema de ajuste e ampliáveis de 1:1 ou maiores
9006.69.0000	"Ex" 001 - Equipamento de exposição de luz de tungstênio em filmes e papéis fotográficos para medição de sensimetria

Art. 2º A Portaria nº 458, de 20 de agosto de 1993, deste Ministério, fica assim retificada:

onde se lê:

3702.95.0000 "Ex" 001 - Filme cinematográfico de largura superior a 35 mm largura.

leia-se:

3702.95.0000 "Ex" 001 - Filme cinematográfico de largura superior a 35 mm.

onde se lê:

3703.90.0000 "Ex" 002 - Papel fotográfico em canaça sensível à luz vermelha para seleção de cores a "laser", não impressionado em rolo.

leia-se:

3703.90.0000 "Ex" 002 - Papel fotográfico com canaça sensível à luz vermelha para seleção de cores a "laser", não impressionado, em rolo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOZO

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 33, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 18 do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1964, e no art. 58 do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
5603.00.9900	"Ex" 001 - Falso tecido com faixa de gramatura total de 90 a 650 g/m2, composto de fibras cortadas, classificado conforme normas DIN 24185 ou DIN 54645 ou ASHRAE 52.76.
8539.90.0400	"Ex" 001 - Base de metal, para montagem de lâmpadas elétricas tipo E10, E12, E40, Bay e B22.
8544.20.0100	"Ex" 001 - Cabo coaxial pré-ajustado em fase, para sistemas fasores/díplexadores de AM, FM ou CATV, com diâmetro maior ou igual a 4 polegadas.

Art. 2º Ficam excluídas da Portaria nº 541, de 4 de outubro de 1993, as seguintes mercadorias:

5603.00.9900	"Ex" 001 - Falso tecido de fibras sintéticas impregnadas individualmente, não orientado.
8414.80.0299	"Ex" 001 - Compressor centrífugo de ar, de dois ou mais estágios, isento de óleo, com pressão superior a 10 BAR e capacidade igual a 7000 SCFM.
8414.80.0404	"Ex" 001 - Compressor centrífugo para gases de 4 ou mais estágios, com vazão igual ou superior a 20.000 Nm3/H.
8462.41.0000	"Ex" 001 - Equipamento de corte a plasma, com controle numérico.

6539.90.0400 "Ex" 001 - Bases de metal exceto alumínio, para montagem de lâmpadas elétricas.

6544.20.0100 "Ex" - 001 - Cabos coaxiais pré-ajustados em fase, para sistemas fasores/difusores de AM ou FM.

7032.10.9900 "Ex" - 002 - Termosilato de encesto, com ação bimetalica e gama de temperatura ate 260 graus Celsius, com ângulo de rotação de 300 graus e capacidade de 15 A e 250 V.

Art. 3º É assegurado o tratamento tarifário de zero por cento, previsto na Portaria nº 541/93, para as mercadorias excluídas pelo artigo anterior, desde que amparadas por guia de importação emitida até a publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada a qualquer momento se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.480, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º São excluídas das Portarias nos 118 e 120, de 18 de março de 1993, publicadas no Diário Oficial da União de 19 de março de 1993, e da Portaria nº 408, de 2 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 1993, deste Ministério, as seguintes produtos:

- da Portaria nº 118/93:

CODIGO DA TARIFA MERCADORIA

8441.10.0000 "Ex" 001 - Cortadeira cilíndrica, programável, para formulário contínuo.

- da Portaria nº 120/93:

8443.11.0000 "Ex" 001 - Máquina impressora rotativa "offset" para formulário contínuo multiviva, com largura máxima de impressão de 520 mm e velocidade máxima de bobina a bobina de 450 metros/minuto.

8443.30.0000 "Ex" 001 - Máquina flexográfica rotativa composta de 4 (quatro) ou mais seções de impressão, seção de corte e vinco e unidade empilhadeira.

8443.60.9900 "Ex" 001 - Alceadeira para formulários contínuos de formato de até 28 polegadas, com aquecimento de folhas internas soltas e sistema de cola transversal e longitudinal programável.

- da Portaria nº 408/93

8443.50.9900 "Ex" 001 - Módulo extensivo para secador sem tensão com largura útil de 1.700 mm, com queimador e controle de temperatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.480, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TARIFA MERCADORIA

3802.10.0000 "Ex" 001 - Refil de carvão ativado para absorvedores de vapores corrosivos.

3823.90.9999 "Ex" 001 - Preparação a base de brometo de lítio.

4009.50.9900 "Ex" 001 - Mangueira de ar para rebobinadeira

4823.90.9900 "Ex" 001 - Papel para revestimento de cilindro de câlculas a base de linho, algodão e compostos minerais,

gramatura cerca de 150 gr/m² em formato octogonal.

6804.22.9900 "Ex" 001 - Rebolos artificiais desfibrosas de pasta mecanográfica de 1150 x 580 mm.

6902.20.0103 "Ex" 001 - Tijolos sílicos aluminosos isolante, refratário para o forno de cal.

8413.70.0000 "Ex" 001 - Bomba rotativa com admissão na extremidade do rotor e recalque axial para líquidos limpos ou com pequenas concentrações de sólidos em suspensão.

8419.32.0000 "Ex" 001 - Secador monofásico composto de cilindro monofásico em ferro fundido, diâmetro externo de 5480mm, peso superior a 80 ton, e duas pontas de eixos.

8419.32.0000 "Ex" 002 - Fonte emissora de raios infravermelhos a gás.

8425.42.9800 "Ex" 001 - Macaco acionado mecanicamente por haste roscaada sem fim com capacidade entre 0,25 e 50 ton.

8439.10.0300 "Ex" 001 - Refinador auto pressurizado com rosca alimentadora, misturador rotativo e pré-aquecedor digestor.

8439.10.9900 "Ex" 001 - Sistema de cozimento descontínuo de celulose tipo super batch, composto de digestores de desalocamento, acumuladores pressurizados, trocador de calor, filtros de licor, agitadores e quebradores de espuma.

8439.10.9900 "Ex" 002 - Sistema de branqueamento de celulose, composto de reator de oxênio, prensa de rolos, desintegrador de fibra, bombas, misturador, aquecedor e distribuidor de polpa, descarregador, trocadores de calor e geradores de oxigênio com separador de gás.

8439.30.9900 "Ex" 001 - Unidade de empilhamento automático contínuo para conversão de chapas de papelão ondulado tipo duplex, com velocidade operacional de até 280 m/min, com ou sem palletizador.

8439.30.9900 "Ex" 002 - Sistema completo de umidificação para controle do perfil do papel.

8439.99.0000 "Ex" 001 - Folha de policarbonato com adaptadores e retentores.

8439.99.0000 "Ex" 002 - Dispositivo de borracha (folia), para movimentação de carga, com ar comprimido.

8439.99.0000 "Ex" 003 - Camisa em bronze para rolo sucção de pressão sem revestimento.

8441.10.0000 "Ex" 001 - Cortadeira transversal simplex de corte sincronizado.

8441.20.0100 "Ex" 001 - Equipamento para dobrar, colar ou grampear cartas e empilhar caixas de papelão trabalhando em linha com impressora flexográfica.

8441.20.0100 "Ex" 002 - Máquina formadora de caixas de papelão para acondicionamento de diversos produtos.

8441.30.0100 "Ex" 001 - Equipamento para dobrar, colar ou grampear e empilhar caixas de papelão ondulado, trabalhando em linha com impressora flexográfica.

8441.30.9900 "Ex" 001 - Equipamento para cortar e vincar longitudinalmente papelão ondulado, com pré-ajuste e posicionamento automático de fendas e vinhos.

8441.80.9900 "Ex" 001 - Máquina interfolhadora para lenços faciais com desenrolador para 2 bobinas de diâmetro 1150 mm e 432 mm de largura, para lenço de 216 mm; e bobina de largura 216 mm para lenço de 144 mm; completa, com sistema de vácuo, motor e controles.

8441.80.9900 "Ex" 002 - Máquina de corte a vinco plano para cartão ou papelão ondulado, com alimentação automática, dispositivo auxiliar de ajuste do estampo, pinças para ejeção de refilto, empilhador automático de chapas, painéis de controle e instrumentos, com capacidade de até 6500 folhas/hora, formato máximo de 142 x 102 cm e espessura de corte de até 4 mm.

8441.90.0000 "Ex" 001 - Barra de contato para unidade coladeira, contendo estrutura principal e seções de sapatas transversais e força constante por efeito de molas.

8441.90.0000 "Ex" 002 - Suportes para unidade de face simples para máquina de fabricar papelão ondulado.

8443.30.0000 "Ex" 001 - Impressora flexográfica rotativa composta de 2 ou mais seções de impressão com sistema duplo de dosagem de tinta por rolo de borracha ou régua raspadora, corte e vinco, alimentadora por correia, sistema de transferência a vácuo com velocidade máxima de alimentação de 9000 chapas/hora.

8443.30.0000 "Ex" 002 - Impressora flexográfica dobradeira-coladeira composta de 2 ou mais seções de impressão com sistema de lavagem automática de tinteiros, seção de dobramento com dispositivo auxiliar com velocidade de operação superior a 23000 chapas/hora

8443.30.0000	"Ex" 003 - Linha automática para impressão flexográfica composta de alimentador, unidades de impressão, corte e vinco, dobradeira-coladeira, grampeadeira de cabeçote duplo, unidade para colocação de fita gomada, para colagem de papelão nas dimensões máximas de 1800 x 3800 mm.
8471.01.0100	"Ex" 001 - Unidade de interface dos sensores para operação em sistema distribuído, auto diagnóstico para sensores e scanners.
8471.01.9800	"Ex" 001 - Sistema de controle programável com lógica pré-programada para proteção, controle de posicionamento e controle de desgaste dos discos dos refinadores.
8471.91.9800	"Ex" 002 - Sistema computadorizado de controle de medição e comando da densidade de enrolamento para rebobinadeira, composto de unidade para entrada e saída de dados analógicos e digitais com terminal de vídeo, facilidades de operação e programação, módulos de interface, armário de comando com fitação, sistema de ligação de dados e impressora.
8481.80.9912	"Ex" 001 - Válvula de precisão de controle de fluxo de massa celulósica, completa com atuador elétrico.
8542.80.0000	"Ex" 001 - Módulos eletrônicos para comando e controle de máquina de fabricar papelão ondulado.
8701.90.0400	"Ex" 001 - Trator florestal com tração nas quatro rodas tipo "feller buncher", equipado com cortador frontal de árvores, com capacidade de cortar árvores com diâmetro de até 22".
9022.29.0000	"Ex" 001 - Sensor de gramatura para medição através de radiação beta, gerada por células de kriptônio.
9024.10.0200	"Ex" 001 - Aparelho utilizado para medir o grau de compactação de camadas de folhas em bobina de papel.
9024.80.0200	"Ex" 001 - Aparelho de medição de drenabilidade da suspensão fibrosa de pasta celulósica.
9024.80.0200	"Ex" 002 - Aparelho de medição de formação da folha de papel.
9027.80.9900	"Ex" 001 - Medidor de permeabilidade das telas secadoras de máquina de papel, com dispositivos para apresentação dos resultados em gráficos.
9030.89.9800	"Ex" 001 - Medidor portátil de unidade para feltros.
9031.80.9999	"Ex" 001 - Aparelho detector de furos, sujeira e defeitos no papel, próprio para trabalhar junto a máquina de fabricar papel.
9031.80.9999	"Ex" 002 - Sistema eletrônico digital de medição e controle de gramatura, unidade e espessura no sentido longitudinal e transversal da máquina.
9032.89.0299	"Ex" 001 - Sistema para controle transversal de unidade de papel através de atuadores pneumáticos com unidades de interface.
9032.89.0299	"Ex" 002 - Sistema de controle transversal de gramatura, medição, unidade e cinza na fabricação do papel.
9032.89.0299	"Ex" 003 - Sensor de unidade para medição através de radiação infra-vermelha, para papel de 0 a 500 gsm.
9032.89.0299	"Ex" 004 - Sensor de espessura para medição através de variação de resistência magnética para papel de até 250 gsm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1994, podendo ser revogada, a qualquer tempo se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 38, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 12 do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1964; e no art. 53 do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º - Ficam excluídas da Portaria MF nº 540, de 4 de outubro de 1993, as mercadorias abaixo:

CODIGO DA TAB

MERCADORIA

8429.51.0100 "Ex" 001 - Carregadeira de esteira, com potência igual ou superior a 210 HP, peso de operação igual ou superior a 28.700 e capacidade de cacaoba de 3,2 metros cúbicos ou mais.

8429.51.0200 "Ex" 002 - Carregadeira de esteira com capacidade de operação igual ou superior a 4.000 Kg e potência no volante igual ou superior a 170 HP

Art. 2º - É assegurado o tratamento tarifário de zero por cento, previsto na Portaria referida no artigo 12, para mercadorias objeto de Guias de Importação emitidas até a data de publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

Fixa as alíquotas incidentes sobre o registro de emissão de quotas de Fundos de Investimento Imobiliário.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 20, § 6º, e 94 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Fixar em 0,30% (trinta centésimos por cento) a alíquota que incidirá sobre as operações de registro de emissão de quotas de Fundos de Investimento Imobiliário, instituídos pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, incluídas na Tabela D da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, pelo art. 20, § 6º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

Fixa as alíquotas incidentes sobre o registro de emissão de Certificados de Investimento em empreendimentos audiovisuais.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 20, § 6º, e 94 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Fixar em 0,10% (dez centésimos por cento) a alíquota que incidirá sobre as operações de registro de emissão de Certificados de Investimentos instituídos pelo Decreto nº 974, de 08 de novembro de 1993, que regulamentou a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, incluídos na Tabela D da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, pelo art. 20, § 6º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

DESPACHO DO MINISTRO Em 13 de janeiro de 1994

Processo nº: 01600.002894/92-31. Interessado: USINA BITITINGA S.A.. Assunto: Renegociação de crédito detido pela empresa em epígrafe, contra a União, visando ao pagamento em títulos a serem utilizados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, no valor líquido de CR\$ 4.242.102,07 (quatro milhões duzentos e quarenta e dois mil cento e dois cruzeiros reais e sete centavos), referido a 16 de junho de 1992. Despacho: Com fundamento na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, na Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 1991, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, reestabelecida pela Resolução nº 17, de 05 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, na Portaria nº 263, de 22 de abril de 1991, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, na Portaria SFN nº 82, de 14 de maio de 1992, da antiga Secretaria da Fazenda Nacional (MEFP), e nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista a competência estabelecida no art. 10, inciso V, alínea "c" e, especialmente, "d", do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, aprovo a operação e autorizo a celebração do contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Ofs. nºs 19 a 21/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Coordenação Geral de Serviços Gerais DESPACHOS

PROCESSO Nº : 11080.010128/90-11
INTERESSADO : DAMF/RS e Ary Inhoque
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de locação de de imóvel para uso da ARF/Gravatá/RS, no valor mensal reajustável de CR\$ 158.750,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta cruzeiros reais), com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

NELSON PORTO DA SILVA
Delegado/DAMF/RS

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 29 da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 166, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio Grande do Sul.

Brasília, 17 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 10283.007534/93-91

INTERESSADO : DAMF/AM e Elevadores Otis Ltda.

ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, marca Otis, instalados no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, neste Estado, no valor mensal de CR\$ 423.420,00 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ALFREDO AUGUSTO TEIXEIRA DO COUTO VALLE
Delegado/DAMF/AM

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 29 da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 18, do Delegado de Administração deste Ministério no Amazonas.

Brasília, 17 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 13161.000105/93-95

INTERESSADO : DAMF/MS e Banco Econômico S/A

ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de um imóvel do Banco Econômico S/A, constituído de um prédio comercial de alvenaria, com 665,05 m² e área construída de 1456,86 m², situado na Av. Marcelino Pires nº 1595, Lote nº 02, Quadra 07 em Dourados/MS, destinado a instalação da Agência da Receita Federal no Município, no valor de CR\$ 120.371.276,90 (cento e vinte milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e seis cruzeiros reais e noventa centavos), com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

OSVALDO DOS SANTOS DA SILVA
Delegado/DAMF/MS

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 29 da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 105, do Delegado de Administração deste Ministério em Mato Grosso do Sul.

Brasília, 17 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

(Of. nº 10/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 469, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência contida no Item XI da Portaria SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, tendo em vista o que consta do Processo nº 10580.005342/93-03 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, declara:

1. Fica alterado o subitem 1.4 do Ato Declaratório CSA Nº 105,

de 23 de abril de 1990, concedido à empresa CARAÍBA METAIS S/A, mediante a inclusão das seguintes posições tarifárias:

1.4 - MERCADORIAS HABILITADAS: (Posição da NCM/SH).

2621	2704	2903	2942	3404	3815	3816	3917	4010	4805	6210	6217
6307	6812	7116	7209	7210	7211	7212	7219	7220	7225	7302	7303
7305	7306	8103	8205	8207	8208	8311	8485	8506	8521	8528	8529
8533	8537	8538	8548	9033							

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias a partir desta data.

(Nº 17.650 - 18-1-94 - CR\$ 29.800,00)

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10845.006738/93-66, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa VEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CC/MF nº 44.287.969/0001-60, estabelecida à Rua Almirante Wivaldo Cheloa, 327, Santos-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Nº 17.646 - 18-1-94 - CR\$ 23.840,00)

ADONIS DA CUNHA RAMOS

Superintendência Regional da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000363/93-32, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara: com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.89, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 190 E 2.3 (1991), ano de fabricação 1990, tipo Sedan, cor cinza perla metálico, motor nº 102985-10-037458, série (chassi) WDB201028-1F-767093, propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, uso oficial, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 014057, de 07.11.90, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

VALDEMAR LUDVIG
Superintendente Substituto

(Nº 17.641 - 18-1-94 - CR\$ 26.820,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000364/93-03, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara: com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.89, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 300 SE (1989), ano de fabricação 1988, tipo Sedan, cor cinza prata metálico, motor nº 109781-12-063681, série (chassi) WDB126024-1A-431638, propriedade da Embaixada da República da Coreia, uso oficial, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 010736, de 25.10.88, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

VALDEMAR LUDVIG
Superintendente Substituto

(Nº 17.654 - 18-1-94 - CR\$ 20.860,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000367/93-93, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara: com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.89, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 250 TD, ano 1990, tipo Sedan, cor

marron impala metálico, motor nº. 602912-10-144114, série (chassi) WDB124189-1F-122603, propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, uso oficial, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 005138, de 23.04.90, da IRF no Porto de Rio de Janeiro, RJ.

VALDEMAR LUDVIG
Superintendente-Substituto

(Nº 17.643 - 18-1-94 - CR\$ 23.840,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

ATO DE 10 DE JANEIRO DE 1994

O Presidente do Banco Central do Brasil, em atendimento ao contido no art. 4º do Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1.993, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1.993, autoriza a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado, em 29 de dezembro de 1.993, com o Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL, e de igual teor com a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Brasília, do Pará e Amapá, de Pernambuco, da Bahia, de Curitiba e do Belo Horizonte e Região, pelos empregados do Banco Central, na forma abaixo.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE ÂMBITO NACIONAL, QUE CELEBRAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA CONDIÇÃO DE EMPREGADOR E O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL, PELOS EMPREGADOS DO BANCO CENTRAL, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica mantida a data-base de 1º de setembro para a revisão das condições salariais e de trabalho dos empregados do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os reajustes e antecipações salariais no período de vigência do presente acordo processar-se-ão na forma a seguir:

a) em 01.09.93 - os vencimentos-padrão das Carreiras Técnica e de Procurador (letra "P") e da Carreira Auxiliar (letra "J"), bem como das Carreiras em extinção, serão corrigidos pela variação integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), do período de 01.09.92 a 31.08.93, incluindo o Fator de Atualização Salarial (FAS), dos quadri-estros de janeiro, maio e setembro de 1.993, deduzidas as antecipações concedidas;

b) antecipação mensal - os vencimentos-padrão das Carreiras Técnica e de Procurador (letra "P") e da Carreira Auxiliar (letra "J"), bem como das Carreiras em extinção, serão corrigidos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.993, fevereiro, março, abril, junho, julho e agosto de 1.994, de acordo com os seguintes critérios:

. Parcela até 6 (seis) salários mínimos - em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% (dez por cento) no mês anterior ao da sua concessão;

. Parcela acima de 6 (seis) salários mínimos - em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 15% (quinze por cento) no mês anterior ao da sua concessão.

c) reajuste quadrimestral - os vencimentos-padrão das Carreiras Técnica e de Procurador (letra "P") e da Carreira Auxiliar (letra "J"), bem como das Carreiras em extinção, serão corrigidos nos meses de janeiro e maio de 1994, pelo FAS do quadriestros ou outro índice que venha a substituí-lo, deduzidas as antecipações concedidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - As condições estabelecidas nesta cláusula serão mantidas enquanto vigentes as Leis 8.542/92 e 8.700/93, podendo ser alteradas em favor do funcionário se lei mais benéfica assim dispuser.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco fornecerá a seus empregados vales-alimentação/refeição, cujo valor, em âmbito nacional, será atualizado mensalmente pela variação integral do INPC do mês anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro - O Banco efetuará a distribuição dos vales alimentação/refeição até o quinto dia útil do mês a que se refere o benefício.

Parágrafo Segundo - A data da entrega dos vales alimentação/refeição mencionada no parágrafo primeiro será válida a partir do segundo mês subsequente à data da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - O Banco manterá a assistência pré-escolar para os dependentes do funcionário até a idade de sete anos incompletos, na forma da regulamentação em vigor (MSP 6-6), comprometendo-se a manter o valor regionalizado e a reajustá-lo mensalmente, para 80% (oitenta por cento) do valor verificado em pesquisa de mercado, efetuada no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco manterá as condições regulamentares do trabalho noturno (MSP 10-4) executado no período compreendido entre as 22,00 horas de um dia às 07,00 horas do dia seguinte, mediante pagamento de acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Banco assegurará licença-prêmio a seus empregados, na forma regulamentar (MSP 10-8), a cada quinquênio de efetivo exercício, até o sexto, quando, igualmente, a conversão em dinheiro do período já adquirido e proporcional no caso de desligamento dos serviços em aposentadoria ou falecimento.

CLÁUSULA OITAVA - O Banco concederá licença remunerada de 60 (sessenta) dias à funcionária que adotar ou obter guarda judicial de menor até 7 (sete) anos de idade.

CLÁUSULA NONA - O Banco se compromete a dar continuidade à implementação dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho

(SESMT), na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco continuará efetuando o pagamento dos salários a seus empregados em data não posterior à que, tradicionalmente, sempre foi providenciada nos referidos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O Banco concederá licença não remunerada, na forma do artigo 543 da CLT, parágrafo segundo, aos empregados eleitos e investidos em cargos de administração sindical.

Parágrafo Primeiro - O Banco concorda em liberar com ônus 7 (sete) empregados de seu quadro de pessoal para a entidade representativa do funcionalismo, signatária deste acordo, assegurando a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos regulamentares, exceto férias.

Parágrafo Segundo - O Banco concorda em liberar com ônus 2 (dois) empregados de seu quadro de pessoal para a entidade representativa do funcionalismo, signatária deste acordo, assegurando a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos regulamentares, exceto férias.

Parágrafo Terceiro - O Banco abonará o ponto dos funcionários que, investidos em cargo de administração sindical, e após a respectiva comunicação formal ao DPES, tenha se utilizado da prerrogativa constante do artigo 543 da CLT, até a data da assinatura deste acordo, para o desempenho das funções relativas às atividades sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O Banco se compromete a concluir os estudos em curso com vistas ao aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Salários implantado pela Portaria nº 235, de 29.01.92, observados os seguintes princípios:

a) perspectiva de conclusão da carreira, em termos de referências funcionais, com 30 (trinta) anos de efetivo exercício, após processadas as deduções regulamentares nas Carreiras de Administração, Especializada (Portaria nº 62), do Técnico do Banco Central (Portaria nº 196) e a atual (Portaria nº 235);

b) revisão do reequilíbrio nas categorias, de forma a assegurar compatibilidade entre a situação funcional dos níveis ocupados nas extintas Carreiras de Administração e Especializada com as categorias correspondentes das Carreiras Técnica e de Procurador implantadas pela mencionada Portaria nº 235, respeitadas as situações atuais mais favoráveis (para esses efeitos), os integrantes da extinta Carreira Especializada serão equiparados ao atual nível Plano da Carreira Técnica ou com a primeira categoria da Carreira de Procurador);

c) reequilíbrio no nível Plano da Carreira Técnica ou na Primeira Categoria da Carreira de Procurador dos detentores dos graus de terceiro ou doutor, bem como dos habilitados em cursos de especialização "lato sensu" com aprovação até 31.12.91, realizados com patrocínio do Banco;

d) revisão das referências mínimas como requisito para concorrência às categorias plena e superior da Carreira Técnica e à primeira categoria e categoria especial da Carreira de Procurador;

e) aplicação do número de referências da Carreira Auxiliar, com perspectiva de conclusão da carreira, em termos de referências funcionais, com 30 anos de efetivo exercício, após processadas as deduções regulamentares.

f) alteração da denominação da Categoria de Auxiliar de Serviços Gerais da Carreira Auxiliar descrito na alínea "a" do artigo 24 da Portaria nº 235, para Categoria de Auxiliar Básico.

Parágrafo Único - As alterações decorrentes serão implantadas em data oportuna, dependendo das disponibilidades orçamentárias e seus efeitos retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O Banco concorda em rever eventuais punições relacionadas com a participação de funcionários na greve de setembro/91, bem como em alterar os registros das faltas ocorridas e seus reflexos, durante o movimento.

Parágrafo Único - As alterações processadas não implicarão qualquer efeito financeiro retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Quaisquer direitos e vantagens não previstos no presente instrumento mas que venham sendo usufruídos nos contratos individuais de trabalho serão respeitados na sua integralidade pelo Banco, observadas a regulamentação e a legislação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O Banco não fará qualquer tipo de restrição a funcionário que houver ingressado ou que venha a ingressar com reclamação trabalhista ou qualquer ação ou medida judicial perante o Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O presente acordo terá vigência de 1º de setembro de 1993 a 31 de agosto de 1994.

Parágrafo primeiro - O presente acordo foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), em sessão de 17 de dezembro de 1.993.

Parágrafo segundo - O Banco divulgará o inteiro teor do presente acordo coletivo a todo o funcionalismo.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, uma para cada parte.

Brasília (DF), 29 de dezembro de 1993

Carlos Eduardo T. de Andrade
pelo Banco Central do Brasil
Presidente em exercício

João Carlos da Costa
pelo Sindicato Nacional dos
Servidores Federais Autárquicos
nos Entes de Formulação,
Promoção e Fiscalização da
Política da Moeda e do Crédito
- SINAL

Testemunhas:
Georgenor Cavalcante Pinto
Coordenador de Relações
Institucionais - CORIN

Ezildo Luiz Américo de Souza
pelo Sindicato Nacional dos
Servidores Federais Autárquicos
nos Entes de Formulação,
Promoção e Fiscalização da
Política da Moeda e do Crédito
- SINAL - Fortaleza - CE

Assinaram o Acordo Coletivo de Trabalho, com o Banco Central do Brasil, em oito vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte, na mesma data, os seguintes representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC e dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Brasília, do Pará e Amapá, de Pernambuco, da Bahia, de Curitiba e do Belo Horizonte e Região, pelos empregados do Banco Central.

Lourenço Ferreira do Prado
pela Confederação Nacional dos
Trabalhadores nas Empresas de

Érica Jucá Kokay
pelo Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos Bancários

Crédito - CONTEC

José Flávio Correa
pelo Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos Bancários
do Pará e Amapá

Janete Reis
pelo Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos Bancários
da Bahia

Marília Aparecida Campos
pelo Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos Bancários
de Belo Horizonte e Região

Testemunhas:

Georgenor Cavalcante Pinto
Coordenador de Relações
Institucionais - CORIN

de Brasília

José Roberto de Amorim Leandro
pelo Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos Bancários
de Pernambuco

Roberto Antonio Von der Osten
pelo Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos Bancários
de Curitiba

Antonio Rego de Abreu

Em complementação às informações prestadas acima e visando atender ao disposto no art. 5º do Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1.993, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1.993, o Banco Central do Brasil publica o demonstrativo dos níveis de remuneração globais, discriminando a maior e menor remuneração e a remuneração média ponderada pelo número de empregados por carreira, conforme quadro abaixo.

MÉDIA PONDERADA DOS PROVENTOS GERAIS

Posição em 01.09.93

Carreira	Total de Funcionários	Média Ponderada CR\$	Valor Máximo CR\$	Valor Mínimo CR\$
Global.....	6.173	297.317,51	871.566,76	34.056,00
Técnica.....	5.257	321.931,37	871.566,76	105.828,75
Procurador ..	139	395.281,64	856.021,50	105.828,75
Auxiliar.....	698	115.787,54	203.062,50	53.771,25
Em extinção..	79	90.935,77	290.350,69	34.056,00

(Of. nº 46/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 13.01.94
9300286166 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CREDICOLASO - Sediada em Sorocaba-SP - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 30.11.93).

- Pelo Chefe do DEORF, em 14.01.94
9300155434 - KLIFT MULTICONSÓRCIOS LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.
9200118215 - ETGES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 14.01.94
9300252869 - BANCO NACIONAL S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar das agências instaladas nas cidades de: 01 (uma) em Jataí-GO, 01 (uma) Morungaba-SP e 01 (uma) em Socorro-SP.
9300284286 - GNPP - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. - Cancelamento da autorização para instalar dependências nas cidades de: 01 (uma) em Curitiba-PR, 01 (uma) em Fortaleza-CE e 01 (uma) em Belém-PA.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 14.01.94
9300289239 - SOLIDEX CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento Particular de 13.12.93).

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/MUORF, em 14.01.94
9400297360 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Reforma estatutária (AGE de 22.12.93).

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/MUORF, em 17.01.94
9300294908 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE LTDA. - CREDIVALE - Sediada em Bragança do Norte-SC - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 26.11.93).
9400296836 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRUDENTÓPOLIS LTDA. - CREDICAMP - Reforma estatutária (AGE de 28.12.93).

- Processo aprovado na forma da Circular 2.335/93
9400300007, de 14.01.94 - BAKERINDUS S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento do capital de CR\$ 19.527.000,00 para CR\$ 549.931.680,00; reforma estatutária (AGE's de 07.12.93 e 14.01.94).

PROCESSO INDEFERIDO

- Pelo Chefe do DEORF, em 14.01.94
9300164736 - BANCO OURINVEST S.A. - Transferência de controle societário indeferida com base nas razões constantes dos autos.

CARLOS HENRIQUE DE PAULA
Chefe em exercício

(Of. nº 46/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS
Processo nº 93.99.990/91

A vista das justificativas o elemento informativo que instruem o presente processo, notadamente a IF DEMAG 3-281/93 (fls. 176/177), e ao ter em conta, de modo especial, a manifestação da unidade jurídica da Matriz, expressa na MA DEPAC 015/94, acostada às fls. 178/180, onde consta que a operação tem abrigo legal no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação da empresa ISM AUTOMAC LTDA. para prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos do SISTEMA LOTE-BARRA, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao valor global, nesse período, do CR\$ 34.842.077,52 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, setenta e sete cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos), base Novembro/93.

Brasília, 13 de janeiro de 1994

ALDEGUNDES NERY DE CASTRO FILHO
Chefe do DEMAG
Substituto Eventual

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - DIRAR

Considerando as razões apresentadas neste expediente, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG, que resultou na contratação da empresa ISM AUTOMAC LTDA., nas condições indicadas, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 13 de janeiro de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

(Of. nº 38/94)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL

Em 14 de janeiro de 1994

À vista das informações da Ordem Normativa constantes do Processo de nº 11.80.0955/93 e conforme Lei 8666/93, artigo 24 inciso X, ratifico os procedimentos adotados referentes à locação, por dispensa de Licitação do imóvel comercial sito à Rua Marechal Floriano, 188, na cidade de Além Paraíba/MG, por um período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da entrega das chaves do imóvel, prorrogável por um período igual e/ou inferior, pelo valor global anual de CR\$3.600.000,00, sendo o valor inicial do aluguel de CR\$300.000,00 (no mês de novembro/93) a ser atualizado na época da entrega do imóvel, reajustável mensalmente pela variação do IGP-M.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS

(Of. nº 38/94)

Nada para complicar!

Estamos facilitando a vida dos nossos clientes e usuários.

Nada de endereços complexos.

Agora, para corresponder com a Imprensa Nacional, basta remeter sua carta para:

IMPRENSA NACIONAL
CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900
Brasília - DF



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial.

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente deste Instituto, através da Portaria INCRA/P/Nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre o imóvel denominado "FAZENDA TAGILOMA", situado no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Corumbá-MS, anexada às fls. 02 do processo administrativo INCRA/PFC/Nº 164/93;

CONSIDERANDO que sobre o imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pela Delegacia do Patrimônio da União - DPU, Delegacia no Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Departamento de Terras e Colonização - TERRASUL, do mesmo Estado, constantes de fls. 13 a 15 do processo acima referido.

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Departamento de Discriminação e Regularização - DFR, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União a área de 1.777,8490 ha (hum mil, setecentos e setenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e noventa centiares), abrangida pelos efeitos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, com a denominação de "FAZENDA TAGILOMA", situada no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na circunscrição judiciária da Comarca de Corumbá, no mesmo Estado, e administrativamente jurisdicionado à Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul - SR/16/MS, com as seguintes características e confrontações: "Inicia o perímetro da área junto ao M.1, de coordenadas UTM 424.317,989 Este e 7.903.221,781 Norte, referentes ao Meridiano Central 57º WGR, cravado na divisa comum com o Retiro Tamarineiro, sobre o alinhamento Internacional Brasil/Bolívia; deste, pelo alinhamento Internacional, confrontando com a República da Bolívia, segue com o azimute verdadeiro de 358º01' e distância de 5.800,00m chega-se ao M.2; cravado na divisa comum com a Fazenda São Leopoldo, sobre o alinhamento Internacional Brasil/Bolívia; deste, por uma linha seca confrontando com a Fazenda São Leopoldo, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 100º31' e 1.729,00m até o M.3; 29º51' e 814,00m até o M.4; 109º17' e 454,00m até o M.5; 104º19' e 969,00m até o M.6; 91º31' e 1.070,00m chega-se ao M.7; cravado na margem direita do Rio Paraguai, divisa comum com a Fazenda São Leopoldo; deste, pela margem direita do Rio Paraguai, à jusante, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 195º31' e 1.275,00m até o M.8; 227º31' e 1.480,00m até o M.9; 211º51' e 1.420,00m até o M.10; 189º46' e 560,00m até o M.11; 155º06' e 400,00m até o M.12; 128º36' e 420,00m chega-se ao M.13; cravado na margem direita do Rio Paraguai, divisa comum com a Estância Pira Retã; deste, por uma linha seca, confrontando com a Estância Pira Retã, segue com o azimute verdadeiro de 204º31' e distância de 1.500,00m chega-se ao M.14; cravado na divisa comum com a Estância Pira Retã e com o Retiro Bom Jesus; deste, por uma linha seca, confrontando com o Retiro Bom Jesus, segue com o azimute verdadeiro de 276º31' e distância de 1.950,00m, aos 1.250,00m passa a confluir com o Retiro Tamarineiro, até o M.1, marco inicial da descrição do perímetro." Memorial de cópia fiel da planta elaborada pelo Agrimensor - José Carlos Vieira Antunes - CREA/848/D, 14ª Região. Levantamento realizado em agosto de 1993.

II - DETERMINAR à Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, através da Unidade Avançada Corumbá, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da matrícula e do registro da aludida área em nome da União perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente deste Instituto, através da Portaria INCRA/P/Nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre o imóvel denominado "FAZENDA SÃO SEBASTIÃO", situado no Município de

Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Corumbá-MS, anexada às fls. 02 do processo administrativo INCRA/PFC/165/93;

CONSIDERANDO que sobre o imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pela Delegacia do Patrimônio da União - DPU, Delegacia no Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Departamento de Terras e Colonização - TERRASUL, no mesmo Estado, constantes de fls. 13 a 15 do processo acima referido.

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Departamento de Discriminação e Regularização - DFR, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União a área de 1.935,8053 ha (hum mil, novecentos e trinta e cinco hectares, oitenta ares e cinquenta e três centiares), abrangida pelos efeitos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, com a denominação de "FAZENDA SÃO SEBASTIÃO", situada no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na circunscrição judiciária da Comarca de Corumbá, no mesmo Estado, e administrativamente jurisdicionado à Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul - SR/16/MS, com as seguintes características e confrontações: "Inicia o perímetro da área junto ao M.1, de coordenadas UTM 426.456,090 Este e 7.902.775,510 Norte, referentes ao Meridiano Central 57º WGR, cravado na divisa comum com o Retiro São Gabriel; deste, por uma linha seca, confrontando com o Retiro São Gabriel, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 69º30'49" e 2.033,20m até o M.2; 51º44'20" e 5.436,00m chega-se ao M.3; cravado na divisa comum com o Retiro São Gabriel e Lote São Silvestre; deste, por uma linha seca, confrontando com o Lote São Silvestre, segue com o azimute verdadeiro de 187º16'16" e distância de 1.257,30m, ao 2.000,00m passa a confluir com a Fazenda São Benedito até o M.4; 158º06'20" e 1.496,00m até o M.5; 174º52'47" e 1.013,80m até o M.6; 211º00'42" e 769,78m até o M.7; 303º07'37" e 312,60m até o M.8; 190º35'32" e 1.251,50m chega-se ao M.9; cravado na margem esquerda do Rio Bracinho, na divisa comum com a Fazenda São Benedito; deste, pela margem esquerda do Rio Bracinho, à montante, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 139º58'45" e 947,63m até o M.10; 317º38'28" e 871,00m até o M.11; 271º51'30" e 848,50m até o M.12; 289º53'46" e 1.432,20m até o M.13; 236º30'23" e 279,90m até o M.14; 279º44'47" e 534,40m até o M.15; 299º27'44" e 897,60m até o M.16; 342º12'40" e 483,70m até o M.17; 298º05'59" e 806,70m chega-se ao M.18, marco inicial da descrição do perímetro do imóvel. "Memorial de cópia fiel da planta elaborada por José Carlos Vieira Antunes - CREA/MS 848/D, 14ª Região. Levantamento realizado em agosto de 1993.

II - DETERMINAR à Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, através da Unidade Avançada Corumbá, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da matrícula e do registro da aludida área em nome da União perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente deste Instituto, através da Portaria INCRA/P/Nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre o imóvel denominado "FAZENDA OLHO DE BONECA", situado no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Corumbá-MS, anexada às fls. 02 do processo administrativo INCRA/PFC/166/93;

CONSIDERANDO que sobre o imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pela Delegacia do Patrimônio da União - DPU, Delegacia no Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Departamento de Terras e Colonização - TERRASUL, do mesmo Estado, constantes de fls. 13 a 15 do processo acima referido.

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Departamento de Discriminação e Regularização - DFR, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União a área de 142,6228 ha (cento e quarenta e dois hectares, sessenta e dois ares e vinte e oito centiares), abrangida pelos efeitos da Lei nº 6.634 de 02 de maio de 1979, com a denominação de "FAZENDA OLHO DE BONECA", situada no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na circunscrição judiciária da Comarca de Corumbá, no mesmo Estado, e administrativamente jurisdicionado à Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul - SR/16/MS, com as seguintes características e confrontações: "Inicia o perímetro da área junto ao marco M.1, de coordenadas UTM 411.360,570 Este e 7.873.193,639 Norte, referentes ao Meridiano Central 57º WGR, cravado na divisa comum com a Posse Bocaina; deste, por uma linha seca, confrontando com a Posse Bocaina, segue com o azimute verdadeiro de 193º36' e distância de 1.556,00m, aos 1.116,00m passa a confluir com a Servidão Pública do Jacadigo, chega-se ao M.2; cravado na divisa comum com a Servidão Pública do Jacadigo; deste, por uma linha seca, confrontando com a Servidão Pública do Jacadigo, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 195º40' e 1.334,00m até o M.3; 238º10' e 50,50m chega-se ao M.4; cravado na divisa comum com a

Servidão Pública do Jacadigo e com a Fazenda Santa Brígida; deste, por uma linha seca, confrontando com a Fazenda Santa Brígida, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 331°19' e 917,00m até o M.5; 159°0' e 109,80m chega-se ao M.6; cravado na divisa comum com a Fazenda Santa Brígida e com a Posse Água Retirada; deste, por uma linha seca, confrontando com a Posse Água Retirada, segue com azimute verdadeiro de 229°57' e distância de 1.850,10m chega-se ao M.7; cravado, na divisa comum com as Posses Água Retirada, Santa Cruz e Bocaina; deste, por uma linha seca, confrontando com a Posse Bocaina, segue com o azimute verdadeiro de 85°53' e distância de 380,00m chega-se ao M.1, marco inicial da descrição do perímetro do imóvel. Memorial de cópia fiel da planta elaborada por José Carlos Vieira Antunes - CREA/MS 848/D, 14ª Região. Levantamento realizado em agosto de 1.993.

II - DETERMINAR à Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, através da Unidade Avançada Corumbá, a adoção das medidas subseqüentes, com vistas à realização da matrícula e do registro da aludida área em nome da União perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente, deste Instituto, através da Portaria INCRA/P/93, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência do domínio particular sobre o imóvel denominado "POSSE SANTA HELENA", situado no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Corumbá-MS, anexada às fls. 02 do processo administrativo INCRA/PFC/Nº 167/93;

CONSIDERANDO que sobre o imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pela Delegacia do Patrimônio da União - DPU, Delegacia do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Departamento de Terras e Colonização - TERRASUL, do mesmo Estado, constantes de fls. 13 a 15 do processo acima referido.

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Departamento de Discriminação e Regularização - DFR, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União a área de 1.321,4906 ha (hum mil trezentos e vinte e um hectares, quarenta e nove ares e seis centiáres), abrangidas pelos afeitos da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, com a denominação de "POSSE SANTA HELENA", situada no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na circunscrição judiciária da Comarca de Corumbá, no mesmo Estado, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul - SR/16/MS, com as seguintes características, confrontações: "Início o perímetro do imóvel junto ao M.1, de coordenadas UTM 500,910,220 Este e 7.980.365,560 Norte, referentes ao Meridiano Central 57°WGR, cravado na divisa comum com as Fazendas Santa Helena e Marilândia; deste, por uma linha seca, confrontando com a Fazenda Marilândia, segue com o azimute verdadeiro de 83°29' e distância de 1.716,50a, aos 885,00m passa a confinar com a Fazenda São José do Mato Grande, até o M.2; cravado na divisa comum com a Fazenda São José do Mato Grande, deste, por uma linha seca, confrontando com a Fazenda São José do Mato Grande, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 74°49' e 443,00m, até o M.3; 102°07' e 242,00m até o M.4; 154°54' e 462,00m chega-se ao M.5; cravado na divisa comum com as Fazendas São José do Mato Grande e Modelo; deste, por uma linha seca, confrontando com a Fazenda Modelo, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 195°38' e 547,80m até o M.6; 180°33' e 7.608,20m até o M.7; 206°11' e 1.457,90m até o M.8; 178°12' e 1.401,30m chega-se ao M.9; cravado na divisa comum com as Fazendas Modelo e Divino; deste, por uma linha seca, confrontando com a Fazenda Divino, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 258°00' e 412,80m até o M.10; 264°45' e 588,00m chega-se ao M.11; cravado na divisa comum com as Fazendas Divino e Santa Helena; deste, por uma linha seca, confrontando com a Fazenda Santa Helena, segue com o azimute verdadeiro de 351°41' e distância de 7.177,40m chega-se ao M.1, marco inicial da descrição do perímetro do imóvel." Memorial de cópia fiel da planta elaborada por José Carlos Vieira Antunes - CREA/MS 848/D, 14ª Região. Levantamento realizado em agosto de 1993.

II - DETERMINAR à Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, através da Unidade Avançada Corumbá, a adoção das medidas subseqüentes, com vistas à realização da matrícula e do registro da aludida área em nome da União perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

(Ofs. nvs 16 a 19/94)

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

Departamento de Desapropriação e Aquisição

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do órgão, através da Portaria/P/93, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-04/GO (41.260) Nº 001194/93 e apenso nº 000195/92.

CONSIDERANDO os termos do Distrato Social da Empresa Boa Vista, resolve:

I - RATIFICAR a autorização contida na Portaria/INCRA/DF/NS 157, de 15 de setembro de 1992, publicada no DOU de 23/09/92.

II - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, parágrafo 4º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor JAMES DEE RATLIFF, de nacionalidade Norte-Americana (0590), portador da carteira de identidade para estrangeiro-permanente RNE W171449-E, expedida pelo SE/DPHAF em 19/09/87, CPF nº 059.717.721-04, e a Srª BILLIE CARMEAN RATLIFF, de nacionalidade Norte-Americana (0590) portadora da carteira de identidade para estrangeiro-permanente RNE W171495-7, expedida pelo SE/DPHAF em 19/09/87, CPF nº 059.717.721-04, casados entre si, em regime de comunhão universal de bens, a adquirirem, ela, 514 (cinquenta e um por cento), ela, 494 (quarenta e nove por cento) da área total de 474,7780 ha (quatrocentos e setenta e quatro hectares, setenta e sete ares e oitenta centiáres) correspondentes a 31,65 módulos de exploração indefinida, situado no Município e Comarca de Silvéria, Estado de Goiás e cadastrado no SNCR sob o código nº 935.158.015.776-6, obrigando-se a daren continuidade ao projeto de exploração implantado no imóvel pela transpente.

III - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

(s/nº - 14-1-94 - CR\$ 33.280,00)

Ministério da Educação e do Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Pró-Reitoria de Planejamento

DESPACHO DO PRÓ-REITOR
Em 14 de janeiro de 1994

Objeto: Serviços de modernização de rede elétrica para alimentação das recém-construídas, sub-estações do prédio do ICEX, Campus da Pampulha. O Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, atendendo ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, RATIFICA a presente dispensa de licitação, à favor da CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais, por reconhecer que a mesma está perfeitamente caracterizada, atendendo às exigências legais, determinando, como condição de validade, a publicação deste Termo de Referência no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no art. 26 do Decreto 447/92.

JACQUES SCHWARTZMANN

(Of. nº 42/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.679/94-59. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), em favor do ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS COCCOLLI LTDA, para atender despesas com locação de imóvel do edifício Luiz Napolitano 2º e 3º andares na rua Amintas de Barros nº 144, para a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis desta UFPR. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, item X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 10 de janeiro de 1994

ACACIA ZENEIDA KUENZER
Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis

Hatifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 13 de janeiro de 1994

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.1780/94-18. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros reais), em favor do CPBRAS CELULOSE BRASILEIRA S/A, para atender despesas com aluguel do imóvel sito à rua Dr. Faivre esquina com a rua Amintas de Barros nº 133, para uso do arquivo do Departamento de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis desta UFPR. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, item X, da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

Curitiba, 12 de janeiro de 1994

ACACIA ZENEIDA KUENZER

Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação da competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 13 de Janeiro de 1994

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
(Of. nº 5/94)

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 621/DGAC, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993
Efetivação de IAC

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere o item 6 do Art. 10 da Portaria 339/GM-3, de 20 Mai 88, face à proposta apresentada pelo Chefe do Subdepartamento de Operações, amparada no Art. 12 da mesma Portaria resolve:

Art. 1º - Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:
SÍMBOLO : IAC 2216 12-1993
CATEGORIA: NOSER
TÍTULO : SOBREVOO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO POR AERONAVES CIVIS ESTRANGEIRAS EM VOOS NÃO REMUNERADOS.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 640/SPL, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o funcionamento jurídico da empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S/A.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do artigo 39 da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-13/00110/88, resolve:

Art 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade TOTAL LINHAS AÉREAS S/A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como empresa de serviços de transporte aéreo regular, de âmbito regional.

Art 2º A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992 e da expedição do respectivo ato de concessão.

Art 3º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art 4º A empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S/A deverá comprovar perante o Departamento de Aviação Civil, em até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, a integralização do capital social subscrito.

Art 5º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle acionário a outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil;

II - não arquivar as alterações do estatuto social sem a prévia aprovação do mesmo Departamento;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas e serviços aéreos;

V - obter do Departamento de Aviação Civil o certificado de Homologação da empresa.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 642/SPL, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GM5, de 26 de janeiro de 1984, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/31325/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa Unijet Táxi Aéreo Ltda., com sede social e operacional na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1980.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 643/SPL, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GM5, de 26 de janeiro de 1984, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/30976/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa Island Táxi Aéreo Ltda., com sede social e operacional na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1980.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 644/SPL, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GM5, de 26 de janeiro de 1984, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-14/4965/86, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa Klink Táxi Aéreo Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 507/SPL, de 28 de novembro de 1986.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 645/SPL, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GM5, de 26 de janeiro de 1984, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/13116/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa Aeromaster Táxi Aéreo Ltda., com sede social e operacional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos

na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1980.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 652/SOP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Efetivação de IAC.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere o item 6 do Art. 10 da Portaria 339/GM-3, do 20 Mai 88, face à proposta de modificação apresentada pelo Chefe do Subdepartamento de Operações, amparada no Art. 12 da mesma Portaria, resolve:

Art. 1º - Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

SÍMBOLO : IAC 2201-1293

CATEGORIA: NOSER

TÍTULO : PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES AO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 30 de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 1994

Cancelamento da IAC 3112-0975 - Procedimentos Adotados com Aeronaves Acidentadas.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto na Portaria Nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança do Voo da Aviação Civil, resolve:

Cancelar a IAC 3112-0975 - Procedimentos a serem Adotados com Aeronaves Acidentadas - de 15 SET 73.

Ten-Brig-do-Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA
(Of. nº 11/94)

Subdepartamento de Operações

PORTARIA Nº 649/SOP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Homologa o Aeródromo de Formiga (MG)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. nº 30-01/2183/93, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo com as seguintes características:

1 - DADOS DO AERÓDROMO

(Ref. Ficha Anexo Uno do COMAR III)

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Formiga; 1.2) Denominação do aeródromo..... Formiga; 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 2-B; 1.5) Município..... Formiga; 1.6) Unidade da Federação..... Minas Gerais; 1.7) Latitude..... 20º 23' 41" S; 1.8) Longitude..... 045º 28' 59" W; 1.9) Elevação..... 1017,00 metros; 1.10) Designação da pista..... 02/20; 1.11) Dimensões da pista..... 1030,00 X 23,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... Cascalho.

II - MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA

2.2) IFR - Inexistente

Obs: Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas da DEPV, e divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

III - PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS

3.1) Resistência do piso da pista: PCN 8/F/C/Y/U

Obs: 1) Os pesos máximos operacionais constantes desta Portaria, referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

Brig do Ar - MARCOS VINÍCIUS SFOGGIA

PORTARIA Nº 650/SOP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera Portaria de Homologação

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR-GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta da Mensagem Direta nº 199/SDO-AIS, de 23 de novembro de 1993, da Subdiretoria de Operações, da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo, resolve: Alterar o item 1.12, da Parte I, da Portaria nº 124/DGAC, de 25 de maio de 1984, que homologa o Aeroporto de Nova Olinda do Norte (SWNO) (AN), que passa a ter o seguinte teor:

1- DADOS DO AERÓDROMO

1.12) Natureza do piso da pistaPiçarra.

(Of. nº 11/94)

Brig do Ar - MARCOS VINÍCIUS SFOGGIA

Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 630/SPL, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

Revalidação de autorização para funcionamento de Agência de Carga Aérea

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-17/00327/90, resolve revalidar a autorização para funcionamento da empresa Nacional Cargas Aéreas Ltda, ficando assim, sem efeito a Portaria nº 349/SPL de 14 de junho de 1993.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 636/SPL, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados do Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-15/2115/84, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa Aerocosta Agrícola Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 264/SPL, de 08 de novembro de 1984.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 647/SPL, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o funcionamento da Escotrans Assessoria e Agenciamento de Cargas Ltda, como Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 1804

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/31646/93, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Escotrans Assessoria e Agenciamento de Cargas Ltda, com sede na Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC). 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC. 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga. 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto. 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC, e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 648/SPL, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o funcionamento da Dinamite Assessoria e Comércio Exterior Ltda, como Agência de Carga Aérea Nº de código DAC 1605.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/13830/93 resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Dinamite Assessoria e Comércio Exterior Ltda com sede na Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC). 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC. 3) Não explorar atividade

incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga. 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto. 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC, e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 2/SPL, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/30322/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa Tiliim Táxi Aéreo Ltda., com sede social na cidade de São Paulo, e operacional no Aeroporto de Campo de Marte, Estado de São Paulo, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1980.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 3/SPL, DE 5 DE JANEIRO DE 1994

Restabelecimento da autorização para funcionamento de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/11826/93, resolve restabelecer o funcionamento da empresa Manchester Táxi Aéreo Ltda., com sede social e operacional na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias; 2) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 3) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Em consequência, fica revogada a Portaria nº 110/SPL, de 26 de março de 1992.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 6/SPL, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento da US Express Transportes e Serviços Ltda, como Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 1606

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/33200/93, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa US Express Transportes e Serviços Ltda, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, como agência de carga aérea doméstica e internacional

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC, e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 7/SPL, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/32441/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa Amazon Táxi Aéreo Ltda., com sede social e operacional na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1980.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 8/SPL, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GMS, de 26 de janeiro de 1984, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/31666/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa Aeronatal Táxi Aéreo Ltda., com sede social na cidade de Natal e operacional na cidade de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1980.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 9/SPL, DE 7 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento da Lolis Assessoria Transportes Nacionais e Internacionais Ltda, como Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 1607.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/33655/93, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Lolis Assessoria Transportes Nacionais e Internacionais Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agência de carga aérea doméstica e internacional

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC, e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

(Of. nº 11/94)

Subdepartamento Técnico

PORTARIA Nº 641/STE, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Cancelamento de Certificado de Homologação de Empresa

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 9º da Portaria Nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 10 - CANCELAR o Certificado de Homologação Nº 7912-01/DAC, da Empresa MANAZA MANUTENÇÃO DE AERONAVES DA AMAZÔNIA LTDA, por deixar de atender aos 02 critérios técnicos mínimos para funcionamento estabelecidos no RBHA-145, de 25 de abril de 1990.

Brig-do-Ar - SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

(Of. Nº 11/94)

Ministério da Saúde

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Diretoria-Executiva

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto nº 200/67, nas Leis nºs 8.666/93 e 8.211/91, no Decreto nº 93.872/86, na Instrução Normativa/STN nº 02/93, no que couber, considerando o disposto no art. 1º, do Decreto nº 987/93, que trata da gestão orçamentária e financeira dos saldos remanescentes das dotações consignadas ao INAMPS (em extinção) e consubstanciada na competência delegada pela Portaria Ministerial nº 1.421, de 26 de novembro de 1993, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 29.04.93, originário da Unidade Orçamentária nº 36206, conforme detalhamento a seguir:

Processo: 25000.015680/93-88 - da Prefeitura Municipal de Casté/MG, C.G.C. nº 18.302.299/0001-02, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção do posto de saúde em Casté/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2162, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 5344, de 30.12.93.

Processo: 25000.019288/93-53 - Universidade Federal de Minas Gerais/MG, C.G.C. nº 17.217.985/0001-04, no valor de R\$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de transplante de medula óssea, em Hospital das Clínicas da UFMG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.0234, Elemento de Despesa nº 45.90.51, Nota de Crédito nº 4705, de 30.12.93.

Processo: 25000.012837/93-31 - da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG, C.G.C. nº 25.209.115/0001-11, no valor de R\$ 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção do posto de saúde em Matias Cardoso/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2055, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 5186, de 30.12.93.

Processo: 25000.016128/93-71 - da Prefeitura Municipal de Descoberto/MG, C.G.C. nº 18.558.098/0001-62, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros reais), objetivando a aquisição de equipamentos hospitalares para Descoberto/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0707, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 5194, de 30.12.93.

Processo: 33000.003650/93-83 - da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, C.G.C. nº 21.226.840/0001-47, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção do centro de saúde e pronto socorro em Itapagipe/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2135, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 5236, de 30.12.93.

Processo: 25000.019473/93-75 - da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte/MG, C.G.C. nº 16.870.974/0001-66, no valor de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a ampliação e reforma de Santa Casa de Misericórdia em Santo Antônio do Monte/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.0259, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 5188, de 30.12.93.

Processo: 25000.018974/93-43 - da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, C.G.C. nº 18.137.927/0001-33, no valor de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros reais), objetivando construção do Hospital São João Batista em Visconde do Rio Branco/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0410, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 4632, de 30.12.93.

Processo: 33000.003652/93-55 - da Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, C.G.C. nº 18.385.120/0001-10, no valor de R\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando conclusão do hospital municipal em Simonésia/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2097, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 5235, de 30.12.93.

Processo: 33000.003657/93-79 - da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, C.G.C. nº 18.684.217/0001-23, no valor de R\$ 1.670.625,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil e setenta e cinco cruzeiros reais), objetivando a construção de Posto de Saúde em Bom Jardim de Minas/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2201, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5172 e 5173, de 30.12.93.

Processo: 25000.019917/93-27 - da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/PR, C.G.C. nº 75.799.577/0001-04, no valor de R\$ 14.850.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento do hospital municipal de Nova Olímpia/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.0233, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5229 e 5230, de 30.12.93.

Processo: 25000.015817/93-31 - da Prefeitura Municipal de Manoel Ribas/PR, C.G.C. nº 75.740.811/0001-28, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros reais), objetivando o reequipamento de unidade de saúde em Manoel Ribas/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0165, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 5234, de 30.12.93.

Processo: 25000.015523/93-08 - da Prefeitura Municipal de Umuarama/PR, C.G.C. nº 76.247.378/0001-56, no valor de R\$ 6.187.500.000,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando construção de posto de saúde em Umuarama/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.1971, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5228 e 5237, de 30.12.93.

Processo: 25000.016958/93-06 - da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/PR, C.G.C. nº 75.731.034/0001-55, no valor de R\$ 2.227.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando aquisição de equipamentos para posto de saúde em Cruzeiro do Sul/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0557, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5304, 5305 e 5306, de 30.12.93.

Processo: 25000.016957/93-35 - da Prefeitura Municipal de São Tomé/PR, C.G.C. nº 75.381.178/0001-29, no valor de R\$ 1.856.250,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a aquisição de equipamentos para posto de saúde em São Tomé/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0130, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5295 e 5298, de 30.12.93.

Processo: 25000.015790/93-86 - da Prefeitura Municipal de Ibema/PR, C.G.C. nº 80.881.931/0001-85, no valor de R\$ 3.712.500,00 (três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando equipar unidade de saúde em Ibema/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.0254, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5300 e 5301, de 30.12.93.

Processo: 25000.018965/93-34 - da Prefeitura Municipal de Guarapuava/PR, C.G.C. nº 76.178.037/0001-76, no valor de R\$ 13.611.500,00 (treze milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando o reequipamento do Pronto Socorro Municipal de Guarapuava/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0671, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5240, 5241 e 5242, de 30.12.93.

Processo: 25000.016955/93-18 - da Prefeitura Municipal de Colorado/PR, C.G.C. nº 76.370.326/0001-03, no valor de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando o reequipamento hospitalar de Colorado/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0238, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 5266, de 30.12.93.

Processo: 25000.015815/93-13 - da Prefeitura Municipal de Rio Azul/PR, C.G.C. nº 75.963.256/0001-01, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros reais), objetivando o reequipamento do Hospital Municipal de Rio Azul/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0166, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 5134, de 30.12.93.

Processo: 25000.015814/93-42 - da Prefeitura Municipal de Guaraniáçu/PR, C.G.C. nº 76.208.818/0001-66, no valor de R\$ 3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção de posto de saúde em Guaraniáçu/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2341, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5135 e 5136, de 30.12.93.

Processo: 25000.016787/93-15 - da Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR, C.G.C. nº 77.003.424/0003-34, no valor de R\$ 1.608.750,00 (um milhão, seiscentos e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a aquisição de ambulância em Prudentópolis/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1619.0192, Elemento de Despesa nº 45.50.41, Notas de Empenho nºs. 5146 e 5147, de 30.12.93.

Processo: 25000.017327/93-32 - da Prefeitura Municipal de Colombo/PR, C.G.C. nº 76.105.634/0001-70, no valor de R\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção do Hospital Municipal de Colombo/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2109, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5264 e 5269, de 30.12.93.

Processo: 25000.015923/93-88 - da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul/PR, C.G.C. nº 76.105.600/0001-86, no valor de R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a aquisição de ambulância para Campina Grande do Sul/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1619.0205, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº 4636, de 30.12.93.

Processo: 25000.017326/93-70 - da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul/PR, C.G.C. nº 77.001.329/0001-00, no valor de CR\$ 618.750,00 (seiscentos e dezoto mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a aquisição ambulância para Pirai do Sul/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1619.0177, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5224, de 30.12.93.

Processo: 25000.019693/93-71 - da Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, C.G.C. nº 76.172.907/0001-08, no valor de CR\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando o apoio financeiro à Secretaria Municipal da Saúde em Pitanga/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.2317.0384, Elemento de Despesa nº 34.40.41, Nota de Empenho nº. 5292, de 30.12.93.

Processo: 33000.003645/93-90 - da Prefeitura Municipal de Espinosa/MG, C.G.C. nº 18.650.952/0001-16, no valor de CR\$ 24.750.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a conclusão do Hospital de Espinosa/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.1719, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5176, de 30.12.93.

Processo: 25000.016127/93-16 - da Prefeitura Municipal do Entre Rios de Minas/MG, C.G.C. nº 20.356.747/0001-94, no valor de CR\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento do posto de saúde em Rios de Minas/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2170, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5255, de 30.12.93.

Processo: 25000.016124/93-10 - da Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos/MG, C.G.C. nº 18.295.311/0001-90, no valor de CR\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões, oitocentos mil cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento do Hospital Municipal de Diogo de Vasconcelos/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.0257, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5225, de 30.12.93.

Processo: 25000.016106/93-38 - da Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG, C.G.C. nº 18.313.817/0001-85, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento da ambulatório em Pará de Minas/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2169, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4631, de 30.12.93.

Processo: 25000.000348/94-17 - da Prefeitura Municipal de Caeté/MG, C.G.C. nº 18.302.299/0001-02, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando o equipamento do posto de saúde em Caeté/MG, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0684, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5646 e 5647, de 30.12.93.

Processo: 25000.016959/93-61 - da Prefeitura Municipal de Florestópolis/PR, C.G.C. nº 75.845.495/0001-59, no valor de CR\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando o reequipamento do posto de saúde em Florestópolis/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0119, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5364 e 5365, de 30.12.93.

Processo: 25000.016961/93-11 - da Prefeitura Municipal de Jussara/PR, C.G.C. nº 75.789.552/0001-20, no valor de CR\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a aquisição de equipamentos para posto de saúde em Jussara/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0121, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5311 e 5312, de 30.12.93.

Processo: 25000.016963/93-38 - da Prefeitura Municipal de Guaiçara/PR, C.G.C. nº 76.238.442/0001-87, no valor de CR\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a aquisição de equipamentos para unidade de saúde em Guaiçara/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0120, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5391 e 5392, de 30.12.93.

Processo: 25000.018057/93-03 - da Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR, C.G.C. nº 76.105.568/0001-39, no valor de CR\$ 1.608.750,00 (um milhão, seiscentos e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a aquisição de ambulância para Quatro Barras/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1619.0207, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5359 e 5360, de 30.12.93.

Processo: 25000.015930/93-43 - da Secretaria do Estado da Saúde e do Bem Estar Social do Paraná, C.G.C. nº 74.416.866/0001-40, no valor de CR\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a reforma do Hospital Oswaldo Cruz/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0413, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5339 e 5340, de 30.12.93.

Processo: 25000.015794/93-37 - da Prefeitura Municipal de Imbituba/PR, C.G.C. nº 76.175.892/0001-23, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a aquisição de equipamentos para unidade de saúde em Imbituba/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0692, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5342 e 5343, de 30.12.93.

Processo: 25000.016968/93-51 - da Prefeitura Municipal de Paigandu/PR, C.G.C. nº 76.282.666/0001-52, no valor de CR\$ 1.856.250,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a aquisição de equipamentos para posto de saúde em Paigandu/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0131, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5329 e 5330, de 30.12.93.

Processo: 25000.016960/93-40 - da Prefeitura Municipal de Loanda/PR, C.G.C. nº 76.972.074/0001-51, no valor de CR\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a aquisição de equipamentos para posto de saúde em Loanda/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0123, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5327 e 5328, de 30.12.93.

Processo: 25000.016966/93-26 - da Prefeitura Municipal de Marialva/PR, C.G.C. nº 76.282.800/0001-45, no valor de CR\$ 1.608.750,00 (um milhão, seiscentos e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a aquisição de equipamentos para posto de saúde em Marialva/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0123, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5337 e 5338, de 30.12.93.

Processo: 25000.016964/93-09 - da Prefeitura Municipal de Sarandi/PR, C.G.C. nº 78.200.482/0001-10, no valor de CR\$ 1.608.750,00 (um milhão, seiscentos e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando o reequipamento do posto de saúde em Sarandi/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0127, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5325 e 5326, de 30.12.93.

Processo: 25008.016965/93-63 - da Prefeitura Municipal de Angulo/PR, C.G.C. nº 95.642.286/0002-15, no valor de CR\$ 3.217.500,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando o reequipamento do posto de saúde em Angulo/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0118, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5367 e 5368, de 30.12.93.

Processo: 25000.015926/93-76 - da Prefeitura Municipal de Inajá/PR, C.G.C. nº 76.970.317/0001-67, no valor de CR\$ 11.137.500,00 (onze milhões, cento e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a reforma do Hospital Municipal de Inajá/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0482, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5132 e 5133, de 30.12.93.

Processo: 33000.003166/93-37 - da Secretaria do Estado da Saúde do Piauí, C.G.C. nº 06.553.564/0001-38, no valor de CR\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), objetivando a construção de maternidade em São João do Piauí, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2246, Elemento de Despesa nº 45.30.41, Nota de Empenho nº. 5389, de 30.12.93.

Processo: 25000.009279/93-36 - da Prefeitura Municipal de Dracena/SP, C.G.C. nº 44.880.060/0001-11, no valor de CR\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Dracena/SP, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2342, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5181 e 5182, de 30.12.93.

Processo: 25000.019775/93-34 - da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, C.G.C. nº 08.260.663/0001-57, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Camaragibe/PE, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2359, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5278, de 30.12.93.

Processo: 33000.003683/93-89 - da Prefeitura Municipal de Vicência/PR, C.G.C. nº 10.168.235/0001-40, no valor de CR\$ 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento de posto de saúde em Vicência/PR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.1931, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5331, de 30.12.93.

Processo: 25000.018845/93-82 - da Prefeitura Municipal de Dracena/SP, C.G.C. nº 44.880.060/0001-11, no valor de CR\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção de posto de saúde em Dracena/SP, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2343, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 4563 e 4564, de 23.12.93.

Processo: 25000.012928/93-95 - da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, C.G.C. nº 10.358.190/0001-77, no valor de CR\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros reais), objetivando a aquisição de equipamentos hospitalares em Petrolina/PE, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0232, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4095, de 09.12.93.

Processo: 25000.016941/93-03 - da Prefeitura Municipal de Ferroira Gomes/AP, C.G.C. nº 23.066.814/0001-24, no valor de CR\$ 11.137.500,00 (onze milhões, cento e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento de posto de saúde em Ferroira Gomes/AP, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.1944, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Notas de Empenho nºs. 5379 e 5380, de 30.12.93.

Processo: 25000.016065/93-52 - da Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, C.G.C. nº 03.442.597/0001-12, no valor de CR\$ 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a aquisição de equipamentos para o hospital beneficente de Maracaju/MS, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0710, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 5372, de 30.12.93.

II - A Transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetuada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para

outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

V - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os beneficiários das transferências do que trata o art. 26, parágrafo 2º, apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante a apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO

(Of. nº 14/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 25000.019249/93-00
INTERESSADO: DELTA ENGENHARIA LTDA.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista do constante no referido processo, reconheço a dispensa de licitação para a contratação da empresa DELTA ENGENHARIA LTDA. para manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar condicionado, exaustores, ventiladores, instalações elétricas, hidro-sanitárias, grupos motor-geradores, rede estabilizada e instalações especiais dos Edifícios Sede e Anexo do Ministério da Saúde, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mediante Contrato Administrativo, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

A consideração do Senhor Secretário de Administração Geral para ratificação e posterior publicação dos atos no Diário Oficial da União.

Em 10 de janeiro de 1994

CLÁUDIO VICENTE PACHO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

Ratifico, inclusive os atos praticados anteriormente, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 o reconhecimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar condicionado, exaustores, ventiladores, instalações elétricas, hidro-sanitárias, grupos motor-geradores, rede estabilizada e instalações especiais dos Edifícios Sede e Anexo do Ministério da Saúde, fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Em 13 de janeiro de 1994

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO
Secretário de Administração Geral

PROCESSO Nº 25000.019754/93-64
INTERESSADO: XEROX DO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista do constante no referido processo, reconheço a dispensa de licitação para a contratação da empresa XEROX DO BRASIL LTDA., para locação de máquinas copiadoras, de propriedade da locatária, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mediante Contrato Administrativo, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

A consideração do Senhor Secretário de Administração Geral para ratificação e posterior publicação dos atos no Diário Oficial da União.

Em 10 de janeiro de 1994

CLÁUDIO VICENTE PACHO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

Ratifico, inclusive os atos praticados anteriormente, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 o reconhecimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa para locação de máquinas copiadoras, de propriedade da locatária, fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Em 13 de janeiro de 1994

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 14/94)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RATIFICAÇÃO

Na Portaria nº 175/SAS de 17/12/93, publicada no DOU nº 241 de 20/12/93, seção I - pág. 19760, onde se lê: 814-4 - TERAPIA EM OPTALMOLOGIA III; leia-se: 818-4 - TERAPIA EM OPTALMOLOGIA III.

(Of. nº 14/94)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Minas Gerais

DESPACHOS

PROCESSO 33123-000066/94 - Despacho do Sr. Chefe da Divisão de Administração - 01- De Conformidade com o parecer da Douta Procuradoria Regional, às fls. 4v, e no uso da competência delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, RESOLVO Aprovar a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR as despesas decorrentes estimadas no valor de CR\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), anual em favor da COPASA COMPANHIA DE SANEAMENTOS DE MINAS GERAIS; para pagamento das despesas com consumo de água deste ERMG. Conforme sugere o setor processante, fica dispensada a caução de garantia. 02 - Condiciono os efeitos deste ato à ratificação superior, conforme prescrição constante no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

MARCO ANTONIO M. DA SILVEIRA
Chefe da Divisão de Administração

01 - Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como parecer conclusivo da Douta Procuradoria Regional às fls. 04, RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da COPASA COMPANHIA DE SANEAMENTOS DE MINAS GERAIS, para pagamento das despesas com o consumo de água deste ERMG.

ARGENIRO MAGALHÃES NETTO
Chefe do Escritório de Representação
Substituto

PROCESSO: 33123.000067/94
INTERESSADO: CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

De conformidade com o parecer da Douta Procuradoria, fls. 04 e no uso da competência delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, RESOLVO aprovar a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZAR as despesas decorrentes, estimadas no valor de CR\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) anual em favor da CEMIG-Centrais Elétricas de Minas Gerais, para pagamento das despesas com consumo de energia elétrica deste ERMG. Conforme sugere o Setor processante, fica dispensada a caução de garantia. Condiciono os efeitos deste ato à ratificação superior, conforme prescrição constante no art. 26 da Lei 8.666/93.

MARCO ANTÔNIO M. DA SILVEIRA
Chefe da Divisão de
Administração

Com base no art. 26 da Lei 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria Regional às fls. 04, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, em favor da firma CEMIG-Centrais elétricas de Minas Gerais, para pagamento das despesas com consumo de energia elétrica deste ERMG.

ARGENIRO MAGALHÃES NETTO
Chefe Escritório Representação
Substituto

PROCESSO nº 33123-000068/94 - Despacho do Sr. Chefe da Divisão de Administração - 01 De conformidade com o parecer da Douta Procuradoria Regional, às fls. 04 e no uso da competência delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, RESOLVO aprovar a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR as despesas decorrentes estimadas no valor de CR\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros reais) anual, em favor da ENBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, para pagamento de despesas mensais, com a utilização dos serviços de telex deste ERMG, conforme sugere o setor processante, fica dispensada a caução de garantia. 02 - Condiciono os efeitos deste ato à ratificação superior, conforme prescrição constante no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

MARCO ANTONIO M. DA SILVEIRA
Chefe da Divisão de Administração

01 - Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como o parecer conclusivo da Douta Procuradoria Regional, às fls. 04 e 04v, RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da ENBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, para pagamento de despesas mensais com utilização dos serviços de telex deste ERMG.

ARGENIRO MAGALHÃES NETTO
Chefe do Escritório de Representação
Substituto

PROCESSO: 33123.000069/94
INTERESSADO: TELEMIG-Telecomunicações de Minas Gerais S/A.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

De conformidade com o parecer da Douta Procuradoria, e, no uso da competência delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, RESOLVO aprovar a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZAR as despesas decorrentes estimadas, no valor de CR\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais) anual, em favor da firma TELEMIG-Telecom

nicações de Minas Gerais S/A., para pagamento de despesas mensais com telefones deste ERMG, para o período de janeiro a dezembro de 1.994. Conforme sugere o Setor processante, fica dispensada a caução de garantia. Condição os efeitos deste ato à ratificação superior, conforme prescrição do art. 26 da Lei 8.666/93.

MARCO ANTÔNIO M. DA SILVA
Chefe da Divisão de
Administração

Com base no art. 26 da Lei 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria, às fls. 4 e 4v, RATIFICO a presente Dispensa de licitação em favor da firma TELEMIG-TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A., para pagamento das despesas mensais de telefones deste ERMG, para o período de janeiro a dezembro de 1.994.

ARGEMIRO MAGALHÃES NETTO
Chefe do Escritório de Representação
Substituto

(Of. nº 16/94)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo 25380.009720/93-99

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição do microcomputador e acessórios da Firma Fabricante DIGITAL EQUIPMENT CORPORATION.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1994

HAYNE FELIPE DA SILVA
Chefe do Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação tendo em vista a aprovação do Chefe do Gabinete.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1994

CARLOS MÉDICIS MOREL
Presidente da Fundação

Processo 25380.009721/93-51

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição do equipamento de informática de marca certa e determinada direta da Empresa Fabricante DIGITAL EQUIPMENT CORPORATION.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1994

HAYNE FELIPE DA SILVA
Chefe do Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação tendo em vista a aprovação

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1994

CARLOS MÉDICIS MOREL
Presidente da Fundação

(Of. nº 59/94)

DESPACHOS

Processo: 25380.008019/93-52

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Autorizo e Homologo a presente Inexigibilidade de licitação para aquisição via importação de imunoglobinas, avidina-biotina, etc., diretamente da firma fabricante Dako Corporation, enquadrada no art. 25, inciso I, do Decreto-Lei 8.666 de 21/06/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIUCRUZ.

Em 4 de janeiro de 1994

SILVINA MARQUES SANTIAGO
Diretora de Administração

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Administração.

Em 6 de janeiro de 1994

DALTON MARIO HAMILTON
Vice-Presidente

(Of. nº 56/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de janeiro de 1994

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência prevista na Portaria Nº 1052 de 04 de Dezembro de 1992, tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, e em face das Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais abaixo relacionadas, dá publicidade aos interessados para os fins de direito.

IMPUGNADO : Sindicato da Indústria Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Rondônia - RO.

IMPUGNANTE : Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - SINDIFORJA
Processo Nº 46010.006007/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Escrivães, Inspetores e Investigadores de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul - RS.

Processo Nº 46000.005321/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul - RS.

Processo Nº 46000.010396/93

IMPUGNADO : Sindicato Empregados em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados do Estado do Paraná.

Processo Nº 46000.006794/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão - PR.

Processo Nº 46000.009390/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Alegrete.

Processo Nº 46000.007621/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviários de Carga Líquida e Gasosa, Derivados de Petróleo e Produtos Químicos do Estado do Rio Grande do Sul.

Processo Nº 46010.005926/93

IMPUGNADO : Sindicato das Indústrias do Vestuário e Calçados da Nova Alta Paulista - SP.

Processo Nº 46000.007708/93

IMPUGNANTE : Sindicato da Indústria do Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo.

Processo Nº 46000.009386/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Supervisores, Inspetores, Gerentes, Diretores, Chefes e Coordenadores Operacionais das Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores do Estado de São Paulo - SP.

Processo Nº 46000.007966/93

IMPUGNANTE : Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação e Transporte de Valores do Estado de São Paulo - SP.

Processo Nº 46000.010507/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Litoral - MG.

Processo Nº 46000.008119/93

IMPUGNANTE : Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais.

Processo Nº 46010.005866/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores nas Escolas Particulares do Estado do Tocantins.

Processo Nº 46000.008490/93

IMPUGNANTE : Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino-FITEE.

Processo Nº 46010.005870/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados em Transportes de Combustíveis Líquidos, Gasosos, Químicos, Corrosivos, Oleo Preto, Nafta, Enxofre do Município do Rio de Janeiro - RJ.

Processo Nº 46000.009432/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro.

Processo Nº 46010.005878/93

IMPUGNANTE : Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC.

Processo Nº 46000.010881/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Duque de Caxias-SINEPE - RJ.

Processo Nº 46000.009653/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Duque de Caxias, Federação Municipal dos Estabelecimentos de Ensino da Baixada Fluminense - RJ.

Processo Nº 46000.010360/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São José dos Campos - SP.

Processo Nº 46000.009770/93

IMPUGNANTE : Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC

Processo Nº 46000.011102/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Cabelleiros e Similares de Ponta Grossa - SINDAS - PR.

Processo Nº 46010.002301/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa - PR.

Processo Nº 46000.010497/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Oeste Potiguar-RN.

Processo Nº 46010.002471/93

IMPUGNANTE : Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENCAVIR.

Processo Nº 46010.005924/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundição e Reparação de Veículos e Acessórios de Leopoldina - MG.

Processo Nº 46010.003201/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos e Concessionárias no Estado de Minas Gerais - MG.

Processo Nº 46000.010580/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria do Oeste - PR.

Processo Nº 46010.005066/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pitanga-FF, Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Turvo, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cartagão e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul.

Processo Nº 46000.010566/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia - BA.

Processo Nº 46010.005127/93

IMPUGNANTE : Federação do Comércio do Estado da Bahia - Ba

Processo Nº 46010.005749/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Motoristas, Cobradores e Manutenção nas Empresas de Transportes de Passageiros de Foz do Iguaçu e Municípios Adjacentes.

Processo Nº 46010.005308/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Foz do Iguaçu.

Processo Nº 46000.010706/93

Em 18 de janeiro de 1994

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 24000.007503/92, da impugnação objeto do processo nº 24000.000449/92, publicado no D.O.U. de 21/01/93 seção I, pág. 910, interposta pela Federação Interstadual dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortica - FITIPEL, ao pedido de Arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Cortica, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Artefatos do Papel, Papelão e Cortica no Estado de Minas Gerais, processo nº 24000.006131/92, publicado no D.O.U., de 07/10/92, seção I, pág. 14.158.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 24000.000449/92, da impugnação objeto do processo nº 24000.000449/92, publicado no D.O.U. de 31/03/92 seção I, pág. 4117, interposta pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, ao pedido de Arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato dos Odontologistas da Região do ABC, processo nº 24000.006181/91, publicado no D.O.U., de 23/01/92, seção I, pág. 908.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.010811/93 da impugnação objeto do processo nº 46000.007034/93, publicado no D.O.U. de 08/12/93 seção I, pág. 18.804, interposta pelo Sindicato Interstadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, ao pedido de Arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo, processo nº 46010.003133/93, publicado no D.O.U., de 30/08/93, seção I, pág. 18875 a 18878.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.011089/93, da impugnação objeto do processo nº 46000.009321/93, publicado no D.O.U. de 08/12/93 seção I, pág. 18.804, interposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, ao pedido de Arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos e Farmacêuticos para Fins Industriais, Perfumarias, Ótica e Material Plástico de Nova Friburgo-RJ, processo nº 46010.004536/93, publicado no D.O.U., de 19/10/93, seção I, pág. 15.582 a 15.583.

JOSÉ LUIZ RICCA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 30 de setembro de 1993, publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 1993, seção I, pág. 15.177, processo 46000.003045/93 - onde se lê: Sindicato das Entidades Representativas de Categorias de Servidores Público do Estado de São Paulo. leia-se: Sindicato das Entidades Representativas de Categorias de Servidores Públicos no Estado de São Paulo.

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 26 de novembro de 1993, publicado no D.O.U. de 08 de dezembro de 1993, seção I, pág. 18.882, processo 46000.009613/93 - onde se lê: Categoria - Trabalhadores Rurais. leia-se: Categoria - Produtores Rurais. Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

(Of. nº 12/94)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO DELEGADO

Processo nº/nº - O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, nos termos do despacho expedido no processo em epígrafe usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT-nº 08, de 30 de janeiro de 1987, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 2 de feve-

reito de 1987, homologa o Quadro de Pessoal organizado em carreira da CODIUB - Companhia de Desenvolvimento Integrado de Uberaba, com sede na Av. da Saudade, nº 755 - Uberaba/MG - ficando expresso que qualquer alteração a ser feita neste Quadro dependerá da prévia aprovação desta Delegacia.

CARLOS COSENZA ARRUDA

(Of. nº 12/94)

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, tendo em vista o disposto nas Portarias MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e suas alterações, e MPS nº 59, de 14 de maio de 1992, e no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve: Promover, na forma dos anexos I e II, a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto Nacional do Seguro Social, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN nº 390, de 25 de maio de 1993.

JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO

				EX. OR. 1,00
ANEXO I				SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			5.144.862.242
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			5.144.862.242
33.261.15.007.002.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.29	354	811.956.433
				811.956.433
33.261.15.007.002.2000.0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.29	354	811.956.433
				811.956.433
33.261.15.008.0030.2350	ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.4.90.29	354	33.597.920
				33.597.920
33.261.15.008.0030.2350.0003	ARRECAÇÃO DA ARRECAÇÃO/FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PRPM)	3.4.90.29	354	33.597.920
				33.597.920
33.261.15.002.0042.2347	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS	3.4.90.29	354	4.321.387.999
				4.321.387.999
33.261.15.002.0042.2347.0007	ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS	3.4.90.29	354	946.825.726
				946.825.726
33.261.15.002.0042.2347.0008	AUTOMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE POSTOS DE BENEFÍCIOS-PRIMA - (PRPM)	3.4.90.29	354	115.282.183
				115.282.183
33.261.15.002.0042.2347.0011	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ	3.4.90.29	354	500.000.000
				500.000.000
33.261.15.002.0042.2347.0012	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APOSENTADORIA POR VELOCIDADE	3.4.90.29	354	100.000.000
				100.000.000
33.261.15.002.0042.2347.0013	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO	3.4.90.29	354	750.000.000
				750.000.000
33.261.15.002.0042.2347.0014	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - OUTRAS APOSENTADORIAS	3.4.90.29	354	50.000.000
				50.000.000
33.261.15.002.0042.2347.0015	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PENSÕES	3.4.90.29	354	200.000.000
				200.000.000
33.261.15.002.0042.2347.0016	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUXÍLIOS	3.4.90.29	354	350.000.000
				350.000.000
33.261.15.002.0042.2347.0017	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ABATIMOS	3.4.90.29	354	50.000.000
				50.000.000
33.261.15.002.0042.2347.0019	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - OUTROS	3.4.90.29	354	200.000.000
				200.000.000
33.261.15.002.0042.2347.0020	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APOSENTADORIA ESPECIAL	3.4.90.29	354	600.000.000
				600.000.000
33.261.15.002.0042.2347.0021	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RENDA MENSAL VITALÍCIA	3.4.90.29	354	500.000.000
				500.000.000
TOTAL				5.144.862.242

MÉTO 11		EN 01.1.90		DESPACHOS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MATRIZ	VALOR	
	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		5.166.862.762	
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		5.166.862.762	
33 261 15 007 0023 2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.19.20 354	811.756.433	
		3.4.19.23 354	277.282.978	
		3.4.19.26 354	34.878.781	
		3.4.19.27 354	133.427.821	
		3.4.19.30 354	345.154.641	
33 261 15 007 0023 2000 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.19.20 354	811.756.433	
		3.4.19.23 354	277.282.978	
		3.4.19.26 354	34.878.781	
		3.4.19.27 354	133.427.821	
		3.4.19.30 354	345.154.641	
33 261 15 000 000 2200	RECEITA E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.4.19.20 354	33.297.979	
		3.4.19.23 354	1.414.764	
		3.4.19.26 354	22.183.154	
33 261 15 000 000 2200 0003	RECEITA E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (FEM)	3.4.19.20 354	33.297.979	
		3.4.19.23 354	1.414.764	
		3.4.19.26 354	22.183.154	
33 261 15 002 0012 2307	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS	3.4.19.01 354	4.321.267.997	
		3.4.19.03 354	1.000.000.000	
		3.4.19.05 354	200.000.000	
		3.4.19.07 354	1.200.000.000	
		3.4.19.09 354	179.133.296	
		3.4.19.31 354	882.174.613	
33 261 15 002 0012 2307 0007	ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS	3.4.19.01 354	946.825.724	
		3.4.19.03 354	67.337.061	
		3.4.19.31 354	859.688.663	
33 261 15 002 0012 2307 0003	AUTORAÇÃO E RECONHECIMENTO DE POSTOS DE BENEFÍCIOS-PRISMA - (PRP)	3.4.19.01 354	115.282.183	
		3.4.19.03 354	71.791.215	
		3.4.19.31 354	43.490.968	
33 261 15 002 0012 2307 0011	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APRESENTAÇÃO P/ INVALIDEZ	3.4.19.01 354	500.000.000	
		3.4.19.03 354	500.000.000	
33 261 15 002 0012 2307 0012	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APRESENTAÇÃO POR VELHICE	3.4.19.01 354	100.000.000	
		3.4.19.03 354	100.000.000	
33 261 15 002 0012 2307 0013	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APRESENTAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	3.4.19.01 354	750.000.000	
		3.4.19.03 354	750.000.000	
33 261 15 002 0012 2307 0014	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - OUTRAS APRESENTAÇÕES	3.4.19.01 354	50.000.000	
		3.4.19.03 354	50.000.000	
33 261 15 002 0012 2307 0015	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PENSÕES	3.4.19.03 354	200.000.000	
		3.4.19.05 354	200.000.000	
33 261 15 002 0012 2307 0016	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUXÍLIOS	3.4.19.05 354	500.000.000	
		3.4.19.07 354	500.000.000	
33 261 15 002 0012 2307 0017	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APOSENTA	3.4.19.05 354	500.000.000	
		3.4.19.07 354	500.000.000	
33 261 15 002 0012 2307 0019	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - OUTROS	3.4.19.05 354	200.000.000	
		3.4.19.07 354	200.000.000	
33 261 15 002 0012 2307 0020	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APRESENTAÇÃO ESPECIAL	3.4.19.05 354	100.000.000	
		3.4.19.07 354	100.000.000	
33 261 15 002 0012 2307 0021	BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RENDA MENSAL VITALÍCIA	3.4.19.05 354	500.000.000	
		3.4.19.07 354	500.000.000	
TOTAL			5.166.862.762	

(Of. nº 10/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Espírito Santo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 35059.023486/93-81. Interessado: INSS/ES. Inexigida a licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Assunto: Contratação de serviço de expansão dos Sistemas de Telecomunicações de Centrais Telefônicas. Decisão: 1 - Considerando os pronunciamentos emitidos no presente processo e a determinação contida no artigo 26 da mencionada Lei nº 8.666/93, ratifico o ato de aprovação de fls. 66, praticado pelo Chefe da Divisão de Administração Patrimonial, datado de 30.12.93, no valor total de R\$11.328.510,00 (Onze milhões, trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e dez cruzeiros reais), em favor da firma Alcatel Telecomunicações S/A. 2 - Publique-se. 3 - Devolva-se a este Gabinete para providências referentes à publicação em D.O.U., na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, dos atos autorizativo e ratificatório.

ISRAEL SOARES PINTO

Processo nº 35059.023486/93-81. Aprovo a inexigibilidade de licitação para serviço de expansão dos sistemas de Telecomunicações de Centrais Telefônicas, em favor da firma Alcatel Telecomunicações S/A, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MP nº 253/93 como também Autorizo o valor global de R\$11.328.510,00 (Onze milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e dez cruzeiros reais), com fundamento no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1993

MARIO LUCIO LEITE
Chefe da Administração Patrimonial

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, determino a publicação conjunta dos atos no DOU.

ISRAEL SOARES PINTO
Superintendente Estadual

(Of. nº 23/94)

Superintendência Estadual no Pará

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 02, de 11-01-94. Ref.: Proc.: 35166.020687/93-91. INT.: INSS/SEPA. ASS.: Alienação do Terreno sito na Av. Presidente Médici, 3081 - Capangema/PA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666, de 21/06/93. RS/INSS-171/93 - Edital SEPA nº 01/93. DECISÃO: 1) Considerando supridas as falhas indicadas, as fls. 18, de conformidade com o Parecer nº 02/94 da d. Procuradoria Estadual, as fls. 64 e o que demais consta do despacho da Comissão de Licitação para Desmobilização, as fls. 60/62, HOMOLOGO o julgamento da proposta adjudicando ao vencedor, Sr. JOAQUIM JOSÉ PIO DA SILVA TEIXEIRA, o objeto da referida alienação. 2) Publique-se. 3) Encaminhe-se à Divisão de Administração Patrimonial - 12.300,00, para as providências a seu cargo.

Nº 04, de 13-01-94. Ref.: Proc.: 35166.020701/93-11. INT.: INSS/SEPA. ASS.: Alienação do Imóvel sito na Av. Nazare, 51, Edifício Enos Sadock S/A, Loja 02 - Centro, Belém/PA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666, de 21/06/93. RS/INSS-171/93 - Edital SEPA nº 01/93. DECISÃO: 1) Considerando supridas as falhas indicadas pelo Parecer nº 04/94, da d. Procuradoria Estadual, de conformidade com o despacho de fls. 66, da Seção de Administração do Patrimônio Imobiliário, HOMOLOGO o julgamento das propostas, adjudicando ao vencedor, Sr. FERNANDO GUILHERME MENEZES DE BARROS, o objeto da referida alienação. 2) Publique-se. 3) Encaminhe-se à Divisão de Administração Patrimonial - 12.300,00, para as providências a seu cargo.

Nº 05, de 13-01-94. Ref.: Proc.: 35166.020689/93-17. INT.: INSS/SEPA. ASS.: Alienação do Imóvel sito na Av. Nazare, 51 - Edifício Enos Sadock S/A, Loja 01 - Centro, Belém/PA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666, de 21/06/93. RS/INSS-171/93 - Edital SEPA nº 01/93. DECISÃO: 1) Considerando supridas as falhas indicadas pelo Parecer 01/94 da d. Procuradoria Estadual de conformidade com o despacho de fls. 65, da Seção de Administração do Patrimônio Imobiliário, HOMOLOGO o julgamento das propostas, adjudicando ao vencedor, Sr. FERNANDO GUILHERME MENEZES DE BARROS, o objeto da referida alienação. 2) Publique-se. 3) Encaminhe-se à Divisão de Administração Patrimonial - 12.300,00, para as providências a seu cargo.

Nº 95, de 28-12-93. Ref.: Proc.: 35166.019808/93-15. INT.: INSS/SEPA. ASS.: Alienação de 10 (dez) Casas integrantes do Conjunto Residencial do ex-IPASE em Santarém/PA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666, de 21/06/93. RS/INSS-171/93 - Edital SEPA nº 01/93. DECISÃO: 1) Considerando supridas as falhas indicadas pelo Parecer nº 428/93 da d. Procuradoria Estadual, de conformidade com o despacho de fls. 111, da Comissão de Licitação para Desmobilização, considerando o conteúdo na letra "c" do retro citado Parecer e considerando, ainda, que as eventuais providências necessárias à desocupação ou regularizações de qualquer natureza, com ônus e riscos decorrentes, ficam a cargo do adquirente do imóvel, de acordo com o item 13.1 do Edital 01/93. HOMOLOGO o julgamento das propostas adjudicando aos vencedores, os imóveis alienados conforme discriminação: Casa 47 - Conjunto IPASE-Santarém a MARIA LEUCY C. VALE; Casa 50 - Conjunto IPASE-Santarém a TEREZINHA BARBOSA DA SILVA. As propostas para as casas sito na Av. Curuama nºs 69, 89 e 109, Conjunto do ex-IPASE-Santarém, devem aguardar o prazo decorrido 30 (trinta) dias para os ocupantes exercerem o seu direito de preferência como determina o item 8.2 do Edital de Licitação, restando que, por falta de propostas deixarem de ser alienados 05 (cinco) casas que integram o presente processo de alienação. 2) Publique-se. 3) Encaminhe-se à Divisão de Administração Patrimonial - 12.300,00, para as providências a seu cargo.

Nº 96, de 28-12-93. Ref.: Proc.: 35166.019806/93-81. INT.: INSS/SEPA. ASS.: Alienação do Imóvel sito na Av. Presidente Vargas, 499 - Apt. 1001 - Edifício do ex-IAPC, Centro, Belém-PA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666, de 21/06/93. RS/INSS-171/93 - Edital SEPA nº 01/93. DECISÃO: 1) Considerando supridas as falhas indicadas pelo Parecer nº 436/93 da d. Procuradoria Estadual, de conformidade com o despacho de fls. 82 da Comissão de Licitação para Desmobilização, considerando o conteúdo na letra "d" do retro citado Parecer e considerando, ainda, que as eventuais providências necessárias à desocupação ou regularizações de qualquer natureza, com ônus e riscos decorrentes, ficam a cargo do adquirente do imóvel, de acordo com o item 13.1 do Edital 01/93. HOMOLOGO o julgamento da proposta adjudicando ao vencedor, Sr. CAMILO CONSTANTINO KORK, o objeto da referida alienação. 2) Publique-se. 3) Encaminhe-se à Divisão de Administração Patrimonial - 12.300,00, para as providências a seu cargo.

Nº 97, de 28-12-93. Ref.: Proc.: 35166.019807/93-44. INT.: INSS/SEPA. ASS.: Alienação das Casas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10 do Conjunto Residencial do ex-IPASE em Itaituba/PA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei

8.666, 210693, RS/INSS-171/93 - Edital SEPA nº 01/93. DECISÃO: Considerando supridas as falhas indicadas pelo Parecer nº 135/93 da douta Procuradoria Estadual de conformidade com o despacho de fls. 107v, da C5 missão de Alienação para Desmobilização, considerando o contido na letra "c" do retrocitado Parecer e considerando, ainda, que as eventuais providências necessárias a desocupação ou regularizações de qualquer natureza, com ônus e riscos decorrentes, ficam a cargo do adquirente do imóvel, de acordo com o item 13.1 do Edital 01/93, HOMOLOGO o julgamento das propostas, adjudicando aos vencedores os imóveis alienados conforme discriminação: Casa 02 - Conjunto IPASE-Itaituba a INÊS DA S. G. SANTOS; Casa 05 - Conjunto IPASE-Itaituba a ARMANDO A. DE MENDONÇA; Casa - Conjunto IPASE-Itaituba a RAIMUNDA HONATA ARAÚJO; Casa 10 - Conjunto IPASE-Itaituba a JOSÉ I. B. PAES, ressaltando-se por falta de propostas deixaram de ser alienadas 04 (quatro) casas que integram o presente processo de alienação. 2) Publique-se 3) Encaminhe-se à Divisão de Administração Patrimonial - 12.300.0, para as providências a seu cargo.

(Of. nº 23/94)

EDVAN CAPUCHO COUTEIRO

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35204.052872/93-32 APROVO a inexigibilidade de licitação para aquisição de Vales-Transportes para segurados em programa de reabilitação profissional no CRP/Recife, em favor da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos e AUTORIZO o valor de R\$ 823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil cruzeiros reais), liquidável em parcela única com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 19 de outubro de 1993

DJALMA DOWSLEY DE AMORIM SILVA

Chefe da Divisão do Seguro Social em Pernambuco

Ratifico o ato acima nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente Estadual

(Of. nº 23/94)

Superintendência Estadual no Rio de Janeiro

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35301.141747/93-61, APROVO o presente Processo em favor da Firma XEROX DO BRASIL LTDA., para o período de 06 (seis) meses, a partir de 30-12-93, e AUTORIZO a despesa global de R\$175.480,456,20 (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e vinte centavos), de conformidade com o artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em 30 de dezembro de 1993

ADILSON RODRIGUES DO E. SANTO
Coordenador de Administração Patrimonial

RATIFICO o Ato acima mencionado, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

(Of. nº 23/94)

DIELEI CARVALHO PEREIRA
Superintendente Estadual
Respondendo

Coordenação de Administração Patrimonial

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35301.142575/93-43, APROVO o presente Processo em favor da Empresa ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S/A, e AUTORIZO a despesa global de R\$10.969.540,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros reais), de conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 30 de dezembro de 1993

REYNALDO ALEVATO
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima mencionado, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ADILSON RODRIGUES DO E. SANTO
Coordenador de Administração Patrimonial

PROCESSO Nº 35301.029097/91, APROVO o presente Processo, em favor das Empresas: VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE; TRANSBRASIL S/A - LINHAS AEREAS e VASP - VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A, e AUTORIZO a despesa no valor total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros reais), de conformidade com o artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em 30 de dezembro de 1993

REYNALDO ALEVATO
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima mencionado, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ADILSON RODRIGUES DO E. SANTO
Coordenador de Administração Patrimonial

PROCESSO Nº 35301.032018/91, APROVO o presente Processo em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT, e AUTORIZO a despesa no valor total de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros reais).

Em 30 de dezembro de 1993

REYNALDO ALEVATO
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO e HOMOLOGO o Ato acima mencionado, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

ADILSON RODRIGUES DO E. SANTO
Coordenador de Administração Patrimonial

PROCESSO Nº 35301.055691/89, APROVO o presente Processo em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT, e AUTORIZO a despesa no valor total de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros reais).

Em 30 de dezembro de 1993

REYNALDO ALEVATO
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima mencionado, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

ADILSON RODRIGUES DO E. SANTO
Coordenador de Administração Patrimonial

PROCESSO Nº 35301.115343/93-95, APROVO o presente Processo em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT, e AUTORIZO a despesa no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais).

Em 30 de dezembro de 1993

REYNALDO ALEVATO
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO e HOMOLOGO o Ato acima mencionado, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

ADILSON RODRIGUES DO E. SANTO
Coordenador de Administração Patrimonial

PROCESSO Nº 35301.142080/93-51, APROVO o presente Processo em favor da Firma L'IMPECABLE DO BRASIL LTDA., para o período de 17-09 a 15-12-93, e AUTORIZO a despesa no valor global de R\$11.624.029,96 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, vinte e nove cruzeiros reais e noventa e seis centavos), de conformidade com o artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em 30 de dezembro de 1993

REYNALDO ALEVATO
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima mencionado nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ADILSON RODRIGUES DO E. SANTO
Coordenador de Administração Patrimonial

(Of. nº 23/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o art. 16, inciso XI, alínea "d", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Decreto nº 93.941, de 16 de janeiro de 1987; e os arts. 11 a 19 da Resolução nº 00-1227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda; tendo em vista o que consta no Processo MF nº 10768.041364/92-78 e considerando existirem indícios suficientes de ocorrência de "dumping" nas exportações originárias da Índia para o Brasil do produto roda livre simples, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Abrir investigação para averiguar a existência de "dumping", de dano à produção doméstica e de relação causal entre estes, na exportação de roda livre simples para bicicleta, da Índia para o Brasil. O produto em questão classifica-se no código 8714.99.0100 da Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB.

1.1 A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

1.2 A investigação de dumping abrangerá o ano de 1991 e o período de janeiro a outubro de 1992.

2. Petição: a abertura da investigação decorre de solicitação apresentada pela Mecânica Cairu Ltda. e Sindicato Interstadual da Indústria de Máquinas e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE, representando 80% da produção nacional de roda livre simples, com sede na Rodovia SP 340 Km 275 - CEP 13730-000 Mococa - SP.

3. Sumário das razões que justificaram a abertura da investigação:

3.1 Alegação de Dumping: O valor normal foi baseado nos preços domésticos indianos, referentes a rodas livres simples de 18 e 20 dentes, no ano de 1991 e no período janeiro - outubro de 1992. Com base nestes dados foi calculado o preço médio de US\$ 0,54 para roda livre simples, 18 dentes e US\$ 0,53 para as rodas livres simples de 20 dentes. Os preços de exportação obtidos a partir da média ponderada pelas quantidades importadas do mesmo produto, no período da investigação, foram de US\$ 0,31 para roda livre simples de 18 dentes e US\$ 0,33 para a de 20 dentes. Desta maneira, a análise preliminar aponta indícios de margem de dumping de US\$ 0,23 e US\$ 0,20, para rodas livres simples 18 e 20 dentes.

3.2 Alegação de dano - baseia-se:

- no crescimento da participação das importações de roda livre simples originárias da Índia no consumo doméstico do produto similar no período da investigação;

- no efeito depressivo sobre os preços domésticos das importações alegadamente a preços de dumping originárias da Índia, levando a empresa peticionária a vender seu produto no mercado interno a preço inferior ao seu custo de produção;

- aumento da capacidade ociosa na fabricação de roda livre simples, passando de 61% em 1991 para 71% no período janeiro a outubro de 1992;

- diminuição do quadro de funcionários da empresa peticionária, que contava em 1989 com 850 empregados e em 1992 com apenas 430.

3.3 Relação causal: baseia-se na alta participação das importações originárias da Índia no total das importações brasileiras do produto em questão, bem como pelo fato do período de crescimento das importações alegadamente a preços de dumping coincidir com a queda do desempenho econômico da indústria doméstica.

4. De acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 12 da mencionada Resolução CPA nº 00-1227/87, deverá ser respeitado o prazo de 20 (vinte) dias para que terceiros se habilitem como partes interessadas e para que sejam indicados seus respectivos representantes, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

5. A Secretaria de Comércio Exterior, através do Departamento Técnico de Tarifas, poderá ouvir as partes interessadas, desde que estas requeram a audiência, por escrito, evidenciando que são partes interessadas e que poderão ser afetadas pelo resultado do processo (Resolução CPA nº 00-1227/87, art. 19).

6. Deverá ser em português toda e qualquer manifestação escrita e verbal relacionada com o processo objeto desta Circular.

7. Toda documentação pertinente deverá ser enviada pelas partes interessadas, em 4 (quatro) vias, ao Departamento Técnico de Tarifas, Av. Presidente Antonio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-010.

MAURÍCIO SOUZA ASSIS

(Of. nº 14/94)

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Distrito Federal

DESPACHOS DE 3 A 7 DE JANEIRO DE 1994

Documentos D E F E R 1 D O S E M F I R M A Individual/Registro ***93/026
5041 BENEDITA FERNANDES DOS SANTOS, 93/0392395 JOAO BATISTA SILVA, 93/0
44432 NELIA MENDONÇA FONSECA HELO, 93/0424109 ADRIANA RODRIGUES AMORI
M CSEKE, 93/0425871 ALFREDO GOMES DA SILVA, 93/0440348 LUIZ ARTUR TORIB
10, 93/0442784 JOSE DIAS DA ASSUNCAO, 93/0442903 ANTONIETA PAZ CAMPOS, 9
3/0443055 ZILA BATISTA ARAUJO, 93/0444086 F R DO NASCIMENTO, 93/0445732
SANDRA DOMES DE DEUS NOBREIRA, 93/0447301 MARIA HELENA NUNES, 93/044742
S CLAYSON NOGUEIRA MORAES, 93/0449410 ELIZENE DOS SANTOS NOGUEIRA, 93/0
449622 HELIO BUSON, 93/0450442 ACEMILTON GONCALVES DA SILVA, 93/0450574
ITAGIBA LANOUNIER, 93/0450728 A. H. DE JESUS BAR, 93/0450833 HADALDO
RODRIGUES DE ALCANTARA, 93/0453092 ITAQUEIL SARAIVA DE MATOS, 93/04561
57 MARIA DO SOCORRO SANTOS ANDRADE, 93/0456394 CLAUDIO BORGES DOS SAN
TOS, 93/0456483 SANDRO LUIS MEDANHA, 93/0456947 ADINEIA PIMENTEL ORNELA
S, 93/0457374 HERCULES OLIVEIRA MORAIS, 93/0457617 MARIA APARECIDA DA S
ILVA PALMEIRA COLACI, 93/0457722 VALDILENE CASTRO MIRANDA, 93/0458966 M
ARIA TEREZINHA FERREIRA CAMPOS, 94/0055783 JOAO BORGES VANDERLEY, 94/00
56828 LIVALDO VITOR DOS SANTOS, 94/0056267 A L MARIANO RIBEIRO MERCEAR
IA, 94/0056291 MARIA HELENA SILVA, 94/0056336 FRANCISCO MOACYR BE
ZERRA, 94/0056399 CLARICE OLIVEIRA DOS SANTOS, F I R M A Individual/Ano
tacoes ***93/0264231 Nanci MARIA DOS SANTOS, 93/0424832 AMILTON ALVES
FERNANDES ME, 93/0422669 SINEIDE DE SOUZA GUARINO, 93/0425804 M JOSE D
E MELO ME, 93/0432258 JAFIA RODRIGUES, 93/0436464 ANTONIO NEWTON NUNES O
A SILVA ME, 93/0436492 MARIA DE FATIMA DE SOUSA ME, 93/0437303 MARIA DA
S GRACAS PEREIRA, 93/0436838 WAGNER SILVA PEREIRA ME, 93/0436482 RILDA
MARCIA NEVES PEREIRA ME, 93/0447042 LUIZ HUMBERTO MARTINS DINIZ, 93/044
7090 MARIA APARECIDA SILVA COURY, 93/0448308 MARIA LUIZA DARC ROLIM RO
GRES ME, 93/0448553 JOSE BRANDAO LIRA ME, 93/0449240 JOAO BATISTA DE FA
RIAS ME, 93/0447035 MARIA ARAUJO DE LIMA ME, 93/0450647 JURACI DA SILVA
NEIVA ME, 93/0451279 ANTONIO JANUARIO DE AGUIAR ME, 93/0451694 ROBERTO
BOUCAS MADEIRA, 93/0453794 MARILDA MARIA PEREIRA CARNEIRO ME, 93/045394
R FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUZA, 93/0454090 LUIZ CLAUDIO MATTIAS DE SOU
SA ME, 93/0454880 NEUSA PEDRO DOS SANTOS ME, 93/0455096 OTAVIO PEREIRA
OLHO ME, 93/0455401 VILMA HACHADA VICENTE ME, 93/0456874 SEBASTIAO RIB
EIRO DA FONSECA ME, 93/0456874 ALFEN BORGES ME, 93/0456874 ALFEN BORGES
DA SILVA, 94/0056755 FRANCISCO ARISTEU ALBUQUERQUE ME, F I R M A Indivi
dual/Cancelamento ***93/0403967 L. G. DA SILVA ME, 93/0451578 INOCENC
IA MOREIRA DE VASCONCELOS ME, 94/0056690 FRANCISCO NUNES DO VALE: *** S
oc. por Cotas Resp. Limitada/Contrato ***93/0264592 BOM GOSTO DISTRI
BUIDORA DE REFEICOES E ALIMENTOS LTDA, 93/0378777 CEPPLAN COMERCIO DE P
LANTAS E FLORES LTDA, 93/0397308 TACANTINS VEICULOS LTDA, 93/0402812 HA
R-COR HOLANDA ARQUITETURA E CONTRUCCOES LTDA, 93/0417798 COISA CENTRO O
DONTOLÓGICO INTERGRADO SANTO APOLÔNIO LTDA, 93/0424255 PANIFICADORA E
LANCHONETE SAO JOAQUIM LTDA, 93/0424545 CREPON COMERCIO E REPRESENTAC
ES LTDA, 93/0425227 ACADEMIA DE CULTURA FISICA DE FITNESS LTDA, 93/0425
430 COMERCIAL DE ALIMENTOS SUCESSO LTDA, 93/0425606 SIDERAL ANTENAS PA
RABOLICAS LTDA, 93/0425707 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOLAREZ LTDA, 93/04
25936 MOVEIS PARANA LTDA, 93/0427823 YUNG YUNG REPRESENTANTES ASSOCI
ADOS LTDA, 93/0430360 J M ARAUJO COM DE MAT ELÉTRICO LTDA, 93/0431154 A
TRIUM VAGIENS E TURISMO LTDA, 93/0434110 ESCOLA NAZARE SALES LTDA, 93/0
435200 GERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 93/0437314 MP COMERCIO D
E PAPEIS LTDA, 93/0438752 ADEGA DO DO PAO LTDA, 93/0439376 ARMARINHO E
PAPELARIA KELE KARINA LTDA, 93/0439538 CENTRAL DE RECICLAGEM MAGROS LT
DA, 93/0440935 ODONTO PREV. ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, 93/
0441460 DF MADWEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 93/0441761 A.R.
J. GOMES & I J GOMES LTDA, 93/0444817 UNISERV CONSERVADORA E SERVIÇOS
GERAIS LTDA, 93/0444906 THSS COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA,
93/0444973 J NOGUEIRA DOS SANTOS A CIA LTDA, 93/0445384 PANIFICADORA M
ARMARITA LTDA, 93/0446089 QUALITY ATENDIMENTO E AVALIACA FONOAUDIOLÓG
ICA E PSICOE LTDA, 93/0446658 CLINICA SAO CRISTOVAO LTDA, 93/0447085 H
E LUIZ LOPEZ DE OLIVEIRA LTDA, 93/0447735 GIP-CHIPS PRODUTOS ALIM
ENTICIOS LTDA, 93/0448219 SENA FERRAGENS COMERCIAL LTDA, 93/0448740 AN
CHONETE CAMPO DA ESPERANCA LTDA, 93/0448847 BO CONFECÇOES DE VESTUÁRIO
LTDA, 93/0449282 STARK HALHAS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, 93/0449380
SANTA FE COMERCIO DE ARTIGOS PARA SUPERMERCADOS LTDA, 93/0449452 ELETR
ICA MATAULOUCA CAMILA LTDA, 93/0449525 J K AUTO REFORMADORA LTDA, 93/0
449665 HANTRA ESTUDIO MUSICAL LTDA, 93/0450108 CONSTRUTORA SANTA MARIA
LTDA, 93/0450310 SO ELÉTRICA VIEIRA LTDA, 93/0450388 AMERICANA VAGIENS
E TURISMO LTDA, 93/0450507 HOTBOX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, 93/04505
31 ULAD-TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, 93/0450558 PADOCK CONFECÇOES LT
DA, 93/0450684 MS TECNOLOGIA EM MANUTENCAO MEDICO HOSPITALAR E INDUSTRIA
L LTDA, 93/0450892 FRAMA COMERCIO DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTD
A, 93/0451244 MUNDO COMERCIO E SERVICOS DE AVIAMENTOS LTDA, 93/0451678
DIVINA ROMA CONFECÇOES LTDA, 93/0451899 THEGA PUBLICIDADE LTDA, 93/0452
518 ARMARINHO AQUI E AGORA LTDA, 93/0452593 MODERN SAVAGE INDUSTRIA E
COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, 93/0452640 HICSO MALHARIA E BERICADURA LT
DA, 93/0452652 TECNOLOGIA E LANTERNA LTDA, 93/0452652 TECNOLOGIA E LANTERNA
RHA DISTRIBUIDORA PHARMACEUTICA LTDA, 93/0454200 MARK COMERCIO IMPORTAC
AO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA, 93/0454324 ALO BORRACHAS COMERCIO E SER
VICOS LTDA, 93/0454375 LAY OUT DECORACOES LTDA, 93/0454502 L C COMERCIO
DE ARTIGOS DE COURO LTDA, 93/0454758 PHOTOEXPRESS FOTOLITOS LTDA, 93/0
454774 PROL EDITORA E GRAFICA LTD, 93/0455410 C COM CONSULTORIA DE COM
UNIFICACAO SOCIAL LTDA, 93/0455626 TERCEIRA VISAO CONSULTORIA E PESQUISA
SAS INTERNACIONAL LTDA, 93/0457226 MASSAS MALETTA COMERCIO E REPRESENT
AO SATELITE LTDA, 94/0056319 DELTA PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAC
AS LTDA, 94/0056992 D J VEICULOS LTDA, 94/0057204 RAPADA COMERCIO DE
CONSTRUCAO LTDA, 94/0058758 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SAO JOSE LTDA: ***
Soc. por Cotas Resp. Limitada/Alteracoes ***93/0262379 LIMA A PORT
O LTDA, 93/0264487 JURE LEX EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 93/02653
00 CENTROESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, 93/0265432 AUTO MECANICA UNAI
LTDA, 93/0289900 COPERVIN CORRETORA DE PREVIDENCIA PRIVADA LTDA, 93/03

[illegible]

[illegible]

[illegible][illegible]

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário-Geral

(Of. n° 37/94)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA
Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

DESPACHOS DO DIRETOR
RELACÃO Nº 7/94

Fase de Requerimento de Pesquisa

indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 20 do C.M - área livre no 30º dia após a publicação. (1,29)

810.197/91	Pedreiras Cantanhira Ltda - Dois Irmãos - RS
815.156/90	Otilia de Amorim Silveira - Araquari - SC
815.174/90	Mineração de Lucca Ltda - Orleans - SC
815.176/90	Mineração de Lucca Ltda - Orleans - SC
815.044/91	Antonio Antoniani - Bom Jardim - SC
815.053/91	José Augusto Werner - Palhoça/Santo Amaro da Imperatriz-SC
826.057/92	Pedreira Cantanhira Ltda - Londrina - PR
826.302/92	Celso Otto Kerber - São Mateus do Sul - PR
826.330/92	Celso Otto Kerber - São Mateus do Sul - PR
826.013/92	Cavio de Tracóp. Menegatti Figueiredo - Arapiraca/Ecoporema - MG

830.118/90 - José Dias Carneiro - Novo Cruzeiro - MG
 830.404/90 - Ivan Macarenhas Ribeiro - Beldim/Jaboticatubas - MG
 830.770/90 - José Ambrósio Ribeiro - Mahumirim/Lajinha - MG
 830.805/90 - Ilan Akherman - Santa Juliana/Sacramento - MG
 830.808/90 - Ilan Akherman - Perdizes/Santa Juliana - MG
 830.807/90 - Ilan Akherman - Santa Juliana/Sacramento - MG
 830.167/91 - Geraldino Pinheiro dos Santos - Frei Gaspar - MG
 830.680/91 - Clênio Antonio de Rezende - Coromandel - MG
 830.681/91 - Clênio Antonio de Rezende - Coromandel - MG
 830.730/91 - Jorge Mitski - São Bento Abade - MG
 830.851/91 - Benedito Catani de Paula - Acariburgu - MG
 830.643/92 - Rogério Humberto de Freitas Soares - Fronteira dos Vales-MG
 830.650/92 - Nabor Kondo - Buritis - MG
 831.092/90 - Jacson de Souza Lima Pereira Junior - Porteirinha - MG
 831.244/90 - Agostinho Fortunato Lopes - Viçosa - MG
 831.889/90 - Almor Gonçalves Ribeiro - Teófilo Otoni - MG
 831.082/91 - Geny Cardoso - Bom Despacho - MG
 831.430/91 - Evandro Cunha Melo - Jequitinhonha - MG
 831.440/91 - Engescavo Mineração Ltda - Sacramento - MG
 831.088/92 - Mario Lucio Noce - Itinga - MG
 831.089/92 - Mario Lucio Noce - Itinga - MG
 831.225/92 - Carlos Alberto Roche Diniz - Jequitiba - MG
 832.331/91 - Wander Bonarcorsol - Varginha - MG
 833.332/91 - Wander Bonarcorsol - Varginha - MG
 850.192/90 - Cia. Administradora Morro Vermelho - Moju - PA
 850.038/91 - Aquila Mineração Ltda - Itaituba - PA
 851.358/91 - Mineração Nova Vida Indústria e Comércio Ltda - Itaituba-PA
 860.315/91 - Carlos Alberto Diniz - Santa Cruz - GO
 860.840/91 - Fabio Padua de Souza - Ipameri - GO
 860.247/92 - Mineração Brasileira Ltda - Santa Tereza - GO
 860.248/92 - Mineração Brasileira Ltda - Santa Tereza - GO
 860.251/92 - Mineração Brasileira Ltda - Estrela do Norte - GO
 860.252/92 - Mineração Brasileira Ltda - Estrela do Norte - GO
 860.253/92 - Mineração Brasileira Ltda - Santa Tereza - GO
 860.254/92 - Mineração Brasileira Ltda - Santa Tereza - GO
 860.255/92 - Mineração Brasileira Ltda - Santa Tereza - GO
 860.272/92 - Mineradora Montita Ltda - Hidrolina - GO
 861.108/91 - Marsam Brasil-Mármore e Granitos Ltda - Itaputanga - GO
 861.171/91 - Unagom Mineração e Metalurgia S.A. - Niquelândia - GO

Fase de Concessão de Lavra

Ref. DNPM/MME Nº 0072/44

Acilando proposta da DIMIN-MME/MG, e, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, Aprovo o novo plano de aproveitamento econômico para substância mineral água Mineral e Autorizo o aditamento desta substância mineral ao título de lavra.

0072/44 - Decreto de Lavra nº 20.059/45-Calsol-Indústria e Comércio Ltda-Campo Belo-MG

Ref. DNPM/MME Nº 7.358/64

Considerando a manifestação de fis. 229 formulada por Ciemi-Comercial, Administradora Mineradora Ltda homologa a renúncia dos direitos de Concessão de Lavra, decorrentes do Decreto nº 66.080 de 19/01/70, DOU 21/01/70.

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 9/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 1.473, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48000.000101/93-61, 48000.004575/93-28, 48000.004576/93-91 e 48000.004577/93-53, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria DNAEE nº 1.081, de 01/09/93, publicada no Diário Oficial da União de 06/09/93, que aprovou, para fins de regularização, os projetos básicos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, no âmbito do Processo nº 48000.000101/93-61, relativo às usinas termelétricas Laranjal do Jari, Oiapoque, Calçoene e Amapá.

Art. 2º Aprovar os PROJETOS BÁSICOS, apresentados pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, abaixo relacionados:

Processo nº 48000.004575/93-28, usina termelétrica Laranjal do Jari II, com instalação de duas unidades turbo-geradoras de 2.500 kW, totalizando 5.000 kW, localizada no Município de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

Processo nº 48000.004576/93-91, usina termelétrica Amapá II, com instalação de três unidades turbo-geradoras de 2.500 kW, totalizando 7.500 kW, localizada no Município de Amapá, no Estado do Amapá.

Processo nº 48000.004577/93-53, usina termelétrica Oiapoque II, com instalação de três unidades turbo-geradoras de 2.500 kW, totalizando 7.500 kW, localizada no Município de Oiapoque, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Fixar as datas abaixo para a entrada em operação das unidades, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrerem.

- UTE Laranjal do Jari II	18 unidade - 30/06/94
	24 unidade - 30/09/94
- UTE Amapá II	18 unidade - 30/06/94
	24 unidade - 30/06/94
	38 unidade - 30/06/94
- UTE Oiapoque II	18 unidade - 30/06/94
	24 unidade - 30/06/94
	38 unidade - 30/06/94

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 701.501/81-0, resolve:

Art. 1º Aprovar a planta de nº 11.158 - PG/EG - 352, apresentada pela CBMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, relativa às áreas de terra, com 54,54 km² (cinquenta e quatro quilômetros e cinquenta e quatro hectômetros quadrados), necessárias ao canteiro de obras e à formação da bacia de acumulação da usina hidrelétrica de Miranda, no rio Arauari, no Município de Uberlândia, Uberaba, Indianópolis e Nova Ponte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002452/83-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO apresentado pela Central Elétrica Matogrossense S.A. - CEMAT, relativo à Usina Termelétrica Sinop, com instalação de 4 unidades geradoras a diesel de 1700 kW, 2 de 2.500 kW, 1 de 800 kW e 1 de 108 kW, totalizando 12.708 kW, localizada no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Central Elétrica Matogrossense S.A. - CEMAT de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Of. nº 83/94)

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004268/83-28, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Central Elétrica Matogrossense S/A - CEMAT, relativo à usina termelétrica denominada Vila Bela, com instalação de 1 unidade geradora a diesel de 144 kW e 2 de 300 kW, totalizando 744 kW, localizada no Município de Vila Bela de Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Central Elétrica Matogrossense S/A - CEMAT de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.005091/93-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela ELETROPOL, Eleticidade de São Paulo S.A., relativo à estação transformadora de distribuição denominada Merro Grande, em 138/66-13,8 kV, localizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo Único. A presente aprovação não exime a ELETROPOL - Eleticidade de São Paulo S.A. de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de junho de 1998 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Processo nº 48000.001836/93-12, a proposta tarifária apresentada pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, e consoante os termos da Lei nº 8.831, de 04 de março de 1993, de seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e da Portaria DNAEE nº 176, de 29 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais, apresentadas no Anexo I, para aplicação aos fornecimentos efetuados na área de concessão da ELETROACRE, conforme disposições na Portaria DNAEE nº 478, de 28 de maio de 1993 e proposta tarifária apresentada a este Departamento.

Parágrafo Único - A homologação de tarifas constantes em quadro padronizado, conforme definido na Portaria DNAEE nº 478/93, não incluído no Anexo I desta Portaria, deverá ser solicitada ao DNAEE e inserida na proposta tarifária do concessionário, sempre que a necessidade de atendimento ao consumidor assim o exigir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

ELETROACRE

ANEXO I

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A	
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
A2 (66 a 138 kV)	4.842,03	12.103,17	
A3 (69 kV)	5.220,07	13.132,83	
A3a (30 kV a 44 kV)	1.809,25	26.506,33	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.877,29	27.483,06	
A5 (Subterrâneo)	2.771,18	28.760,77	
B1-RESIDENCIAL:			
Consumo mensal até 30 kWh		11.823,68	
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		27.687,48	
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		46.989,08	
Consumo mensal acima 200 kWh		61.469,03	
B2-RURAL		32.179,33	
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		22.738,76	
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		29.220,84	
B3-DEMAIS CLASSES		1.338,29	
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:			
B4a - Rede de Distribuição		26.126,40	
B4b - Bulbo da Lâmpada		18.675,36	
B4c - Nível de IP acima do Padrão		42.482,05	
QUADRO D			
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		QUADRO D	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A1 (230 kV ou mais)	10.100,14	14.138,16	11.433,92
A2 (66 a 138 kV)	17.126,92	15.977,28	12.270,00
A3 (69 kV)	19.404,57	17.205,00	13.368,44
A3a (30 a 44 kV)	31.376,90	29.043,84	14.925,20
A4 (2,3 a 25 kV)	32.535,56	30.111,44	15.470,13
A5 (Subterrâneo)	34.048,22	31.511,30	16.189,36

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		QUADRO C	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A1 (230 kV ou mais)	10.100,14	14.138,16	11.433,92
A2 (66 a 138 kV)	17.126,92	15.977,28	12.270,00
A3 (69 kV)	19.404,57	17.205,00	13.368,44
A3a (30 a 44 kV)	31.376,90	29.043,84	14.925,20
A4 (2,3 a 25 kV)	32.535,56	30.111,44	15.470,13
A5 (Subterrâneo)	34.048,22	31.511,30	16.189,36

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		QUADRO D	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A1 (230 kV ou mais)	10.522,64	12.207,43	
A2 (66 a 138 kV)	11.302,87	2.581,16	
A3 (69 kV)	15.184,08	4.148,50	
A3a (30 a 44 kV)	16.096,58	5.382,95	
A4 (2,3 a 25 kV)	14.883,95	4.958,94	
A5 (Subterrâneo)	15.575,81	7.605,00	

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO E	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A3a (30 a 44 kV)	10.522,64	2.207,43	
A4 (2,3 a 25 kV)	11.302,87	2.581,16	
A5 (Subterrâneo)	15.184,08	4.148,50	

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO F	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A3a (30 a 44 kV)	142.011,36	139.601,85	14.925,20
A4 (2,3 a 25 kV)	147.225,95	144.813,11	15.470,13
A5 (Subterrâneo)	194.070,85	151.545,73	16.189,36

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO G	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A3a (30 a 44 kV)	10.522,64	2.207,43	
A4 (2,3 a 25 kV)	11.302,87	2.581,16	
A5 (Subterrâneo)	15.184,08	4.148,50	

QUADRO H

TARIFA DE ETST		QUADRO H	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A1 e A2	11.605,00	50.986,80	
A3	11.895,05	71.032,57	
A3a	13.475,50	75.011,79	
A4 e A5	3.570,73	69.361,10	

QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		QUADRO I	
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA	
A2 (66 a 138 kV)	11.605,00	50.986,80	
A3 (69 kV)	11.895,05	71.032,57	
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL	13.475,50	75.011,79	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	3.570,73	69.361,10	
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	12.460,38	69.361,10	
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL	3.570,73	69.361,10	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	3.115,80	69.361,10	
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	3.115,80	69.361,10	

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE	CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A		10	10
COOPERATIVA - GRUPO A		50	50
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

(OE. nº 74/94)

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 607, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004899/93-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Companhia Energética de São Paulo - CESP, relativo à construção da linha de transmissão, em 138 kV, derivação Casarão Lange, com início na linha de transmissão Tietê - Itapetininga II e término na subestação Casarão Lange, localizada nos Municípios de Geraúlio e Casarão Lange, no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exige a Companhia Energética de São Paulo - CESP de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de dezembro de 1994 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essas efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 607, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.005892/93-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, os PROJETOS BÁSICOS, apresentados pela Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. - CEMAT, relativo às seguintes obras no Estado de Mato Grosso, com as características técnicas que constam do Processo supracitado:

- usina termelétrica Querência, com instalação de 2 unidades geradoras a diesel de 144 kW e 1 de 200 kW, totalizando 488 kW, localizada no Município de Querência;

- rede de distribuição de Querência, em 13.800/220/127 Volts.

Parágrafo único. A presente aprovação não exige a Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. - CEMAT de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 607, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004815/93-44, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, os PROJETOS BÁSICOS, apresentados pela Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. - CEMAT, relativos às seguintes obras no Estado de Mato Grosso, com as características técnicas que constam do Processo supracitado:

- usina termelétrica Apiacás, com instalação de 2 unidades geradoras a diesel de 280 kW e 1 de 300 kW, totalizando 820 kW, localizada no Município de Apiacás;

- rede de distribuição de Apiacás, em 13.800 / 220 / 127 V.

Parágrafo único. A presente aprovação não exige a Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. - CEMAT de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 77, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 607, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004566/93-44, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, os PROJETOS BÁSICOS apresentados pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, relativos às Usinas termelétricas denominadas Igarapé do Lago, com instalação de 2 unidades geradoras diesel de 48 kW, totalizando 96 kW, e Tartarugalzinho, com instalação de 2 unidades geradoras a diesel de 264 kW, totalizando 528 kW, localizadas, respectivamente, nos Municípios de Santana e Tartarugalzinho, no Estado de Amapá, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exige a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 607, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004264/93-78, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Central Elétrica das Matogrossenses S.A. - CEMAT, relativo à usina termelétrica denominada Santa Carmem, com instalação de 1 unidade geradora a diesel de 228 kW, 1 de 280 kW e 1 de 300 kW, totalizando 788 kW, localizada no Município de Santa Carmem, no Estado de Mato Grosso, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exige a Central Elétrica das Matogrossenses S.A. - CEMAT de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 607, de 23 de abril de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.001285/88-77, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO apresentado pela Companhia Energética do Amazonas - CEAM - relativo à usina termelétrica Coari, com instalação de 4 unidades geradoras diesel, sendo 3 de 1250 kW e 1 de 830 kW e 1 de 1400 kW, totalizando 4230 kW, localizada no Município de Coari, no Estado do Amazonas, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exige a Companhia Energética do Amazonas - CEAM - de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(OEs. nºs 76 a 84, 86 e 87/94)

Petrobrás Internacional S/A

ATO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

A PETROBRÁS INTERNACIONAL S/A - BRASPETRO autoriza, em atendimento ao teor do art. 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União do 1º de setembro de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho - 93/94, em anexo, celebrado entre a Petrobrás Internacional S/A - BRASPETRO, neste ato representada pelo seu Gerente de Serviços Administrativos e de Informática Norberto Raul Caputo e o Sindicato representativo da categoria profissional dos Trabalhadores na Indústria da Refinação e Destilação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SETEMBRO DE 1993

Companhia Acordante - Petrobrás Internacional S/A - BRASPETRO, sociedade de economia mista, com sede na Rua General Canabarro, 500, 10º e 11º andares, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicato Acordante - Sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da destilação e refinação do petróleo no Estado de Rio de Janeiro. Petrobrás Internacional S/A - BRASPETRO, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Gerente de Serviços Administrativos e de Informática Norberto Raul Caputo e o

Sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da destilação e refinação do petróleo no Estado do Rio de Janeiro, devidamente representado pelo seu Diretor-Presidente autorizado pelas assembleias gerais realizadas nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominado Sindicato, firmam, nesta data, o seguinte Acordo.

CAPÍTULO I - dos salários e outras vantagens

CLÁUSULA 1ª - A BRASPETRO reajustará os salários de seus empregados em 1º de setembro de 1993, de acordo com a tabela anexa, considerando-se assis, quitado o período revisto (set/92 a ago/93).

CLÁUSULA 2ª - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários no dia 25 do respectivo mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

Parágrafo 1º - A Companhia concederá o adiantamento de 45% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no próprio mês.

Parágrafo 2º - O disposto no "CAPUT" e no parágrafo 1º, poderão ser alterados excepcionalmente pela Companhia em razão da ocorrência de motivo relevante, por esta esclarecido junto aos empregados e Sindicato.

CLÁUSULA 3ª - O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 1993, a título de antecipação, será efetuado no dia 25/11/93. Em Dez/93, na forma da legislação em vigor a Companhia provará os ajustes desse pagamento.

CLÁUSULA 4ª - A Companhia corrigirá as parcelas salariais de acordo com os princípios estabelecidos na legislação vigente, até os níveis 651 e 751 da Tabela de Salários atualizada para o mês de setembro de 1993, o que permanecerá válido enquanto a atual legislação vigor, sendo efetivadas, inclusive, as compensações e antecipações concedidas.

Parágrafo 1º - As parcelas salariais superiores aos valores correspondentes aos níveis mencionados no "caput" desta Cláusula serão corrigidas da seguinte forma:

a) em novembro de 1993, março e julho de 1994: 50% da variação do IRSM ocorrida nos bimestres anteriores, respectivamente, deduzidas as antecipações mensais concedidas;

b) em janeiro e maio de 1994: 80% da variação do IRSM ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior, deduzidas as antecipações concedidas nos respectivos quadrimestres.

Parágrafo 2º - Havendo alteração na legislação salarial, as condições acordadas serão adaptadas.

CLÁUSULA 5ª - A Companhia garante correção integral de salário para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

CAPÍTULO II - das vantagens e benefícios

CLÁUSULA 6ª - A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, na razão de 1% a cada ano de efetivo serviço.

CLÁUSULA 7ª - A Companhia concederá vantagem denominada Participação nos Lucros incorporada pelo DL- 1971/82 aos empregados que vierem a contar 12 (doze) ou mais meses de efetivo exercício em 31.08.93.

Parágrafo 1º - Os empregados, que em 01/09/93, contarem menos de 12 (doze) meses de efetivo exercício na Companhia, passarão a perceber essa vantagem a partir do mês subsequente àquele em que vierem a completar os referidos 12 (doze) meses;

Parágrafo 2º - O valor da vantagem referida no parágrafo anterior será igual a 8,33% (oito virgula trinta e três por cento) do salário básico efetivamente percebido pelo empregado em cada mês.

Parágrafo 3º - A Companhia continuará a conceder PL-DL 1971/82, instituída no Acordo Coletivo de Trabalho de 1984, aos empregados admitidos até 29/11/82.

Parágrafo 4º - As concessões previstas nesta cláusula permanecerão inalteradas até que entre em vigor a nova lei específica, em face do disposto no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal. A Vantagem aqui convencionada será objeto de compensação ou dedução com a que constar da regulamentação deste artigo da Constituição, prevalecendo, entretanto, a do "caput" caso seja superior à participação nos lucros da nova lei, não podendo, em nenhuma hipótese, ser paga cumulativamente.

CLÁUSULA 8ª - A Companhia concederá o Auxílio-Creche e o Auxílio-Acompanhante, nas seguintes condições:

a) Clientela:

- empregadas com filho ou com a guarda/tutela de menor, em decorrência de sentença judicial;

- empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com a guarda/tutela de filho ou menor, em decorrência de sentença judicial;

b) Auxílio-Creche:

- até 18 meses de idade da criança: reembolso integral das despesas comprovadas na utilização da creche;

- de 19 a 36 meses de idade da criança: reembolso das despesas comprovadas até o limite constante de tabela elaborada pela Companhia, com reajustes mensais.

c) Auxílio-Acompanhante:

- em substituição ao Auxílio-Creche, por opção da(o) empregada(o);

- até 36 meses de idade da criança: auxílio- financeiro equivalente a 100% do auxílio- creche, constante da tabela citada no item "b" desta cláusula.

CLÁUSULA 9ª - A Companhia manterá o Plano de Assistência Pró- Escolar, nos termos da legislação vigente, resguardando o direito de os empregados optarem entre o mesmo e os Benefícios Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante.

CLÁUSULA 10ª - A Companhia concederá Licença-Maternidade pelo período de 30 (trinta) dias às empregadas que adotarem menores até a idade de 2 (dois) anos completos, na forma estabelecida na legislação específica para adoção. A licença terá vigência a partir do primeiro dia em que a mãe adota receber o menor sob sua responsabilidade através do termo legal.

CLÁUSULA 11ª - No exercício de 1994, a Companhia manterá como referência 3,5% (três e meio por cento) da despesa de pessoal (salários, vantagens, previdência e assistência social e encargos trabalhistas, excluída a Assistência Médica Supletiva - AMS) para o custeio dos Programas de Assistência Médica Supletiva - AMS e de Assistência ao Excepcional (PAE).

CLÁUSULA 12ª - A Companhia se compromete a manter a Assistência Médica Supletiva em convênio com a PETROBRAS DISTRIBUIDORA.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

A - EMPREGADO

Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

B - DEPENDENTES DO EMPREGADO

1 - CONJUGE - na vigência de casamento.

2 - EX-CONJUGE - mediante determinação judicial.

3 - COMPANHEIRA - inscrita no INSS nesta condição, ou com 2 anos de convivência comprovada ou na existência de filhos do casal.

4 - COMPANHEIRO - Com 2 (dois) anos de convivência comprovada ou na existência de filhos do casal.

5 - FILHO/FILHA/ENTEADO, MENOR SOB GUARDA, OU TUTELA E DEPENDENTE SOB CURATELA - (Desde que solteiro), até 21 anos; acima de 21 anos até 24 se universitário, sem rendimento próprio e de qualquer idade, se inválido.

6 - PAI- maior de 65 anos ou inválido, sem economia própria ou com renda mensal inferior a 2,0 salários mínimos.

7 - MÃE- Solteira, viúva ou separada judicialmente, sem economia própria ou com renda mensal inferior a 2,0 salários mínimos ou quando estiver convivendo com o marido e o mesmo seja dependente do empregado na Companhia.

8 - PADRASTO - Desde que comprovado o casamento, maior de 65 anos ou inválido, sem economia própria ou com renda mensal inferior a 2,0 salários mínimos.

9 - MADRASTA - Desde que comprovado o casamento, e o marido seja dependente do empregado, ou seja viúva, sem economia própria ou com renda mensal inferior a 2,0 salários mínimos.

C - APOSENTADO

Desde que preencha todos os requisitos abaixo.

1 - Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia.

Exceto: - ex-empregados dispensados em data anterior a 02.01.90 (criação da AMS) por conveniência da Companhia, sem ato desabonador, que não tenham adquirido qualquer outro vínculo empregatício e que tenham entrado em Auxílio-Doença, imediatamente após a dispensa, tendo o referido benefício sido transformado pelo INSS em aposentadoria por invalidez.

b) não haja descontinuidade maior que 180 dias entre a data de seu desligamento da Companhia e a do início da aposentadoria.

c) requiera sua aposentadoria e receba seus proventos através da PETROS e do INSS.

D - DEPENDENTES DO APOSENTADO

São aqueles reconhecidos como dependentes do empregado, citados no item B.

E - PENSIONISTAS E DEPENDENTES DE EMPREGADO FALECIDO

Desde que recebam os proventos (Pensão do INSS ou Suplementação da Pensão da PETROS) através da PETROS.

Os dependentes dos empregados falecidos são aqueles reconhecidos como dependentes do empregado, citados no item B.

CLÁUSULA 13ª - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio da Assistência Médica Supletiva - AMS será efetuada segundo a tabela a seguir:

PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO

CLASSE DE	GRANDE RISCO	PEQUENO RISCO
	Até 3 Dep. Mais de 3 Dep.	Até 3 Dep. Mais de 3 Dep.
Até 1,3MSP.....	23.....	1,5%.....74.....54.
Até 2,4MSP.....	58.....24.....111.....	
Até 3,5MSP.....	111.....58.....198.....	
Até 4,6MSP.....	178.....98.....248.....	
Até 5,7MSP.....	178.....154.....311.....284.	
Acima 19,2MSP.....	198.....174.....351.....324.	

MSP = Menor Salário Praticado (BRASPETRO)

CLÁUSULA 14ª - A Companhia dará cobertura financeira prevista na tabela do Grande Risco da AMS para a diária de 1 (um) acompanhante nos casos de internação:

a) empregados e aposentados que sejam beneficiários da AMS com idade superior a 55 anos;

b) menores dependentes, com até 15 anos de idade (inclusive);

c) dependentes maiores, com idade superior a 55 anos;

d) doentes terminais.

CLÁUSULA 15ª - A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico para empregado recém admitido e seus dependentes, beneficiários da AMS, independentemente de carência.

CLÁUSULA 16ª - A Companhia envia esforços com vistas a viabilizar a participação de seus MB'S na Companhia nos processos eleivos de representantes dos MB'S aos organismos da Fundação onde existe essa representação, de maneira que possam votar e serem votados nas eleições desses organismos.

CLÁUSULA 17ª - A Companhia concederá o Programa de Assistência ao Excepcional (PAE) para dependentes de empregados, aposentados e pensionistas. A participação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no PAE será aquela definida na Assistência Médica Supletiva (AMS) na modalidade do Grande Risco.

Parágrafo 1º - Referidos dependentes são aqueles reconhecidos pela Companhia, por vontade expressa do empregado e/ou aposentado quando em vida.

Parágrafo 2º - A tabela de Auxílio do PAE será revista pela Companhia, garantindo, no mínimo, os valores e totos anuais.

Parágrafo 3º - A Companhia utilizará esforços no sentido de possibilitar a participação de seus empregados no programa destinado a orientação quanto ao PAE, a ser realizado pela PETROBRAS.

CLÁUSULA 18ª - A Companhia manterá a concessão da Gratificação de Férias a todos os seus empregados.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado na folha do mês que anteceder ao gozo de férias.

CLÁUSULA 19ª - A Companhia garante aos empregados o pagamento de indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo Único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 1 (um) ano de casa e aquele demitido por justa causa, sem prejuízo da legislação vigente.

CAPÍTULO III - das condições gerais do contrato de trabalho

CLÁUSULA 20ª - A Companhia fixará em 200 e 180 o total de horas mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 horas o 36 horas.

CLÁUSULA 21ª - A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas, com

um acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - A Companhia incluirá, nos cálculos das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional por Tempo de Serviço, quando o empregado fizer jus ao referido adicional.

CLÁUSULA 22ª - No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante o crédito das horas, nos limites estabelecidos no Manual de Recursos Humanos (Vol. 1, Parte III Cap. A). Executam-se desse tratamento os empregados isentos de ponto e aqueles que viajarem para cumprimento de programa de treinamento.

CLÁUSULA 23ª - A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário e demais situações análogas.

CLÁUSULA 24ª - A Companhia garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição interina em qualquer situação, observadas as condições previstas no seu Manual de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - O acréscimo percebido em razão da substituição interina terá sua média duodécima computada para cálculo da remuneração do período de férias, 130. salário, aviso prévio e indenização.

CLÁUSULA 25ª - A Companhia concederá aumento por mérito aos empregados de nível médio, de acordo com os interstícios de 12 e 18 meses, observadas as condições previstas no Manual de Recursos Humanos. A não-indicação do empregado para promoção ou mérito, retardará a concessão dessa vantagem por 6 meses, a partir de quando será concedida automaticamente, desde que satisfeitas as demais condições normativas.

Parágrafo Único - Não será concedido Aumento por Mérito ao empregado avaliado no grupo inferior de desempenho.

CLÁUSULA 26ª - A Companhia compromete-se na vigência do presente instrumento a atualizar os valores da Tabela do Auxílio Almoço praticada na PETROBRAS, cujo reajuste é atualizado nas mesmas épocas do reajuste geral de salários, tendo como base a variação do índice de custo de alimentação.

CAPÍTULO IV - das condições especiais do contrato de trabalho

CLÁUSULA 27ª - No exercício de 1994, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até o dia 15 de fevereiro, como Adiantamento do 130. salário (Lei 4090/62 e 4749/65) metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, ou ocorrer em mês diferente de fevereiro. Em julho, com base na remuneração desse mês a Companhia pagará a diferença resultante entre a metade desse novo valor e o adiantamento já recebido, pelo empregado, até junho. Em caso de gozo de férias nos meses de agosto a outubro, a Companhia pagará, ainda, a esses empregados, a diferença entre o(a) adiantamento(s) concedido(s) e o valor da metade do 130. salário, calculado com base na remuneração do mês de férias.

CLÁUSULA 28ª - A Companhia e Sindicato acordam que, será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - As faltas não serão consecutivas, nem acumuladas com dias de feriados, folgas ou dias compensados.

Parágrafo 2º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta será considerada justificada para todos os efeitos, gerando, tão-somente, o desconto no salário.

Parágrafo 3º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 4º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será caracterizada como ausência não justificada, determinando-se todas as incidências correspondentes, além do desconto no salário.

CAPÍTULO V - da proteção ao trabalho e garantia no emprego

CLÁUSULA 29ª - A Companhia assegura emprego e salário, por 01 (um) ano, aos empregados em trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato de trabalho com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 30ª - A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA 31ª - A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do Artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 32ª - A Companhia praticará o princípio da Avaliação de Desempenho que não contenha o Sistema de Curva Forçada.

CLÁUSULA 33ª - No caso de abertura de Processo Seletivo (EXTERNO), a Companhia assegurará a precedência no recrutamento interno, possibilitando, desta modo, a ascensão de seus empregados a cargos mais elevados, bem como garante a participação no processo de todos os empregados que atendam aos requisitos normativos, a divulgação da abertura do processo seletivo e o aproveitamento de acordo com a ordem de classificação dos aprovados, cuja relação dos aprovados por ordem de classificação será divulgada. Será garantido o acesso dos candidatos às suas respectivas provas e notas.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a promoção dos candidatos aos cargos aprovados em todas as etapas do processo seletivo, respeitada a classificação geral, de forma a preencher as vagas existentes e, caso ultrapassado esse número, os candidatos aprovados farão parte do cadastro reserva, que terá validade por um período máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de divulgação do resultado do processo seletivo.

Parágrafo 2º - O estabelecido no "caput" fica condicionado à manifestação favorável do órgão competente do Advocacia Geral da União sobre a questão.

CLÁUSULA 34ª - Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

CLÁUSULA 35ª - A Companhia garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas no Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 36ª - A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho e outros explicitados em normas.

CLÁUSULA 37ª - A Companhia concederá às suas empregadas os dias necessários, remunerados, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do Órgão Médico da Companhia.

CLÁUSULA 38ª - A Companhia garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, por até 180 (cento e oitenta) dias, devidamente caracterizada pelo órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que este receberá o 130. Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

CLÁUSULA 39ª - A Companhia assegura, a título de complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral, do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho, ou doença profissional, durante os 4(quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3(três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo Único - A Companhia assumirá, estudados caso a caso e com parecer favorável do órgão médico, reembolso das despesas com medicamentos de uso continuado e fundamental para sobre-vida do empregado ou dependente (Tabela de Pequeno Risco SMS), nos casos de doença profissional, acidente de trabalho e molestias.

CLÁUSULA 40ª - Objetivando valorizar o bom empregado, a BRASPETRO assegura manter a sua atual política de emprego, comprometendo-se a não proceder dispensa coletiva ou de caráter sistemático, não implantar rotatividade de pessoal, bem como não promover despedidas arbitrárias.

Parágrafo 1º - Acordam as partes que não serão consideradas como despedidas arbitrárias aquelas que se fundarem em falta grave, motivo disciplinar, motivo técnico ou econômico, cabendo à BRASPETRO, nesses casos, adotar todos os procedimentos que a legislação trabalhista lhe permita.

CAPÍTULO VI - da segurança do trabalho, do meio ambiente e da saúde ocupacional

CLÁUSULA 41ª - A Companhia garante comunicação das eleições da CIPA/COMISSÃO DE SAÚDE DO TRABALHO ao Sindicato, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 42ª - A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA/COMISSÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, de um representante sindical indicado pelo respectivo órgão de Classe, fornecendo ao mesmo cópias de suas atas.

CLÁUSULA 43ª - A Companhia se compromete a observar os preceitos da Norma Regulamentadora Nº 5(NR-05), do Ministério do Trabalho, bem como eventuais alterações que vierem a ser aprovadas.

CLÁUSULA 44ª - A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua emissão, a cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.) de empregado acidentado.

CLÁUSULA 45ª - A Companhia assegura que a cada empregado, sempre que solicitado, será informado pelo seu órgão de saúde, resultado dos exames e informações sobre a sua saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Parágrafo Único - Sempre que solicitado por Médico do Trabalho do Sindicato, o órgão de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização do empregado, o resultado dos exames e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

CLÁUSULA 46ª - A Companhia manterá uma política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa ocorrida em razão de acidente ou doença.

CAPÍTULO VII - do direito de ação sindical

CLÁUSULA 47ª - A Companhia assegura a liberação de 01 (um) dirigente sindical.

Parágrafo 1º - Caberá ao Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

Parágrafo 2º - No caso de a Direção do Sindicato, eleita durante a vigência desse Acordo Coletivo não incluir empregados da BRASPETRO, a Companhia assegura a liberação de um representante eleito diretamente entre os empregados sindicalizados da BRASPETRO.

CAPÍTULO VIII - das inovações tecnológicas

CLÁUSULA 48ª - A Companhia garante que a implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo Único - Com relação às novas tecnologias a Companhia compromete-se, nos casos onde houver necessidade de relocações mesmo a nível de sistema se viável, a respeitar condições específicas, tabelas salariais e regime de trabalho das respectivas novas funções.

CLÁUSULA 49ª - Na implantação de novas tecnologias, a Companhia, quando necessário, manterá programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

CAPÍTULO IX - das outras condições, da interpretação e da vigência

CLÁUSULA 50ª - A Companhia e o Sindicato promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista para acompanhamento e interpretação das Cláusulas do presente Acordo, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

CLÁUSULA 51ª - A Companhia se comunicará até o 10º dia de cada mês, compromete-se a efetuar descontos na folha daquele mês de importâncias aprovadas em Assembleias Gerais do Sindicato, como contribuição assistencial e desde que feita a consulta ao empregado pela BRASPETRO, o mesmo não se oponha expressamente ao referido desconto.

Parágrafo Único - O empregado poderá requerer a devolução junto ao Sindicato caso não tenha sido consultado em tempo hábil.

CLÁUSULA 52ª - A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será comunicada à Delegação da Assembleia Geral de Acordo, a convenção, convocada especialmente para esse fim, e a aprovação pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA 53ª - A Companhia se compromete, ao conceder estágios ao Programa de Integração Empresa/Escola de que trata a Lei nº 5.494 de 07/12/77, e ao receber bolsistas em Cursos de Formação, a utilizá-los em trabalhos que contribuam para sua formação profissional, somente sob adequada supervisão, não o considerando como componente do efetivo mínimo.

CLÁUSULA 54ª - O prazo de vigência do Acordo, a Companhia analisará a atual relação interna das escalas salariais, visando a possibilidade de promover eventuais adequações de caráter exclusivamente técnico, vinculadas à manutenção de equilíbrio remuneratório interno.

CLÁUSULA 55ª - A Companhia garante que, nos casos de interinidade exercida por 180 (cento e oitenta) dias, vencido este prazo, promoverá o preenchimento em caráter efetivo.

CLÁUSULA 56ª - A Companhia informará, mensalmente, ao Sindicato a manutenção de pessoal ocorrida.

CLÁUSULA 57ª - A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do órgão

de Saúde da Cia.. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

CLÁUSULA 58ª - A Companhia garante que seus motoristas profissionais ou condutores autorizados, não serão obrigados a reparar os danos causados em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando apenas sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

CLÁUSULA 59ª - O presente Acordo Coletivo vigorará a partir de 01/09/93 e até 31/08/94.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, o qual deverá ser depositado na Secretaria de Emprego e Salário, para registro e arquivo, em conformidade com o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NORBERTO RAUL CAPUTO
Petrobrás Internacional S/A - BRASPETRO

EMANUEL JORGE DE ALMEIDA CANCELLA
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
de Destilação e Refinação do Petróleo
no Estado do Rio de Janeiro

TABELAS DE SALÁRIOS VIGENTES EM SETEMBRO/1993 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	CR\$ SALÁRIOS
201	18.826,00
202	19.346,00
203	20.101,00
204	21.158,00
205	21.727,00
206	22.602,00
207	23.520,00
208	24.485,00
209	25.497,00
210	26.560,00
211	27.676,00
212	28.848,00
213	30.078,00
214	31.371,00
215	32.727,00
216	34.170,00
217	35.684,00
218	37.275,00
219	38.947,00
220	40.745,00
221	42.580,00
222	44.498,00
223	46.499,00
224	48.591,00
225	50.778,00
226	53.063,00
227	55.451,00
228	57.947,00
229	60.554,00
230	63.280,00
231	66.127,00
232	69.104,00
233	72.214,00
234	75.463,00
235	78.859,00
236	82.408,00
237	86.116,00
238	89.981,00
239	93.144,00
240	96.570,00
241	100.745,00
242	104.775,00
243	108.968,00
244	113.324,00
245	117.857,00
246	122.572,00
247	127.475,00
248	132.573,00
249	137.876,00
250	143.392,00
251	149.126,00
252	155.083,00
253	161.297,00
254	167.749,00
255	174.458,00
256	181.438,00

CARGOS DE NÍVEL PROFISSIONAL LINHA ADMINISTRATIVA

613	108.219,00
614	113.630,00
615	119.313,00
616	125.276,00
617	131.542,00
618	138.120,00
619	145.026,00
620	152.269,00
621	159.892,00
622	167.887,00
623	176.281,00
624	185.095,00
625	194.351,00
626	204.069,00
627	214.250,00
628	224.904,00
629	236.041,00
630	247.672,00
631	259.808,00
632	272.459,00
633	285.635,00
634	299.347,00
635	313.605,00
636	328.429,00
637	343.829,00
638	359.825,00
639	376.437,00
640	393.685,00
641	411.589,00
642	430.169,00
643	449.445,00
644	469.437,00

CARGOS DE NÍVEL PROFISSIONAL LINHA TÉCNICA

713	123.879,00
714	129.454,00
715	135.280,00
716	141.368,00
717	147.730,00
718	154.378,00
719	161.325,00
720	168.579,00
721	176.229,00
722	184.281,00
723	192.747,00
724	201.645,00
725	210.994,00
726	220.814,00
727	231.125,00
728	241.947,00
729	253.290,00
730	265.174,00
731	277.609,00
732	290.615,00
733	304.202,00
734	318.380,00
735	333.169,00
736	348.589,00
737	364.660,00
738	381.392,00
739	398.806,00
740	416.922,00
741	435.760,00
742	455.339,00
743	475.680,00
744	496.802,00

(Of. nº 3/94)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.496, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-004606-93-14, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PA, CGC/MF nº 04.873.592/0001-07, com sede à Praça Marechal Deodoro, 937, no valor de CR\$ 4.950.000,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando ratificação do Igarapé do Cereja - com canalização em tubos de concreto, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2622 - Infra-Estrutura Urbana, em Bragança - PA, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE05591 de 14.12.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO
Interina

(Of. nº 13/94)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, Incisos I e VII, do Estatuto da FLBA, aprovado pelo Decreto Nº 12, de 18 de janeiro de 1991, da Presidência da República, resolve:

I - Desativar, a partir de 30 de dezembro de 1993, no âmbito da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, a Creche Tia Dulce, em Vila São João.

II - Transferir, a partir de 30 de dezembro de 1993, as atuais atividades da Creche desativada para Marechal Deodoro, com a seguinte denominação: Creche Camila Furtado.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, Incisos I e VII, do Estatuto da FLBA, aprovado pelo Decreto Nº 12, de 18 de janeiro de 1991, da Presidência da República, resolve:

Desativar, a partir de 16 de novembro de 1993, no âmbito da Superintendência Estadual de Minas Gerais, os seguintes Centros Sociais:

- a) Centro Social nº 1,
- b) Centro Social nº 2,
- c) Centro Social nº 3,
- d) Centro Social nº 4,
- e) Centro Social nº 5,
- f) Centro Social nº 6,
- g) Centro Social nº 7, e
- h) Centro Social nº 8

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, Incisos I e VII, do Estatuto da FLBA, aprovado pelo Decreto Nº 12, de 18 de janeiro de 1991, da Presidência da República, resolve:

I - Desativar, a partir de 01/02/94, no âmbito da Superintendência Estadual de Minas Gerais, os seguintes Centros Regionais:

- a) Centro Regional, em Boa Esperança
- b) Centro Regional, em Brasília de Minas
- c) Centro Regional, em Formiga
- d) Centro Regional, em Governador Valadares
- e) Centro Regional, em Guanhães
- f) Centro Regional, em Janaúba
- g) Centro Regional, em Juiz de Fora
- h) Centro Regional, em Lavras
- i) Centro Regional, em Manhuaçu
- j) Centro Regional, em Paracatu
- k) Centro Regional, em Passos
- l) Centro Regional, em Pirapora
- m) Centro Regional, em Piumhi
- n) Centro Regional, em Santa Nova
- o) Centro Regional, em Leopoldina
- p) Centro Regional, em Sete Lagoas
- q) Centro Regional, em Varginha
- r) Centro Regional, em Itajubá
- s) Centro Regional, em Patos de Minas

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 39/94)

Superintendência Estadual de Minas Gerais

PORTARIA Nº 123, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA LBA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere através do Art. 2º da Portaria 425, de 23/06/93, da Presidência da LBA, e considerando o que consta no processo nº 29894014253, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAUMA, CGC nº 18.116.152/0001-10, sito à R. ENELD. CLAUDIO-VINO MADEIRA 25-CENTRO, no valor de R\$ 618.016,00 (Seiscentos e Dezoito Mil Dezentessete Cruzeiros Reais), objetivando a CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM INHAUMA - MG.

Art. 2º Os recursos a serem liberados são originados da dotação orçamentária - programa de trabalho 15081048325830457, elemento de despesa 455041, fonte 01539000009, consignada à Lei 4250 Brasileira de Ar-

sistência pela Lei nº 8.652, de 29/04/93, conforme nota(s) de empenho nº 9314267, de 20/12/93.

Art. 3º A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no plano de aplicação, autuando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nº 93872, de 23/12/86, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/MF nº 02 de 19/04/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO MENICUCCI
Superintendente Estadual

(Of. nº 35/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 02000.002122/93-20
INTERESSADO - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ASSUNTO - INEXIGIBILIDADE

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços de INDEX, com base no inciso II Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 22 de junho de 1993. O presente processo foi submetido a exame da Consultoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 1994

MARCIA MARTINS ALVES
Secretária de Administração Geral

Ratifico a decisão da Secretária de Administração Geral do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, no que se refere à inexigibilidade de licitação, em conformidade com o processo nº 02000.002122/93-20, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

(Of. nº 23/94)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, o art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /GM/INTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1991, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1991, e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo IBAMA/Sede nº 02001.003466/93-82, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa INDÚSTRIA DE PISCICULTURA DO AMAPÁ S/A - AMAPESC, com sede na Rodovia Macapá - Mazagão Km 20, Quadra H, Lote 07 - Distrito Industrial - Santana - Amapá, a proceder o contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "PATATO", de bandeira venezuelana, pertencente à empresa SHRIMVER C.A., com sede na Avenida Casanova com Las Acacias - Edifício Torre Banhorient, Piso 9, Oficina "F" - Sabana Grande - Caracas 1050 - Venezuela.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 01(um) ano e a embarcação destinara-se à pesca de atuns e afino pelo sistema de espinhal (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e sua consequente vitória pelo o órgão do Ministério da Marinha.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada a entregar sistemática, ao IBAMA, dos Mapas de Bordo e Mapas da Desembarque de Pesca devidamente preenchidos, em Português, referentes a cada viagem/desembarque efetuados, nos modelos adotados por este Instituto, sob pena de cancelamento desta autorização.

EDMUNDO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.002328/93-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa YUME PESCA LTDA, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Maciel Pinheiro, 496 - Parte, a proceder o contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "ALPIARÇA", de bandeira portuguesa, pertencente à empresa ATLANTICA - COMPANHIA PORTUGUESA DE PESCA, com sede em Portugal, na Cidade de Lisboa, no Campo Grande, 28, 9º B.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de cefalópodos e peixes pelo sistema de arrasto de fundo e meia água, nas Regiões Norte e Nordeste da Zona Econômica Exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e sua consequente vistoria pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática, ao IBAMA, dos Mapas de Bordo e Mapas de Desembarque de Pescado devidamente preenchidos em língua portuguesa, referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

(Of. nº 69/94)

ELEIÇÕES

1994



Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está à venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ministro da Justiça, Maurício Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito do próximo ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800
CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Caixa Postal 30.000. FAX: (061) 313-9528
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9523.

Preço: CR\$ 565,00

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa	—	CR\$ 11.735,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	—	CR\$ 10.774,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	—	CR\$ 12.103,00
1993 — Volumes 01 a 09	—		—	CR\$ 12.033,00

Valores sujeitos a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

A Coleção das Leis da República Federativa do Brasil reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis, medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 262, DE 14 DE AOSTO DE 1992 (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - IBPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 335, de 11 de novembro de 1991, de acordo com o disposto nos artigos 14 e 15 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965.

Considerando que é atribuição do IBPC autorizar a saída do País de obras de arte e de outros bens culturais por prazo determinado, sem a transferência de domínio e para fins de intercâmbio cultural;

Considerando a conveniência de normalizar o processo dos pedidos que objetivem tais saídas;

Considerando a necessidade de incluir no inventário nacional de bens culturais de natureza móvel as obras de arte não tombadas objeto de solicitação de saída do País para, desta forma, protegê-las de desaparecimento, alterações ou contrafações;

Considerando a aprovação do Conselho Consultivo na reunião de 09/03/90;

Art.1º Fica vedada a saída do País de obras de arte e de outros bens culturais tombados, assim como daqueles especificados nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei 4.845/65, sem prévia e expressa autorização do IBPC, mediante solicitação do interessado.

§ 1º A autorização só poderá ser concedida por curto prazo, sem transferência de domínio e para fins de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 2º A solicitação será formulada pelo proprietário dos bens, pessoa natural ou jurídica, ou seu representante legal, e dirigida ao IBPC com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência à data fixada para a saída das obras.

Art.2º O prazo de permanência das obras no exterior não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo na hipótese de se destinarem a exposição itinerante, quando o limite será de até 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais e a critério do Conselho Consultivo, mediante autorização expressa.

Art.3º A solicitação, protocolada na sede do IBPC ou nas suas Coordenações Regionais, deverá ser instruída com:

I - dados técnicos completos das obras compreendendo, além de outras especificações: espécie, autoria ou atribuição, idade, data, material, técnica, dimensões, marcas, inscrições, e estado de conservação; 03 (três) fotos 9 x 12 (nove por doze) centímetros, coloridas, em se tratando de obra polí cromada;

II - indicação dos promotores da exposição;

III - indicação do roteiro das obras com especificação das instituições, cidades, países onde ficarão;

IV - cópia das solicitações das instituições estrangeiras interessadas em expor as obras;

V - período da exposição e data provável do retorno das obras ao País; e

VI - avaliação das obras para efeito de seguro.

§ 1º O seguro será feito em moeda conversível, contra todos os riscos, de parede a parede, e para cada obra.

§ 2º Havendo discordância quanto à avaliação das obras, para efeito de seguro, caberá ao IBPC arbitrar-lhes o valor.

§ 3º O IBPC poderá solicitar outras informações que julgar necessárias à instrução do processo.

Art.4º A exposição deverá ser acompanhada, em todas as etapas, por técnico habilitado, encarregado de fiscalizar o embarque e o desembarque das peças e seu transporte, zelando pelo estado de conservação das mesmas, sem ônus para o IBPC.

Art.5º Dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do pedido inicial, o proprietário deverá encaminhar ao IBPC, sob pena de indeferimento, as seguintes informações complementares:

I - indicação dos responsáveis pela embalagem e desembarque das obras;

II - indicação dos responsáveis pelo embarque e desembarque das obras;

III - indicação da empresa transportadora;

IV - indicação da empresa seguradora; e

V - indicação dos lotes, na hipótese do art.8º.

Art.6º Ocorrendo alteração no roteiro indicado ou acréscimo na relação das obras, após concedida autorização, fica o proprietário obrigado a requerer seu aditamento, procedendo na forma estabelecida nos arts. 3º, 4º e 5º desta Portaria.

Parágrafo único - O não cumprimento do estatuto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 14, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art.7º No caso de permanência das obras no exterior por prazo superior a 06 (seis) meses, o proprietário ficará obrigado a encaminhar ao IBPC, a cada semestre vencido, relatório detalhado sobre o seu deslocamento, locais de exposição e depósito, bem como estado de conservação, sob pena de ser determinado o retorno das obras, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art.8º Cabe ao proprietário, considerando o valor, a autoria e o número de obras a serem enviadas ao exterior, apresentar proposta ao IBPC determinando a divisão em lotes para a remessa em separado.

Art.9º A autorização de que se trata esta Portaria fica condicionada à entrega ao IBPC de cópia da respectiva apólice de seguro, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a saída das obras.

Art.10 O proprietário será responsável perante o IBPC pela integridade das obras, bem como pelo cumprimento desta Portaria.

Art.11 Não logo esteja confirmado o embarque das obras, o proprietário deverá encaminhar ao IBPC documento reproduzindo os dados do respectivo conhecimento de carga.

Art.12 Nos casos de cancelamento da exposição ou de supressão

de peças na relação das obras a serem enviadas para fora do País, o proprietário deverá, previamente, comunicar o fato ao IBPC sob pena de advertência. Reincidindo, fica sujeito à aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do art.13 desta Portaria.

Art.13 O proprietário encaminhará ao IBPC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a documentação do retorno das obras ao País, acompanhada de laudo técnico sobre o estado de conservação das mesmas e do número de Declaração de Importação da Inspeção da Receita Federal.

Parágrafo único - O descumprimento do estatuto neste artigo poderá impedir o infrator de obter junto ao IBPC novas autorizações pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art.14 Tentada, a não ser nas hipóteses previstas nesta Portaria, a saída do País das obras a que se refere o "caput" do Art.1º, se não as mesmas sequestradas pela União ou pelo Estado no qual se encontrarem.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor das obras, que permanecerão sequestradas em garantia até o final do processo administrativo e pagamento da multa.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º A aplicação das penalidades ora previstas não exclui as outras cominadas no Código Penal para o crime de contrabando ou descaminho.

Art.15 As infrações ao disposto nesta Portaria serão apuradas em processo administrativo devidamente instaurado pelo IBPC, e encaminha do ao Conselho Consultivo para apreciação. Da decisão caberá recurso ao Presidente do IBPC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO MANOEL DE MELLO FRANCO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 21.8.92, Seção I, pág. 11343.

(Of. nº 13/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Plenário

DECISÃO Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

...Referenda atos da Presidência e/ou Diretoria.

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 1993, no uso de sua competência legal, decide:

Art. 10. Referendar as deliberações da Presidência e/ou Diretoria do CFO, consubstanciadas nos seguintes atos:

I - Decisão CFO-53/92, que aprova os orçamentos do CFO e dos CRO's para o exercício de 1993.

II - Portaria CFO-98/93, concede renovação de reconhecimento do curso de especialização em Odontopediatria, promovido pela Faculdade de Odontologia de Pernambuco da Fundação Universidade de Pernambuco.

III - Portaria CFO-101/93, concede renovação de reconhecimento do curso de especialização em Endodontia, promovido pela Faculdade de Odontologia "João Prudente".

IV - Portaria CFO-105/93, concede renovação de reconhecimento do curso de especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucco-Maxilo-Faciais, promovido pelo Instituto Metodista de Ensino Superior.

V - Portaria CFO-116/93, altera, para o dia 16.11.93, o início do curso de especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucco-Maxilo-Faciais, promovido pelo Centro dos Estudos dos Docentes da Universidade Federal do Ceará.

VI - Portaria CFO-118/93, altera a data de realização do curso de especialização em Prótese Dentária, promovido pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

VII - Portaria CFO-119/93, altera para o dia 08.05.91 o término do curso de especialização em Prótese Dentária, promovido pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Francisco.

VIII - Portaria CFO-120/93, altera para o dia 29.05.93 o término dos cursos de especialização em Periodontia e Endodontia, promovidos pela Fundação Universidade de Itaipava.

IX - Portaria CFO-121/93, concede renovação de reconhecimento dos cursos de especialização em Endodontia e Cirurgia e Traumatologia Bucco-Maxilo-Faciais, promovidos pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas.

X - Portaria CFO-122/93, concede renovação de reconhecimento do curso de especialização em Dentística Restauradora, promovido pela Faculdade de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

XI - Portaria CFO-123/93, concede reconhecimento ao curso de especialização em Prótese Dentária, promovido pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

XII - Portaria CFO-130/93, concede renovação de credenciamento dos cursos de especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucco-Maxilo-Faciais, Dentística Restauradora, Endodontia, Odontopediatria, Periodontia e Prótese Dentária, promovidos pela Odontoclínica Central da Marinha.

XIII - Portaria CFO-131/93, autoriza a mudança do período de realização do curso de especialização em Endodontia, promovido pela Associação Odontológica de Ribeirão Preto.

XIV - Portaria CFO-135/93, autoriza a mudança do período de res

lização do curso de especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, promovido pela Associação Odontológica de Ribeirão Preto.

XV - Portaria CFO-139/93, concede renovação de reconhecimento do curso de especialização em Endodontia, promovido pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

XVI - Portaria CFO-140/93, concede renovação de reconhecimento do curso de especialização em Prótese Dentária, promovido pela Faculdade de Odontologia João Prudente.

XVII - Portaria CFO-141/93, fixa o valor do Suprimento de Fundo em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), para despesas mídias de pronto pagamento.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação no Diário Oficial.

ORLANDO LIMONGI
Secretário-Geral
(Of. nº 175/94)

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO
Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Diretoria Geral

DESPACHOS

Ref. Proc. nº 19464-6/94

Para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação, a dispensa de licitação fundamentada no art. 24 IV, da norma legal supracitada, para fornecimento de frutas, até a conclusão do processo licitatório, junto à FRUTARIA E MERCEARIA YOSHIDA LTDA.

JOACY SOARES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Administrativo

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

JOSÉ JULIO DOS REIS
Diretor-Geral em exercício

(Of. nº 15/94)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diretoria Geral

DESPACHOS

Processo nº 8/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, caput, da norma legal supracitada, para fornecimento de água e coleta de esgoto do Ed. Sede e Oficina-Garagem do STM, pela CAESB - CIA. DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais).

Processo nº 9/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, caput, da norma legal supracitada, para fornecimento de energia elétrica ao Ed. Sede e Oficina-Garagem do STM, pela CEB - CIA. DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais).

Processo nº 13/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, caput, da norma legal supracitada, para prestação de serviço de telegramas, pela EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais).

Processo nº 14/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, caput, da norma legal supracitada, para prestação de serviços de telecomunicações, pela EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

Processo nº 16/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, caput, da norma legal supracitada, para pagamento das contas telefônicas dos imóveis desocupados ou em trânsito do STM, pela TELEBRASILIA S/A, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

Processo nº 17/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, caput, da norma legal supracitada, para pagamento das contas telefônicas do Ed. Sede e Oficina-Garagem do STM, pela TELEBRASILIA S/A, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais).

ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA
Diretor de Patrimônio e Material

Ratifico as inexigibilidades de licitação, acima, nos termos propostos, por atenderem os requisitos legais em vigor.

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

Processo nº 10/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso XVI, da norma legal supracitada, regulamentada pela MP nº 388/93, para assinaturas do DOU I, II e III, D. I e II e Revista Trimestral de Jurisprudência, pela IMPRENSA NACIONAL, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais).

Processo nº 11/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso XVI, da norma legal supracitada, regulamentada pela MP nº 388/93, para publicações diversas no DOU e DJ, pela IMPRENSA NACIONAL, valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

Processo nº 12/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso XVI, da norma legal supracitada, regulamentada pela MP nº 388/93, para confecção de impressos, pela IMPRENSA NACIONAL, valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais).

ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA
Diretor de Patrimônio e Material

Ratifico as Dispensas de Licitação, acima, nos termos propostos, por atenderem os requisitos legais em vigor.

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

(Of. nº 93/94)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Diretoria Geral

DESPACHOS

Processo nº 0045/94

Assunto : Dispensa de Licitação

Referência: Contratação de firma de assistência médico hospitalar para os servidores do TRE/GO.

Tendo em vista o caráter emergencial, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação de firma de assistência médico hospitalar para os servidores do Tribunal Regional Eleitoral e seus dependentes, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, até que se conclua o procedimento licitatório em andamento. Submeto meu parecer à RATIFICAÇÃO do Sr. Diretor Geral, tendo em vista o disposto no art. 26, da mencionada Lei.

Goiânia, 7 de janeiro de 1994

JAEI DE OLIVEIRA GUBES
Diretora Administrativa

RATIFICO a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

Goiânia, 7 de janeiro de 1994
ENAURO DE FREITAS
Diretor-Geral

Processo nº 0123/94

Assunto : Dispensa de Licitação

Referência: Contratação de firma para manutenção e limpeza do prédio da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

Tendo em vista o caráter emergencial, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação de firma para a manutenção e limpeza do prédio da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, até que se conclua o procedimento licitatório em andamento. Submeto meu parecer à RATIFICAÇÃO do Sr. Diretor Geral, tendo em vista o disposto no art. 26, da mencionada Lei.

Goiânia, 3 de janeiro de 1994

JOÃO ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Administrativo
Em substituição

RATIFICO a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor, devendo-se proceder-se à imediata publicação destes despachos, em atendimento ao art. 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Goiânia, 3 de janeiro de 1994
ENAURO DE FREITAS
Diretor-Geral

(Of. nº 16/94)

ÍNDICE DE NORMAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO			
DESPACHO-R, INGE/PRESI, 10-01-94	905		
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS			
PORTARIA 26-R, GH, 08-10-93	906		
MINISTERIO DA JUSTIÇA			
DESPACHO-R, SDCJ, 05-01-94	907		
DESPACHO-R, SDCJ/DE, 17-01-94	907		
DESPACHO, SDCJ/DE, 14-01-94	907		
DESPACHO, SDCJ/DE, 14-01-94	907		
DESPACHO-R, SDCJ/DE, 26-02-93	907		
DESPACHO-R, SDCJ/DE, 13-12-93	907		
DESPACHO-R, SDCJ/DE, 04-01-94	907		
DESPACHO-R, SDCJ/DE, 11-01-94	907		
DESPACHO-R, SDCJ/DE, 12-01-94	907		
DESPACHO-R, SDCJ/DE, 14-01-94	907		
PORTARIA 31, SFF/DEASP, 12-01-94	908		
PORTARIA 36, SFF/DEASP, 12-01-94	908		
PORTARIA 35, SFF/DEASP, 12-01-94	908		
PORTARIA 38, SFF/DEASP, 13-01-94	908		
PORTARIA 700, SFF/DEASP, 30-11-93	907		
MINISTERIO DA MARINHA			
DESPACHO, DMD, 11-01-94	908		
DESPACHO, IPH, 29-12-93	908		
MINISTERIO DO EXERCITO			
DESPACHO, DMS, 30-12-93	908		
DESPACHO, DMS, 30-12-93	909		
MINISTERIO DA FAZENDA			
ATO, BACEN/PRESI, 10-01-94	913		
ATO DECLARATORIO 3, SRRF/IBF, 17-01-94	912		
ATO DECLARATORIO 6, SRRF/IBF, 17-01-94	912		
ATO DECLARATORIO 7, SRRF/IBF, 17-01-94	912		
ATO DECLARATORIO 13, SRRF/IBF, 17-01-94	912		
ATO DECLARATORIO 609, SRRF/IBF, 30-12-93	912		
DESPACHO-R, BACEN, 13-01-94	914		
DESPACHO, CEF/INCD-BAH, 13-01-94	914		
DESPACHO, CEF/INCD-BAH, 14-01-94	914		
DESPACHO, PCIN, 13-01-94	911		
DESPACHO-R, SAGU, 10-01-94	911		
PORTARIA 29, GH, 18-01-94	909		
PORTARIA 30, GH, 18-01-94	909		
PORTARIA 31, GH, 18-01-94	910		
PORTARIA 32, GH, 18-01-94	910		
PORTARIA 33, GH, 18-01-94	911		
PORTARIA 34, GH, 18-01-94	911		
PORTARIA 35, GH, 18-01-94	911		
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			
PORTARIA 3, INCRA, 13-01-94	916		
PORTARIA 4-R, INCRA, 17-01-94	913		
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			
DESPACHO, UFG, 14-01-94	916		
DESPACHO-R, UFG, 13-01-94	916		
DESPACHO, UFG, 13-01-94	916		
MINISTERIO DA AERONAUTICA			
PORTARIA 1, DGAC, 03-01-94	918		
PORTARIA 2, DAC/SP, 04-01-94	919		
PORTARIA 3, DAC/SP, 04-01-94	919		
PORTARIA 6, DAC/SP, 04-01-94	919		
PORTARIA 7, DAC/SP, 04-01-94	919		
PORTARIA 8, DAC/SP, 04-01-94	919		
PORTARIA 9, DAC/SP, 07-01-94	919		
PORTARIA 17, DAC/SP, 17-12-93	918		
PORTARIA 621, DGAC, 03-01-94	917		
PORTARIA 630, DAC/SP, 13-12-93	918		
PORTARIA 640-R, DGAC, 22-12-93	917		
PORTARIA 641, DAC/STE, 22-12-93	920		
PORTARIA 647, DAC/SP, 22-12-93	918		
PORTARIA 648, DAC/SP, 27-12-93	918		
PORTARIA 649, DAC/SOP, 27-12-93	922		
PORTARIA 650, DAC/SOP, 28-12-93	918		
PORTARIA 652, DGAC, 30-12-93	918		
MINISTERIO DA SAUDE			
DESPACHO-R, FIDUCI, 14-01-94	923		
DESPACHO-R, INAPRS/CITCON, 18-01-94	922		
DESPACHO, SAG/CSG, 13-01-94	922		
DESPACHO, SAG/CSG, 13-01-94	922		
PORTARIA 68, FMS, 31-12-93	920		
PORTARIA 175-R, SAS, 17-12-93	922		
MINISTERIO DO TRABALHO			
DESPACHO, ORT/MG, 18-01-94	924		
DESPACHO-R, SRT, 18-01-94	924		
DESPACHO-R, SRT, 18-01-94	924		
DESPACHO-R, SRT, 18-01-94	924		
DESPACHO, SRT, 11-01-94	923		
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			
DESPACHO, INSS/SEES, 18-01-94	925		
DESPACHO-R, INSS/SEPA, 28-12-93	925		
DESPACHO, INSS/SEPE, 18-01-94	926		
DESPACHO-R, INSS/SEPE, 30-12-93	926		
PORTARIA 113, SAG, 31-12-93	924		
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO			
CIRCULAR 2, SCE, 17-01-94	927		
DESPACHO-R, DNRC, 10-01-94	929		
DESPACHO-R, DNRC, 03-01-94	927		
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			
ATO, DNASETRO, 21-12-93	933		
PORTARIA 8-R, SEN/DNAEE, 14-01-94	931		
PORTARIA 73, SEN/DNAEE, 18-01-94	932		
PORTARIA 74-R, SEN/DNAEE, 18-01-94	933		
PORTARIA 1473, SEN/DNAEE, 20-11-93	931		
RELACAO 7, SMD/DNPH, 18-01-94	930		
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			
PORTARIA 20, LBA/PRESI, 17-01-94	937		
PORTARIA 21, LBA/PRESI, 17-01-94	937		
PORTARIA 23, LBA/PRESI, 17-01-94	937		
PORTARIA 123, LBA/SEG, 30-12-93	937		
PORTARIA 1606, GH, 30-12-93	936		
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL			
DESPACHO, GH, 18-01-94	937		
PORTARIA 3, IBAMA/PRESI, 18-01-94	937		
PORTARIA 4, IBAMA/PRESI, 18-01-94	938		
MINISTERIO DA CULTURA			
PORTARIA 202-R, IOPC/PRESI, 14-06-92	939		
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS			
DECISAO 22, CFO, 25-11-93	939		
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL			
DESPACHO, DG, 18-01-94	940		
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR			
DESPACHO-R, DO, 18-01-94	940		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL			
DESPACHO, GO/GO, 07-01-94	940		
DESPACHO, GO/GO, 03-01-94	940		
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO			
SIND. REPRESENT. DA CAT. PROF. DOS TRAD. NA IND. DA REFEICAO E OUTROS	933		
ATO, 21-12-93 MRE/BAESPETRO			
BANCO CENTRAL DO BRASIL			
SIND. DOS SERV. FED. AUT. MOB. ENTE. DE FORM. E OUTROS	913		
ATO, 10-01-94 MRE/BAESPETRO			
AEROPORTO DE FORMIGA - MS			
HOMOLOGACAO			
PORTARIA 649, 27-12-93 MAER DAC/SOP	918		
AEROPORTO DE NOVA OLINDA DO NORTE (SUNO) - AP			
ALTERACAO			
PORTARIA NR 124/DGAC DE 25/05/84			
PORTARIA 650, 28-12-93 MAER DAC/SOP	918		
AGENCIA DE CARGA AEREA			
REVALIDACAO			
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO			
NACIONAL CARGAS AEREAS LTDA			
PORTARIA 630, 13-12-93 MAER DAC/SP	918		
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO			
ESCOTRONH ASSessorIA E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA			
PORTARIA 647, 22-12-93 MAER DAC/SP	918		
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO			
BIMILANTE ASSessorIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA			
PORTARIA 648, 27-12-93 MAER DAC/SP	918		
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO			
US EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA			
PORTARIA 6, 06-01-94 MAER DAC/SP	919		
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO			
LOJAS ASSessorIA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA			
PORTARIA 9, 07-01-94 MAER DAC/SP	919		
ALICENCIACAO DE IMOVEIS			
DESPACHO-MRS INSS/SEPA MRS PS A 97/93 E 2 A 5/94			
HOMOLOGACAO			
JULGAMENTO			
ALICENCIACAO			
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA			
PORTARIA 123, 30-12-93 MRS LBA/SEG	937		

ÍNDICE POR ASSUNTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO			
SIND. REPRESENT. DA CAT. PROF. DOS TRAD. NA IND. DA REFEICAO E OUTROS			
ATO, 21-12-93 MRE/BAESPETRO	933		
BANCO CENTRAL DO BRASIL			
SIND. DOS SERV. FED. AUT. MOB. ENTE. DE FORM. E OUTROS			
ATO, 10-01-94 MRE/BAESPETRO	913		
AEROPORTO DE FORMIGA - MS			
HOMOLOGACAO			
PORTARIA 649, 27-12-93 MAER DAC/SOP	918		
AEROPORTO DE NOVA OLINDA DO NORTE (SUNO) - AP			
ALTERACAO			
PORTARIA NR 124/DGAC DE 25/05/84			
PORTARIA 650, 28-12-93 MAER DAC/SOP	918		
AGENCIA DE CARGA AEREA			
REVALIDACAO			
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO			
NACIONAL CARGAS AEREAS LTDA			
PORTARIA 630, 13-12-93 MAER DAC/SP	918		
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO			
ESCOTRONH ASSessorIA E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA			
PORTARIA 647, 22-12-93 MAER DAC/SP	918		
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO			
BIMILANTE ASSessorIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA			
PORTARIA 648, 27-12-93 MAER DAC/SP	918		
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO			
US EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA			
PORTARIA 6, 06-01-94 MAER DAC/SP	919		
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO			
LOJAS ASSessorIA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA			
PORTARIA 9, 07-01-94 MAER DAC/SP	919		
ALICENCIACAO DE IMOVEIS			
DESPACHO-MRS INSS/SEPA MRS PS A 97/93 E 2 A 5/94			
HOMOLOGACAO			
JULGAMENTO			
ALICENCIACAO			
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA			
PORTARIA 123, 30-12-93 MRS LBA/SEG	937		
MARIA LEUEY C. VALE, E OUTROS			
DESPACHO, 28-12-93 MRS INSS/SEPA	925		
ALICENCIACAO			
REGISTRO DE ENLASSAO			
CERTIFICADO DE INVESTIMENTO EM EMPREENDIMENTOS AUDIOVISUAIS			
PORTARIA 35, 18-01-93 NF GR	911		
REGISTRO			
ENLASSAO DE QUOTAS			
FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO			
PORTARIA 34, 18-01-94 NF GR	911		
ALTERACAO			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			
PORTARIA 113, 31-12-93 MRS SAG	924		
PORTARIA NR 124/DGAC DE 25/05/84			
AEROPORTO DE NOVA OLINDA DO NORTE (SUNO) - AP			
PORTARIA 650, 28-12-93 MAER DAC/SOP	918		
ATO DECLARATORIO CSA NR 105 DE 23/04/90			
CABANHA METAIS S/A			
ATO DECLARATORIO 609, 30-12-93 NF SRRF/COANA	912		
ALTERACAO DE ALIQUOTA			
IMPOSTO DE IMPORTACAO			
PORTARIA 32, 18-01-94 NF GR	910		
IMPOSTO DE IMPORTACAO			
PORTARIA 30, 18-01-94 NF GR	909		
IMPOSTO DE IMPORTACAO			
PORTARIA 29, 18-01-94 NF GR	909		
ANEXO A PORTARIA NR 26 DE 08/10/93			
REPUBLICACAO			
PORTARIA 26, 08-10-93 SAE GR	906		
APROVACAO			
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA			
PORTARIA 123, 30-12-93 MRS LBA/SEG	937		

RATIFICAÇÃO DESPACHO, 07-01-94 TRE DO/GO.....	900	DESPACHOS-RPS INSS/SEPA NRS 95 A 97/93 E 2 A 5/94 ALVENAÇÃO DE IMÓVEL JULGAMENTO MARIA LEUCY C. VALE, E OUTROS DESPACHO, 28-12-93 RPS INSS/SEPA.....	925
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 03-01-94 TRE DO/GO.....	900	TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ENERGIA ELÉTRICA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE PORTARIA 73, 18-01-94 NME SEM/DMAEE.....	932
RATIFICAÇÃO ACATE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA DESPACHO, 29-12-93 NRS INSS.....	908		
RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT DESPACHO, 12-01-94 NRS CG.....	908		
DESPACHOS-INT SAG/CGSG RATIFICAÇÃO ART 1000000, E OUTROS DESPACHO, 17-01-94 NRS SAG/CGSG.....	911	- IMÓVEL RURAL RATIFICAÇÃO AUTORIZAÇÃO ADQUIÇÃO JAMES DEE RAYLIF PORTARIA 3, 13-01-94 MAARA INERA.....	916
RATIFICAÇÃO ISM AUTOMACAO LTDA DESPACHO, 13-01-94 NRS CEF/MZ-DIBAR.....	914	- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA PORTARIA 32, 18-01-94 NRS GH.....	910
DESPACHOS-SIN/SG RATIFICAÇÃO CAESB - CIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA, E OUTROS DESPACHO, 18-01-94 SIN SG.....	940	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA PORTARIA 30, 18-01-94 NRS GH.....	909
RATIFICAÇÃO ZEREO DO BRASIL LTDA DESPACHO, 13-01-94 NRS SAG/CGSG.....	922	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA PORTARIA 29, 18-01-94 NRS GH.....	909
RATIFICAÇÃO SILTA EMBALAGEM LTDA DESPACHO, 13-01-94 NRS SAG/CGSG.....	922	- IMPUGNAÇÃO DESPACHOS-INT/SAT DETERMINAÇÃO FED. INTEREST. DOS TRAB. NAS IND. DE PAPEL - E OUTROS DESPACHO, 18-01-94 NRS SBT.....	924
DESPACHOS-RPS INSS/SERJ RATIFICAÇÃO ZEREO DO BRASIL LTDA, E OUTROS DESPACHO, 30-12-93 RPS INSS/SERJ.....	926	- IMEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO HOSPITAL MONTREAL S/A, E OUTROS DESPACHO, 30-12-93 NRS DMH.....	908
RATIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS CONCILIA LTDA DESPACHO, 13-01-94 NRS UFR.....	916	RATIFICAÇÃO INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DEO BRASIL - IMEL DESPACHO, 30-12-93 NRS DMH.....	909
RATIFICAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A DESPACHO, 13-01-94 NRS UFR.....	916	RATIFICAÇÃO TECHNICARE - INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA DESPACHO, 11-01-94 NRS INMS.....	908
DESPACHOS-SEPLAN IBGE/PRESI RATIFICAÇÃO EDISA HEULETT - PACKARD S/A, E OUTROS DESPACHO, 10-01-94 SEPLAN IBGE/PRESI.....	905	RATIFICAÇÃO FUNDACAO GETULIO VARGAS DESPACHO, 18-01-94 NRS GH.....	937
- DOCUMENTOS DEFERIDOS DESPACHOS-RIC/DMC CARLOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, E OUTROS DESPACHO, 10-01-94 NRS DMC.....	929	RATIFICAÇÃO ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DESPACHO, 18-01-94 NRS INSS/REES.....	925
DESPACHOS-RIC/DMC BENEDITA FERNANDES DOS SANTOS, E OUTROS DESPACHO, 03-01-94 NRS DMC.....	927	RATIFICAÇÃO BARTU - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DESPACHO, 18-01-94 NRS INSS/SEPE.....	926
- EFETIVAÇÃO DE IAC 2201-1293 PORTARIA 652, 30-12-93 MAER DGAC.....	918	DESPACHOS-RS FIDUCUL/PRESI RATIFICAÇÃO DIGITAL EQUIPMENT CORPORATION, E OUTROS DESPACHO, 16-01-94 NRS FIDUCUL.....	923
- EFETIVAÇÃO DE IAC 2216 12-1993 PORTARIA 621, 03-12-93 MAER DGAC.....	917		
- EMBALAGEM DE PESCA AUTORIZAÇÃO ARRENDAMENTO TUNE PESCA LTDA PORTARIA 4, 18-01-94 NRS MAER IBAMA/PRESI.....	938	- JULGAMENTO DESPACHOS-RPS INSS/SEPA NRS 95 A 97/93 E 2 A 5/94 ALVENAÇÃO DE IMÓVEL HOMOLOGAÇÃO MARIA LEUCY C. VALE, E OUTROS DESPACHO, 28-12-93 RPS INSS/SEPA.....	925
AUTORIZAÇÃO ARRENDAMENTO INDUSTRIA DE PISCICULTURA DO ARAUÁ S/A - INAPESC PORTARIA 3, 18-01-94 NRS MAER IBAMA/PRESI.....	937		
- EMISSÃO DE QUOTAS ALQUOTA REGISTRO FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PORTARIA 34, 18-01-94 NRS GH.....	911	- PEDIDO DE REPUBLICAÇÃO DEFERIMENTO MISTRA BURGOS BOWELLA FRANK LUIS ALENCAR BURGOS DESPACHO, 14-01-94 NRS SDCJ/DPE.....	907
- EMPRESA DE TAXI AEREO PORTARIAS-MAER/DGAC NRS 640-642 A 645/93 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO TOTAL LINHAS AEREAS S/A, E OUTROS PORTARIA 640, 22-12-93 MAER DGAC.....	917	DEFERIMENTO CARLOS RODOLFO ANJOSOLA AVILA ADOLFO MANUEL EXPOSITO INFANTE OLATE DESPACHO, 14-01-94 NRS SDCJ/DPE.....	907
- ENERGIA ELÉTRICA HOMOLOGAÇÃO TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE PORTARIA 73, 18-01-94 NME SEM/DMAEE.....	932	- PESQUISA DE MINÉRIO PEDREIRAS CANTAREIRA LTDA, E OUTROS RELACAO 7, 18-01-94 NRS SMI/DMH.....	930
- EXCLUSÃO PORTARIA NR 540 DE 04/10/93 PORTARIA 33, 18-01-94 NRS GH.....	911	- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO PORTARIA 123, 30-12-93 NRS LBA/SEGR.....	937
PORTARIAS NRS 116 E 120 DE 18/03/93 PORTARIA NR 409 DE 02/08/93 PORTARIA 31, 18-01-94 NRS GH.....	910	APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETE - NG, E OUTROS PORTARIA 66, 31-12-93 NRS INSS.....	920
- EXISTÊNCIA DE "DUPING" EXPORTAÇÃO RODA PARA BICICLETA CIRCULAR 2, 17-01-94 NRS SBT.....	927	APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE BAURACANA - PA PORTARIA 1496, 30-12-93 NRS GH.....	936
- EXPORTAÇÃO EXISTÊNCIA DE "DUPING" RODA PARA BICICLETA CIRCULAR 2, 17-01-94 NRS SBT.....	927	- PORTARIA NR 124/DGAC DE 25/05/94 ALTERAÇÃO AEROPORTO DE NOVA OLÍMPIA DO NORTE (SINO) - AN PORTARIA 650, 28-12-93 MAER DGAC/SOP.....	918
- FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ALQUOTA REGISTRO EMISSÃO DE QUOTAS PORTARIA 34, 18-01-94 NRS GH.....	911	- PORTARIA NR 409 DE 02/08/93 EXCLUSÃO PORTARIAS NRS 116 E 120 DE 18/03/93 PORTARIA 31, 18-01-94 NRS GH.....	910
- HOMOLOGAÇÃO QUADRO DE PESSOAL COTIUS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE UBERABA DESPACHO, 18-01-94 NRS DMT/NG.....	924	- PORTARIA NR 540 DE 04/10/93 EXCLUSÃO PORTARIA 33, 18-01-94 NRS GH.....	911
ARRENDAMENTO DE FORNICA - NG PORTARIA 649, 27-12-93 MAER DGAC/SOP.....	918	- PORTARIAS NRS 116 E 120 DE 18/03/93 EXCLUSÃO PORTARIA NR 409 DE 02/08/93 PORTARIA 31, 18-01-94 NRS GH.....	910

- PORTARIAS-MAHRA/INCRB NRS 4 A 7/94 ABRECADADO TERRA DEVOLUTA FAZENDA TAGIELONA - MS, E OUTROS .PORTARIA 4, 17-01-94 MAHRA INCRB.....	915	DISPENSA DE LICITAÇÃO XEROX DO BRASIL LTDA .DESPACHO, 13-01-94 MS SAG/COG.....	922
- PORTARIAS-WATER/OGAC NRS 640-642 A 645/93 EMPRESA DE TAXI AEREO AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO TOTAL LINHAS AEREAS S/A, E OUTROS .PORTARIA 640, 22-12-93 WATER OGAC.....	917	DISPENSA DE LICITAÇÃO DELTA ENGENHARIA LTDA .DESPACHO, 13-01-94 MS SAG/COG.....	922
- PORTARIAS-WME SEN/DMAEE NRS 74 A 79/94 APROVAÇÃO PROJETO BASICO COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, E OUTROS .PORTARIA 74, 18-01-94 WME SEN/DMAEE.....	933	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO BATEU - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS .DESPACHO, 18-01-94 NPS INSS/SEPE.....	926
- PORTARIAS-WME SEN/DMAEE NRS 8 A 11/94 APROVAÇÃO PROJETO BASICO CENIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, E OUTROS .PORTARIA 8, 14-01-94 WME SEN/DMAEE.....	931	DESPACHOS-NPS INSS/SEPE DISPENSA DE LICITAÇÃO XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-12-93 NPS INSS/SEPE.....	926
- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-HJ/BACEN COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA - CREDICOLASO, E OUTROS .DESPACHO, 13-01-94 HJ BACEN.....	916	DESPACHOS-NB FIOCRUZ/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DIGITAL EQUIPMENT CORPORATION, E OUTROS .DESPACHO, 14-01-94 NB FIOCRUZ.....	923
- PROJETO BASICO PORTARIAS-WME SEN/DMAEE NRS 74 A 79/94 APROVAÇÃO COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, E OUTROS .PORTARIA 74, 18-01-94 WME SEN/DMAEE.....	933	DISPENSA DE LICITAÇÃO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS COCCOLI LTDA .DESPACHO, 13-01-94 REC UPFR.....	916
- PORTARIAS-WME SEN/DMAEE NRS 8 A 11/94 APROVAÇÃO CENIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, E OUTROS .PORTARIA 8, 14-01-94 WME SEN/DMAEE.....	931	DISPENSA DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A .DESPACHO, 13-01-94 REC UPFR.....	916
- APROVAÇÃO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ANAPÁ - CEA .PORTARIA 1473, 29-11-93 WME SEN/DMAEE.....	931	DESPACHOS-SEPLAN IGE/PRESI DISPENSA DE LICITAÇÃO ERISA NEWLETT - PACKARD S/A, E OUTROS .DESPACHO, 10-01-94 SEPLAN IGE/PRESI.....	905
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL .PORTARIA 113, 31-12-93 NPS SAG.....	924	- RECONHECIMENTO DESPACHOS-HJ SOCJ/DE RESCUADO SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO ALVES PEREIRA, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 HJ SOCJ/DE.....	907
- QUADRO DE PESSOAL HOMOLOGAÇÃO COBIM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE UBERABA .DESPACHO, 10-01-94 HJB DMT/ING.....	924	- REFEITO ATOS DA PRESIDENCIA E OU DIRETORIA .DECISAO 22, 25-11-93 EEMPL CID.....	939
- RATIFICAÇÃO DESPACHOS-NPS INAMP/CECEN DISPENSA DE LICITAÇÃO COPIASA COMPANHIA DE SANEAMENTOS DE MINAS GERAIS, E OUTROS .DESPACHO, 10-01-94 NPS INAMP/CECEN.....	922	- REFUGIADO DESPACHOS-HJ SOCJ/DE RECONHECIMENTO SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO ALVES PEREIRA, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 HJ SOCJ/DE.....	907
DISPENSA DE LICITAÇÃO FRUITARIA E MERCARIA YOSHIDA LTDA .DESPACHO, 10-01-94 STF DG.....	940	- REGISTRO ALIBERTIA EMISSÃO DE QUOTAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO .PORTARIA 34, 10-01-94 HJ GR.....	911
DISPENSA DE LICITAÇÃO CENIO - CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS .DESPACHO, 14-01-94 REC UPFR.....	916	- REGISTRO DE EMISSÃO ALIBERTIA CERTIFICADO DE INVESTIMENTO EM EMPREENDIMENTOS AUDIOVISUAIS .PORTARIA 35, 10-01-93 HJ GR.....	911
DISPENSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 07-01-94 TRE GO/GO.....	940	- REMOÇÃO DE CREDITO USINA BILITINGA S/A .DESPACHO, 13-01-94 HJ PGFN.....	911
DISPENSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 03-01-94 TRE GO/GO.....	940	- REPUBLICAÇÃO ANEXO A PORTARIA NR 26 DE 08/10/93 .PORTARIA 26, 08-10-93 SAG GR.....	906
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO HOSPITAL MONTEAL S/A, E OUTROS .DESPACHO, 30-12-93 REC DMG.....	908	.PORTARIA 262, 16-08-92 NINC IDPE/PRESI.....	939
DISPENSA DE LICITAÇÃO ACATEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA .DESPACHO, 29-12-93 NIN IPR.....	908	- REESTABELECIMENTO AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO TAXI AEREO MANCHESTER TAXI AEREO LTDA .PORTARIA 3, 05-01-94 NAER DAC/SPL.....	919
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT .DESPACHO, 12-01-94 NIN GO.....	908	- RETIFICAÇÃO INZIG PA QUAM, E OUTROS .DESPACHO, 26-02-93 HJ SOCJ/DPE.....	907
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL .DESPACHO, 30-12-93 REC DMG.....	909	.DESPACHO, 18-01-94 HJB SRT.....	924
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TECHNICARE - INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA .DESPACHO, 11-01-94 NIN INHO.....	908	.DESPACHO, 10-01-94 HJB SRT.....	924
DESPACHOS-NP SAG/COG DISPENSA DE LICITAÇÃO ANT JIMORE, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 NP SAG/COG.....	911	.PORTARIA 175, 17-12-93 MS SAS.....	922
DISPENSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 14-01-94 NP CEF/SUREG-JF.....	914	NARTA JADWIGA WOLNY MARZALEK, E OUTROS .DESPACHO, 13-12-93 HJ SOCJ/DPE.....	907
DISPENSA DE LICITAÇÃO ISM AUTOMACAO LTDA .DESPACHO, 13-01-94 NP CEF/RI-DIBAR.....	914	NARTA JADWIGA WOLNY MARZALEK, E OUTROS .DESPACHO, 02-01-94 HJ SOCJ/DPE.....	907
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDACAO GETULIO VARGAS .DESPACHO, 10-01-94 NVAL GR.....	937	NARTA JADWIGA WOLNY MARZALEK, E OUTROS .DESPACHO, 05-01-94 HJ SOCJ.....	907
DESPACHOS-STW/NG DISPENSA DE LICITAÇÃO CAESB - CIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA, E OUTROS .DESPACHO, 10-01-94 STW DG.....	940	NARTA JADWIGA WOLNY MARZALEK, E OUTROS .DESPACHO, 11-01-94 HJ SOCJ/DPE.....	907
AUTORIZAÇÃO AQUISICAO IMOVEIS RURAL JAMES DE RALIFF .PORTARIA 3, 13-01-94 MAHRA INCRB.....	916	NARTA JADWIGA WOLNY MARZALEK, E OUTROS .DESPACHO, 12-01-94 HJ SOCJ/DPE.....	907
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A .DESPACHO, 10-01-94 NPS INSS/SEPE.....	925	- REVALORACAO AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO AGENCIA DE CARGA AEREA NACIONAL CARGAS AEREAS LTDA .PORTARIA 630, 13-12-93 NAER DAC/SPL.....	918
		- ROTA PARA BICICLETA EXISTENCIA DE "DUMPING" EXPORTAÇÃO CICLOCLAR 2, 17-01-94 NECT SCE.....	927
		- SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-HJ SOCJ/DPE RECONHECIMENTO REFUGIADO ALVES PEREIRA, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 HJ SOCJ/DE.....	907
		DESPACHOS-HJ SOCJ/DPE DEBORAH CHU LAN LEE, E OUTROS .DESPACHO, 14-01-94 HJ SOCJ/DPE.....	907

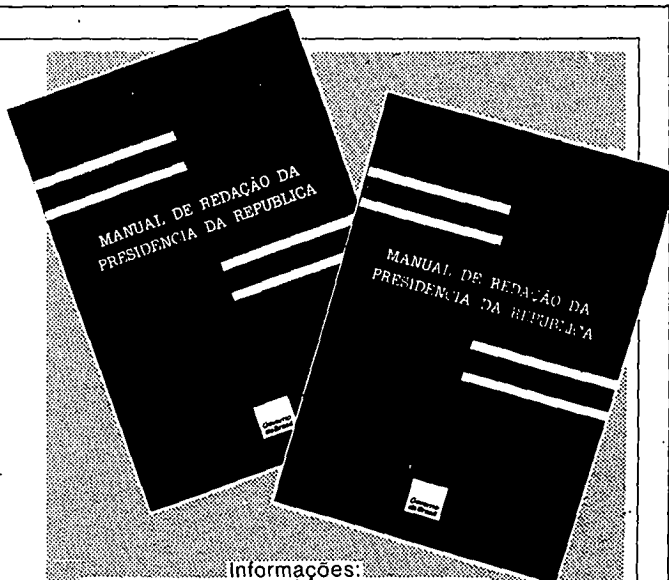
T	
- TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
MONOLÓGICO	
ENERGIA ELÉTRICA	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETRACRE	
PORTARIA 75, 18-01-94 MRE SEM/ENAE	932
- TAXI AEREO	
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	
TILIN TAXI AEREO LTDA	
PORTARIA 2, 04-01-94 MAER DAC/SPL	919
REESTABELECIMENTO	
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	
MANCHESTER TAXI AEREO LTDA	
PORTARIA 3, 05-01-94 MAER DAC/SPL	919
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	
ARAZON TAXI AEREO LTDA	
PORTARIA 7, 06-01-94 MAER DAC/SPL	919
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	
PORTARIA 8, 06-01-94 MAER DAC/SPL	919
- TERRA DEVOLUTA	
PORTARIAS-MAARA/INCRÁ MRS 4 A 7/94	
ARRECADACAO	
FAZENDA TAGILOMA - MS, E OUTROS	
PORTARIA 4, 17-01-94 MAARA INCRÁ	915
V	
- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE	
VEICULO AUTOMOTOR	
EMBAIXADA DA FEDERACAO DA RUSSIA	
ATO DECLARATORIO 5, 17-01-94 NF SRRF/TRF	912
VEICULO AUTOMOTOR	
EMBAIXADA DA FEDERACAO DA RUSSIA	
ATO DECLARATORIO 7, 17-01-94 NF SRRF/TRF	912
VEICULO AUTOMOTOR	
EMBAIXADA DA REPUBLICA DA COREIA	
ATO DECLARATORIO 6, 17-01-94 NF SRRF/TRF	912
- TRANSPORTE MOVIMARIO DE MERCADORIAS	
VEL. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	
ATO DECLARATORIO 13, 17-01-94 NF SRF/CDANA	912
- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE	
VEICULO AUTOMOTOR	
EMBAIXADA DA FEDERACAO DA RUSSIA	
ATO DECLARATORIO 3, 17-01-94 NF SRRF/TRF	912
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE	
EMBAIXADA DA FEDERACAO DA RUSSIA	
ATO DECLARATORIO 7, 17-01-94 NF SRRF/TRF	912
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE	
EMBAIXADA DA REPUBLICA DA COREIA	
ATO DECLARATORIO 6, 17-01-94 NF SRRF/TRF	912

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: CR\$ 1.224,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Informações:

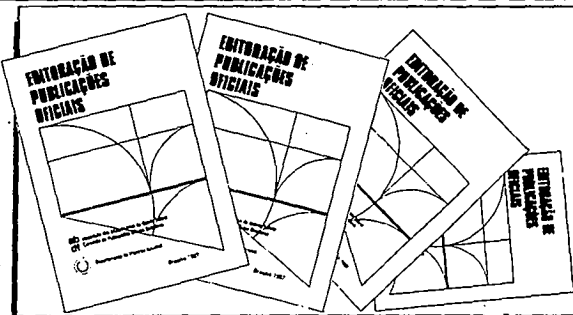
(061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: CR\$ 603,00 Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

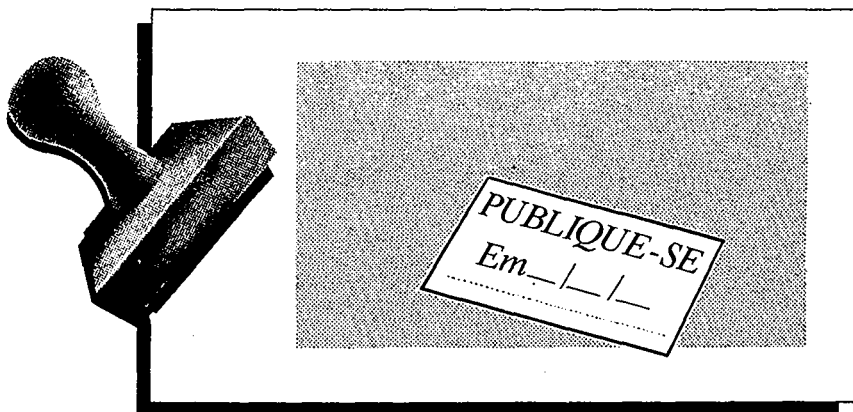
INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União e/ou Diário da Justiça você deve

- ☒ encaminhar, também, cópia do original
- ☒ para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- ☒ identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

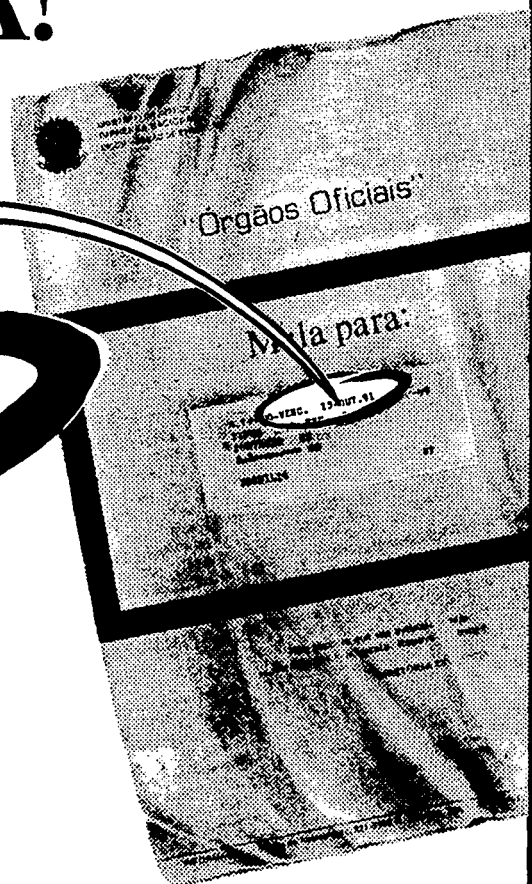
DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone: (061) 226-6706 — Fax: (061) 225-2046
Imprensa Nacional, SIG — Quadra 6 — Lote 800
CEP. 70604-900 Brasília-DF

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*



ATENÇÃO!
*A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias*

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.

6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.

9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: CR\$ 2.980,00. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

CR\$ 2.980,00 X 13 (espaços ocupados) = CR\$ 38.740,00